

N.º 4568

30

DISTRIBUIÇÃO

1935

1.ª Sec. 25-1  
Dr. Pedernesi  
Dr. Souza

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1.ª SECCÃO

PROCESSO

O Sindicato dos Operarios e Empregados na  
Industria de Construções Navais

reclama contra o acto da  
Companhia Comercio e Na-  
vigação que dispensou o seu  
associado Manuel Alves da  
Cruz

ANNEXOS

A.P. 6542-418-

EMBARGOS

57

Código:  
Localização:  
Caixa 038 Mac 06



# Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construcao Naval

Orgao Profissional de Classe

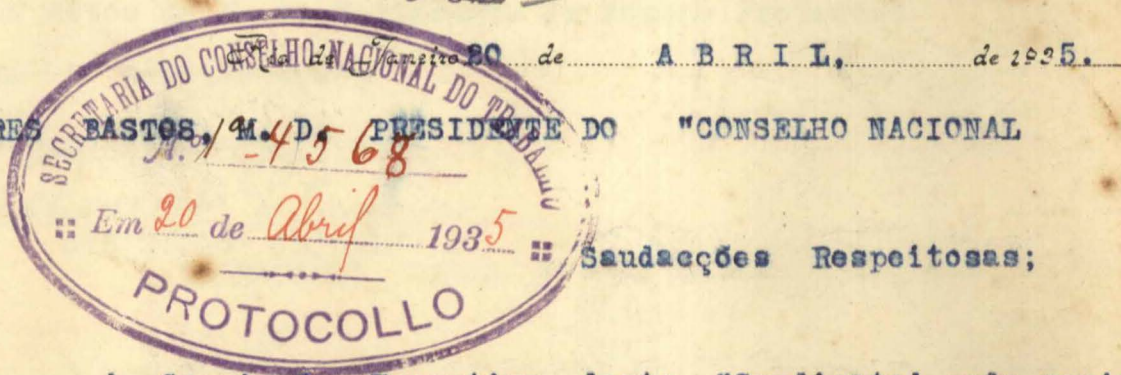
Reconhecido nos termos do Decreto 19.770 de 19 de Marco de 1931

Tem como fôro e sede o Distrito Federal

2

Sede: Rua São Bento, 30-1º. *rel.* TELEPH: 622 N.

OFFICIO /Nº -A-26.



Excm. Snr. DR. TAVARES BASTOS, M. D. PRESIDENTE DO "CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO"

Em 20 de Abril 1935 Saudações Respeitosas;

P R E S E N T E

A Comissão Executiva, deste "Syndicato" pede venia, a V. S. para solicitar providencias, desse egregio "Conselho, no sentido de oper, um paradeiro, as injustiças praticadas pela "companhia commercio e navegação" na pessoa de MANOEL ALVES DA CRUZ; socio deste Syndicato' matricula Nº 918. e possuidor da carteira profissional, Nº 14.265- serie 8ª. que tendo prestado seu concurso, durante 26 annos, a mesma "companhia" conforme esta constatada na carteira, que acompanha o presente; sem que fosse previamente avisado, vem de ser dispensado, sem a menor sencerimonia por parte da "companhia" no concernente as leis, em vigor; queremos crer, que a nosso associado a não ser por extinção ou falencia da "companhia commercio e navegação"; e tambem por consequencia de responder algum inquerito, que nada consta na carteira profissional, está com direitos adquiridos, e como tal apella para este "Egregio Conselho" por nosso intermédio, pedindo sua reintegração; a Comissão Executiva' deste "Syndicato, ja se dirigia aos directores da "companhia commercio" e a resposta não satisfas por que, não tem dado preferencia aos dispensados; e não foi pago as indemnisações a que tem direito, o nosso associado; segundo nos informaram alguns ex-empregados existe uma ordem expressa da directoria, para que, não seja admitido nos estaleiros, da ponta de areia, ou ilha do cajú, qualqúer ex-empregado e operario que, ja tenha mais de dez annos; sendo que, accresce mais uma circumstancia, onosso associado, recebeu ordems de legalisar os seus papéis, na Capitania do Porto, para efeito de transferencia, no que não poupou recursos; no entretanto, quando apresentou-se para o trabalho, tal foi a surpresa ante a nota de dispensado; Confiante na Jurisprudencia desse "Egregio Conselho" que tem pautado por um principio de equidade, em todos os "Accórdãos" exarados nas reclamações, que este "Sy

Recebido na 1ª Secção em 24.ABR.1935

22-4-35

"Syndicato tem encaminhado a esse douto conselho;

Confiados nos Predicados Justiceiros com que  
Costumam Pautar os Actos de V. S. Reiteramos os Nossos Protestos  
De Elevada Estima E Consideração;

Pela "COMMISSAO EXECUTIVA"

(a. *Sebastião Claudino*)

SEBASTIAO CLAUDINO  
SECRETARIO GERAL



RIO de Janeiro ABRIL, 1935.



*A' Auxiliar Judith Teixeira para informar*  
*Em 6 de Maio de 1935*  
*Theodoro de Almeida Sodré*  
*Director da 1ª Secção*

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Departamento Nacional do Trabalho - N° 14265

Serie 8a.

Carteira Profissional - 106852

Fotografia tirada em 25 de Outubro de 1933 - Tip. do Departamento Nacional de Estatistica de 1933 - Nome do portador Manoel Alves da Cruz,- altura 1,64, cor branca, cabelo castanho, barba raspada, bigodes castanhos, olhos castanhos.

Assignatura do portador: Arrego - Manoel Alves da Cruz.

Benedito Tavares.

Entregue em 27 de Janeiro de 1934, conforme recibo a fls. 284 do livro 39, por A. C. Silveira-aux.

Polegar direito (ficha dactyloscopica) Informaçõs

A presente caderneta n° 14265 serie 8a. foi expedida a Manoel Alves da Cruz, filho de Domingos Alves da Cruz e de Maria Rodrigues, nascido em Espozende - Portugal, em 7 de Novembro de 1888 Estado civil-casado, profissão, pedreiro, instrucção nula.

Residencia-Villa Pereira Carneiro, 86

Matricula n° 918 do Sindicato- Beneficiarios ou pessoas a cuja subsistencia provê: Maria do Carmo Cruz, filhos: Antonio, Luiz, Castor, Ernesto, Isaura, Isolina e Luzia.

Estrangeiros - chegados ao Brasil em 25 de Setembro de 1909 naturalizado em de de - , folio - . Casado com Maria do Carmo Cruz, de nacionalidade brasileira em Nitheroy a - de Ignora de 1911 - Filhos brasileiros - Antonio, Luiz, Castor, Ernesto, Isaura, Isolina e Luzia. Emprego occupados. Nome do estabelecimento, empresa ou instituição-Pereira Carneiro & Co. Ltda. - Cidade-Rio de Janeiro - Estado-D. Federal - Rua Av. Rio Branco, 110,112 - Especie de estabelecimento-Commercio Naveg. - Natureza do cargo-pedreiro - Villa - Data da demissão

1º de Outubro de 1909 - Remuneração (especificada)  
380\$000 (Trezentos mil reis). p.p. Pereira Carneiro  
& Co. Limitada - Assignatura do empregador: (Companhia  
Commercio e Navegação - José Cesario de Mello

Confere com o original

Guaraciã de Araújo

VISTO. Rio, de 11 de 1909  
Director da 1ª Secção

4

## ~ Informação ~

O Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval, no documento de fl. 2, reclama contra o acto da Companhia Commercio e Navegação que dispendeu do serviço o seu associado Manoel Alves da Cruz que, segundo sua carteira profissional, annexa ao referido documento, prestou o seu concurso durante 26 annos. Não havendo motivo que justifique tal dispensa, solicita as necessárias providencias no sentido de ser Manoel Alves da Cruz reintegrado no seu lugar.

Previamente, propõe seja ouvida a Companhia reclamada sobre o caso em apreço.

Atopado devido ao acúmulo de serviço a meu cargo.

Pis, 14 de Maio de 1935

Luiz de Barros Teixeira Lima  
Suo. do 12.º cl.

Recebido em 22-5-35

A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1935

Neodoro de Almeida Sodré  
Director da 1ª Secção

Rec.º Gab. 28-5-35.

A' Sr. Luiz de Barros Teixeira Lima o necessário expediente a' empresa.

Pis, 31 de Maio de 1935

Luiz de Barros Teixeira Lima  
Director Geral

Recebido 4.6.35

N.º Auxiliar Emacina Abraveço para cumprir

Em 5 de Junho de 1935

Rodrigo de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Cumprido

Em 10/6/1935

Emacina de Abraveço

Sua. de 1.ª Cl.

Proc. 4568/35

10

Junho

5

EA

1-766

Sr. Director da Companhia Commercial e Navegação

Tendo em vista os autos de processo em que Manoel Alves da Cruz reclama, por intermedio do Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval, contra o acto dessa Companhia que o demittiu do cargo que exercia, solicito providencias no sentido de prestardes informações a respeito da reclamação em apreço.

Attenciosas saudações

---

Director Geral da Secretaria



A' consideração do Snr. Director Geral propondo seja o off. de  
Jls. reiterado com o prazo de dez dias em vista de não ter sido respondido  
o citado off. até  
hoje.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1935

Theodoro de Almeida Leite  
Director da 1.ª Secção

A' 1.ª Secção para fazer o expediente  
neste processo, com o prazo de 10  
dias para resposta, corrigido entre-  
tanto o nome da Empresa.

14 de Setembro de 1935  
Guararapes  
Director Geral

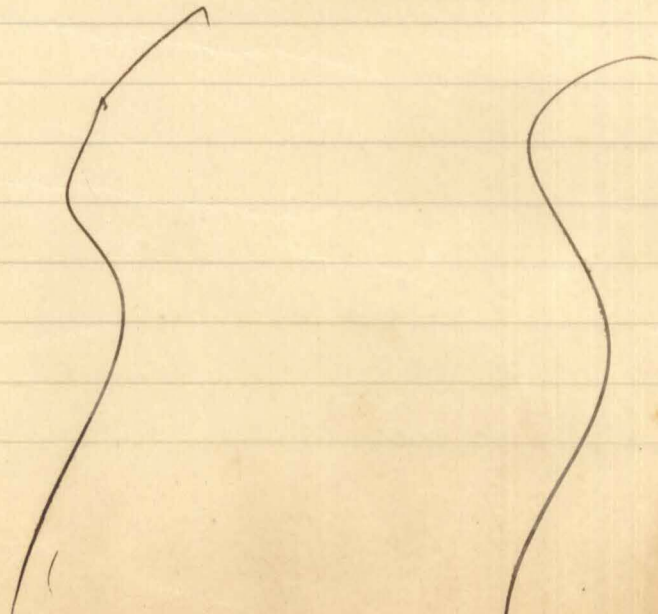
Recebido na 1.ª Secção em 14/9/35

A' Sr. Emacina de Araujo para fazer o expediente

Em 23 de Setembro de 1935

Theodoro de Almeida Leite  
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 28/9/35  
Emacina de Araujo  
Jua.



EA

1-1.257

Sr. Director da Companhia Comercio e Navegação

Reiterando os termos do officio nº 766, de 10 de Junho do corrente anno, desta Secretaria, solicito-vos providencias no sentido de ser este Conselho informado, dentro do prazo de 10 dias, a respeito da reclamação formulada contra essa companhia, por Manoel Alves da Cruz.

Attenciosas saudações

*Handwritten signature: a) Oswaldo Soares*

Director Geral da Secretaria

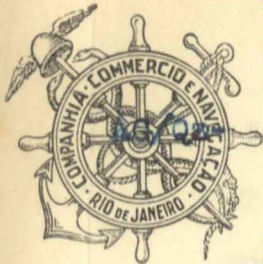
PROVA GERAL DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECIAIS

PROVA GERAL DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECIAIS

Junta de  
 Junta de J. J. J. J.  
 o documento de  
 Rio, 09/10/37  
 P. L. de J. J. J.  
 J. J. J. J. J. J.

PROVA GERAL DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECIAIS

PROVA GERAL DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECIAIS



Exmo. Sr. Diretor Geral da Secretaria do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ref. Proc. 4568/35. Reclamação de MANOEL ALVES DA CRUZ.

PROTocollo GERAL

Nº 12.062

DATA 11/10/35

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZACAO
	SECRETARIA

Atendendo aos termos do officio l-1257, de 28 de setembro proximo passado, e chegado ás nossas mãos a 4 do corrente mês, dessa Diretoria Geral, em que nos solicita esclarecimentos acerca da situação do ex-empregado desta Companhia, Sr. Manoel Alves da Cruz, cumpre-nos prestar-vos os seguintes:

O reclamante por ser empregado da Vila Pereira Carneiro, que era parte integrante da Seção Industrial da Companhia (Fabrica de Tecidos e Moinho Sta. Cruz), não estava sujeito ao regime instituido pelo Dec. 22.872, de 29 de junho de 1933.

E tanto é verdade que ao reclamante não se applicam os dispositivos do aludido decreto, e nem lhe assistem as regalias nêle estabelecidas, que não foi feita, em tempo algum a sua inscrição no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos. Convém lembrar que não houve mesmo a menor reclamação por parte do interessado ou do Instituto, quanto a este particular. E tudo isso porque, pela propria naturêsa das funções que êle exercia, numa seção industrial, sem nenhum contacto com as atividades maritimas da Companhia, ficou, desde logo, evidenciado que se lhe não applicavam, nem aos empregados de categoria identica, as prescrições legais, do mencionado decreto.

É forçoso ponderar que o inciso b do art. 3º desse decreto, declarando quais os associados obrigatorios do Instituto, estabelece que o são "os empregados, sem distincão de sexo ou categoria, que exerçam funções nos escritorios ou em outros departamentos terrestres das emprêsas compreendidas neste decreto, diretamente relacionados tais escritorios ou departamentos com os serviços referidos no art. 2º.

E o art. 2º refere que se incluem nas disposições do dec. "os serviços de navegacão maritima, fluvial e lacustre".

Do simples confronto dos dois citados dispositivos legais com a situação de fato ora em exame, resalta, com clarêsa meridiana, que ao

*No. 2. Manoel Alves da Cruz para informar por auto*

*Em 15 de Outubro de 1935*

*Manoel de Almeida Sodré*

*Director da 1.ª Seccão*

Recebido na 1.ª Seccão em 11/10/35

ex-empregado Manoel Alves da Cruz não se aplicam as normas do dec. 22.872.

Pois, na verdade, desde logo se percebe que a seção industrial da Companhia, com as dependências Vila Pereira Carneiro, Fabrica de Tecidos e Moinho Sta. Cruz, - nenhuma relação tem, direta ou indireta, com os seus serviços de navegação. Desnecessario qualquer insistencia para demonstrar uma situação assim tão clara e inequivoca.

Por conseguinte, em se tratando de um empregado que não está sujeito ao regime do Dec. 22.872, que criou o Instituto dos Maritimos, torna-se evidente que lhe não assiste o direito á estabilidade funcional, ficando, desse modo, sem objéto a sua reclamação apresentada a esse Egregio Conselho.

Cumpre lembrar ainda um detalhe que tem para o presente caso especial importancia. É que a Vila Pereira Carneiro foi vendida, tendo os seus antigos empregados permanecido nos cargos sob as ordens dos novos proprietarios.

*u* A Companhia, portanto, não os demitiu dos seus serviços, fato que só se deu posteriormente, quando já não respondia, por não serem de sua propriedade nem estarem sob a sua direção - pelos bens, atos ou negocios da Vila Pereira Carneiro.

Nessas condições, mesmo admitindo, embora só para argumentar, que ao reclamante se aplica o Dec. 22.872, cumpriria afirmar que não nos cabe a menor responsabilidade pela demissão de Manoel Alves da Cruz, por não se tratar de ato desta Companhia, que de nenhum modo poderia interferir na administração de estabelecimentos que lhe não pertencem mais. >>

Á vista do exposto, esta Companhia espera que VExcia. se digne mandar arquivar a presente reclamação, como é de *A*

DIREITO

Rio de Janeiro, 9 outubro 1935-

COMPANHIA COMMERCIAL DE NAVEGAÇÃO

*Juiz Cesar de Mello*  
TESOURO NACIONAL 9/10 1935  
TESOURO NACIONAL 9/10 1935  
BRASIL 9/10/35

# Informação

CompANHIA Com-  
 mercio e Navegação, avida sobre a reclama-  
 ção de ff. 2) do Syndicato dos Operarios  
 e Empregados na Industria de Construção  
 Naval, e favor de Manuel Alves de  
 Cruz, informa a ff. 8, que o reclamante  
 Natallun na Vila Praia Carneiro, que  
 faz parte integrante da Recda Indus-  
 trial, e que, por isso, não se acha ampa-  
 rado pelo regimen estatuto do ped. pre.  
 n. 82.882, de 29 de Junho de 1933, tanto  
 que não está elle inscripto no Substituto de  
 Appreheçoes e Pesos dos Martimes.

O reclamante, como  
 se evidencia de caderneta de ff. 3-A, possui  
 mais de 10 annos de tempo de serviço (admit-  
 tido em 1909 e demittido em 1925), e,  
 na hypothese de não estar amparado pelo  
 dec. n. 82.882 citado, está, pelo mesmo,  
 pelas disposições de Lei n. 62, de Junho  
 de 1925, amparado.

Essa Lei, entretanto,  
 não é fiscalizada pelo Conselho Nacional do  
 Trabalho.

Proprio o mencionado  
 tempo de serviço, para os devidos fins a re-  
 cunhada final, passo-se, neste data, as-  
 sim informar a mão de a. recda de  
 Recda.

Pelo f. 19 de Outubro de 1935  
 Manoel Alves de Cruz  
 Manoel Alves de Cruz

A' consideração do Sr. Director Geral  
de acordo com a informação

Em 23 de Outubro de 1935

Heodor de Almeida Lido  
Secretaria da 1ª Secção

29/10/35

VISTO - Ao Sr. Director Geral,  
de ordem do Sr. Presidente.

Em 25 de Outubro de 1935

Macedo  
Director da Secretaria

M. na Proc. m. 86-11-35

Neste processo não ha prova de  
que o sindicato reclamante se reunificou  
e que Manuel Jesus de Cruz se reunificou  
com os seus; mas tanto a falta de  
denúncia de um empregado, nem o seu  
tempo de serviço efetivo na C.  
Camara e J. V. e G. e S.

Requisitos segun prestados  
em esclarecimentos.

Res. 8-11-35

J. Leun de Almeida Lido  
P. S. J. L.

Retardado para a reunião de 11-11-35.  
Rec. de 11-11-35.

A' consideração do Sr. Presidente

Res. 19 de Novembro de 1935  
Macedo  
Director Geral

Proceda-se em termos do parecer da  
Comissão de Inspecção, mas em todo o caso, com um prazo  
de 30 dias.

Em 18 de Novembro de 1935

António Pacheco  
PRESIDENTE

A 1.ª Secção para o necessário  
expediente.

Res. 16 de Nov. de 1935  
Alvaro de Sá  
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 18/11/35

A Auc. Eurácia de Sá para fazer o exp.  
de c. u. l. e.

Em 26 de Novembro de 1935

Theodoro de Almeida Fidalgo  
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 29-11-35 -  
Eurácia de Sá  
Sua.



EA

1-1.548

Sr. Secretario Geral do Sindicato dos Operarios e  
Empregados na Industria de Construção Naval

Rua São Bento, 30- 1º andar

N e s t a

Tendo em vista o requerido pela Procuradoria  
Geral nos autos de processo em que reclamais contra o acto  
da Companhia de Navegação Costeira que demittiu o seu asso-  
ciado, solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente, seja esta  
Secretaria informada, dentro do prazo de 15 dias, sobre o  
seguinte;

- a) provas de ser este Sindicato reconhecido  
e que Manoel Alves da Cruz seja seu associado;
- b) a data da demissão, bem como o tempo de  
serviço effectivo do supplicante prestados áquella Compa-  
nhia.

Attenciosas saudações

*a) Oswaldo Soares*

Director Geral da Secretaria

1102

Desentranhei, nesta data, dos presentes autos a caderneta profissional de Manoel Alves da Cruz, juntando aos mesmos, de accôrdo com o despacho exarado pela Procuradoria Geral, nos autos de processo nº 13.209/35, copia autenticada das anotações existentes na alludida caderneta.

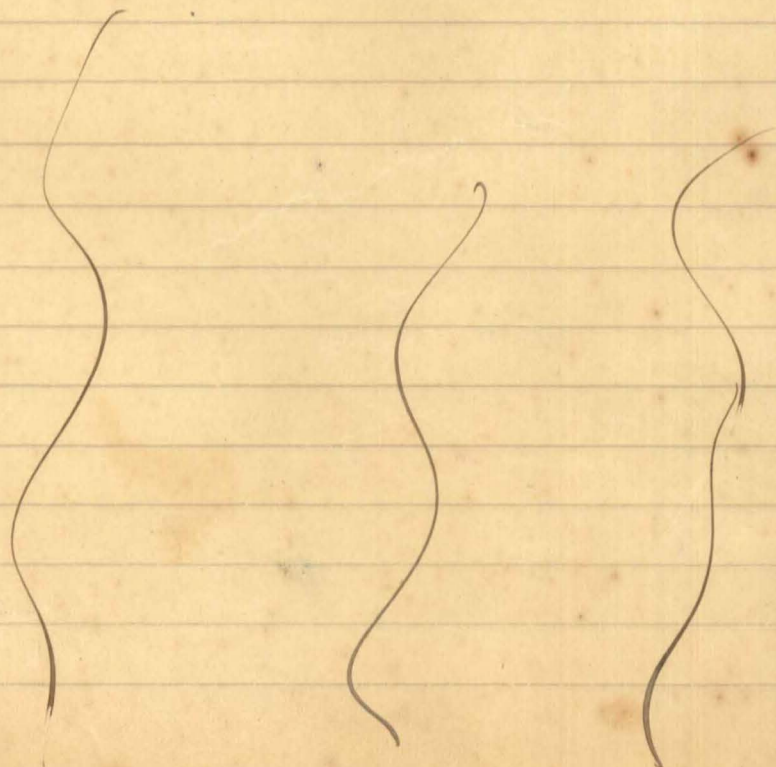
Rio, 14 de Janeiro de 1936

*Guarima de Alvaranga*

3º Official

Juntada

Junto a f<sup>ls</sup> seguinte  
o documento 15269/35  
Aracua de Thareuzo  
3<sup>o</sup> of.





# Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construcao Naval

Orgão Profissional de Classe

Reconhecido nos termos dos Decretos 19.770 de 19 de Março de 1931 e 24.964 de 14 de Julho de 1934

Tem como fôro e sede o Districto Federal

Sede: RUA S. BENTO, 5-1º-TEL. 23-0035 N.

Offº Nº -A- 15-

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1935.

Exmº Snr. Presidente do "CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO".

Praça da Republica

NESTA

Respeitosas saudações.

REFERENCIA- Processo nº 4.568 /35.

Damos em poder vósso officio nº 1-1548, de 5 de Dezembro corrente, tomamos á liberdade de:

1º- vós informar que este Sindicato, está reconhecido nos termos do Decreto 24.694 de 12 de Julho de 1934; conforme despacho de S. Exa Snr. Dr. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO; do dia 26 de Dezembro em curso; e publicado no Diario official do dia 29 do referido mez, á pagina nº 26.056-;

2º Annexamos ap presente ,a Carteira Syndical; do nosso associado, Manoel Alves da Cruz;

3º Sua demissão dos serviços da Companhia Comercio e Navegação foi verificada á 22 de Março de 1935;

4º Relativamente ao tempo de serviço, nossos associado, declara estar equivoço; constante o mesmo, no entanto em sua CARTEIRA PROFISIONAL, esta apensa ao referido processo; tornando-se facil á verificação.

Julgando termos correspondido ás solicitações desse Douto CONSELHO, antecipamos nossos agradecimentos, confiados nos actos de Justiça com que, o mesmo precide suas decisões.

Reiteramos nossos protestos de alto apreço e sincera consideração .

De V. Exa.  
Pelo Sindicato.

*Augusto Sergio Xavier*  
Augusto Sergio Xavier.  
Presidente.



Do 3º Off. Euzacina Penarunga para inform  
Em 9 de Janeiro de 1936  
Theodoro de Paiva do Prado  
Director da 1ª Secção

Recebido na 1ª Secção em 2/1/36



PROTOCOLLO GERAL

Nº 15269

DATA 30/12/1935

SECRETARIA DO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- MINISTRO
- PREZIDENTE
- DIRECTOR GERAL
- PROCURADORIA
- 1.ª SECCAO
- 2.ª SECCAO
- 3.ª SECCAO
- CONTABILIA
- FISCALIZACAO
- ENGENHARIA
- ESTATISTICA
- ARCHIVO

2112

456

*[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document is visible through the paper. Some words like 'Relatório', 'verificação', and 'equipos' are partially discernible.]*

115

I n f o r m a ç ã o

Attendendo a diligencia requerida por este Conselho, em o officio nº 1.548, de 5 de Dezembro p. findo, o Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval informa o seguinte:

a) que é reconhecido nos termos do Decreto nº 24.694, de 12 de Julho de 1934;

b) que é seu associado, Manoel Alves da Cruz;

c) que o mesmo foi demittido do serviço em 22 de Março do anno de 1935;

d) que o tempo de serviço do reclamante já se encontra nos respectivos autos;

Cumpre-me, ainda, informar que o citado Syndicato encaminhou, tambem, a carteira Syndical daquelle empregado.

Passo os presentes autos á autoridade superior, para os devidos fins.

Rio, 15 de Janeiro de 1936

*Emacina de Azevedo*

3º Of.

*A' consideração do Snr. Director Geral, sobre os presentes autos, devidamente informados*

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1936

*Theodoro de Almeida Leite*

Director da 1ª Secção

**VISTO**-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 20 de Janeiro de 1936

*Quarantau*

Director da Secretaria

*Rec. na Proc. em 25-1-1936*

Requero por a favor a C.ª Câmara  
- porque me em informe em  
por diti p.º venho. Vito Leoni  
Commei - - - - - um, em algum  
em C.ª in op.ª a f. 8.

Rio, 22 de Fevereiro, 1936

J. Luiz Barros Day  
P.º sub.

Retornos por favor a um.  
Luiz

2/2/36

A 1.ª Secção, para  
preparar o expediente re-  
querido pela Procuradoria,  
com o prazo de 10 dias pa-  
ra resposta. Rio, 7 de Março de 1936.

Theodoro de Almeida Leite  
Director-geral, em  
exercício.

Recebido na 1.ª Secção em 9/3/36

So 30 Cf. Euacina Severenga para cumprir

Em 17 de Março de 1936

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 23-3-1936.  
Euacina de Severenga  
3.ª d.

EA

1-389

Sr. Director da Companhia Commercio e Navegação

Av. Rio Branco

Nesta

Tendo em vista o requerido pela Procura-  
doria Geral, nos autos do processo em que Manoel Alves Cruz  
reclama contra essa Companhia, solicito-vos providencias afim  
de ser este Conselho informado, dentro do prazo de 10 dias,  
sobre o seguinte:

- a) qual a epoca em que foi vendida a Villa  
Pereira Carneiro & Companhia.
- b) a quem foi vendida a alludida Companhia.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson  
Director Geral, interino



BA

1-588

Sr. Director da Companhia Comercio e Navegação

Av. Rio Branco

Hostis

Tendo em vista o requerido pela Procura-  
 dor-Geral, no processo em que Manoel Alves Cruz  
 reclama contra esta Companhia, solicito-vos providencias a  
 respeito do referido requerido, dentro do prazo de 10 dias.  
 a) qual a época em que foi vendida a Villa  
 Pereira Carneiro e Companhia.  
 b) a quem foi vendida a alludida Companhia.

Atenciosas saudações

Francisco de Paula Watson  
 Director Geral, Interino

Recibido  
 em 14/5/58  
 4743/58  
 J. J. J. J.  
 as.



Exmo. Snr. Presidente do  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

27/4  
+

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	4743
DATA	27.4.1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Ref.: Processo 4568/35, de reclamação de  
MANOEL ALVES CRUZ

Attendendo aos termos do officio 1-389, de 3 do corrente mez, em que V.Excia. solicita lhe seja informado qual a data em que foi vendida a Villa Pereira Carneiro e a quem, vimos prestar-lhe os esclarecimentos que seguem:

1º) - Conforme prova a certidão que a este acompanha, a 15 de Fevereiro de 1935 foi lavrada escriptura de accordo preliminar de dação em pagamento com subrogação de credito, que entre si fizeram a Companhia Commercio e Navegação, como outorgante cessionaria e os menores Ernesto, Ruth, Camillo, Arlindo e Tito, o primeiro assistido e os demais representados por sua tutora D. Carolina Maria Soares, como outorgados cedentes;

2º) - Consta ainda da referida escriptura que: "não podendo ella outorgante cessionaria desembaraçar os predios immediatamente, nem exhibir autorização da Assembléa Geral, para transacção e para assignar a escriptura definitiva de dação em pagamento nas condições estipuladas, pela presente se compromette fazer boa a mesma e assignar a escriptura definitiva, dentro do prazo improrogavel de seis mezes, a contar da data da presente escriptura, devidamente autorizada por Assembléa Geral de Accionistas, imittindo desde já os outorgados cedentes, na posse da dita propriedade, ficando desde logo sob sua completa posse e administração";

3º) - A escriptura definitiva foi assignada dentro do prazo

*No ato. Moyses Rezende para informar  
Em 5 de Maio de 1936  
Steciano de Almeida Lodu  
Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 28.4.36

estipulado.

4º) - Por conseguinte, cumpre ponderar que a Companhia Comercio e Navegação não póde ser responsabilizada por actos praticados na Villa Pereira Carneiro, posteriormente a 15 de Fevereiro de 1935, sob a administração exclusiva de seus novos possuidores.

Desnecessario se torna qualquer argumentação no sentido de evidenciar verdade tão elementar, conforme verificará o Egregio Conselho.

Nessas condições, é forçoso concluir pela absoluta impossibilidade de a reclamação em apreço ser dirigida á Companhia Comercio e Navegação, porque seria absurdo attribuir-lhe, como ficou provado, a pratica do acto que dispensou o reclamante dos serviços da Villa Pereira Carneiro.

A' vista do exposto espera a Companhia que V.Excia. se digne de mandar archivar o presente processo, como é de

DIREITO

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1936

Em anexo: Uma certidão.

*Rodriguez*  
DIRECTOR



2.º CARTORIO

DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA  
TABELLIÃO  
138 — RUA DO ROSARIO — 138  
TEL. 23-5130  
CASA FORTE À PROVA DE FOGO  
— RIO DE JANEIRO —

-1-

*Certidão-L.º 902 fls. 53-v-.*

**Alvaro Fonseca da Cunha**  
*Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes,  
Tabellião vitalicio do 2.º Officio de notas desta cidade  
do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos  
Estados Unidos do Brasil, etc.*

*Certifico*

que revendo neste cartorio o livro de notas sob numero novecentos e dois, nelle ás fls. 53-v-, consta a escriptura seguinte:

ESCRITURA

de accordo preliminar de dação em pagamento com subrogação de credito, que entre si fazem a Cia. Commercio e Navegação, como outorgante cessionaria, os menores Ernesto, Ruth, Camillo, Arlindo e Tito, o primeiro assistido e os demais representados por sua tutora D. Carolina Maria Soares, como outorgados cedentes, e o Conde Ernesto Pereira Carneiro, como interveniente, na fórmula abaixo:

SAIBAM

quantos esta virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor

Archivo em casa forte

Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco, aos quinze de  
Fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio á rua  
do Rosario, nº 138, e perante mim, Alvaro Fonseca da Cunha, Tabel-  
lião do 2º Officio de Notas, por me haver sido a presente dis-  
tribuida hoje, compareceram, como outorgante cessionaria a Com-  
panhia Comercio e Navegação, sociedade anonyma, estabelecida  
nesta Capital, á avenida Rio Branco nºs 110 e 112, neste acto  
representada por seus Directores:- Dr. José Pires do Rio, Pre-  
sidente, e Dr. José Cesario de Mello, Director de Navegação, e,  
como outorgados cedentes, os menores Ernesto, pubere, Ruth, Ca-  
millo, Arlindo e Tito, impuberes, filhos do finado Coronel Ca-  
millo Pereira Carneiro, o 1º assistido e os demais representados  
por sua tutora D. Carolina Maria Soares, com assistencia do Dr.  
Caetano Estellita Cavalcanti Pessôa, 1º Curador de Orphãos, na  
fôrma do alvará abaixo transcripto;- conhecidos os presentes das  
testemunhas infra nomeadas e assignadas, minhas conhecidas, do  
que dou fé, perante as quaes pela outorgante, Companhia Comercio  
e Navegação, me foi dito: I).- que senhora e possuidora da "Vil-  
la Pereira Carneiro", sita na cidade de Nictheroy, Capital do Es-  
tado do Rio de Janeiro, edificada em uma area de terreno com  
cincoenta e oito mil seiscentos e oitenta e sete metros quadra-  
dos, que adquiriu do Dr. Custodio Diogo de Faria, sua mulher e  
outros, por escriptura de 3 de Dezembro de 1917, nestas notas,  
( Lº 598, fls. 26 ), onde mandou construir cento e cincoenta e  
cinco casas de moradia de familia, dez quartos, uma casa typo  
especial para moradia do administrador, uma outra para Coopera-  
tiva, além da Escola e da Egreja e casa do Capellão, mais dez  
quartos occupados pelo Telegrapho, todos os predios bem edifica-

-----

DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA

TABELLIÃO

138 — RUA DO ROSARIO — 138

TEL. 23-5130

CASA FORTE Á PROVA DE FOGO

- RIO DE JANEIRO -

-2-

edificados, com agua, etc.- tem justo e contractado com os outorgados dar em pagamento a dita "Villa Pereira Carneiro", livre e desembaraçada de quaesquer onus reaes ou pessoas, hypothecas e lides pendentes, pela quantia de treis mil quinhentos e cinquenta contos de reis, cuja avaliação judicial será feita antes da assignatura da escriptura definitiva, para verificação do seu allegado valor, pagando todos os impostos que gravam os immoveis dados em pagamento, taxas, laudemios e o imposto de transmissão de propriedade, para os nomes dos menores e mais uma promissoria de cem contos de reis, de emissão della outorgante cessionaria, Companhia Comercio e Navegação, a trinta dias de vista e a quantia de cinquenta contos de reis, em dinheiro, ficando ella outorgante cessionaria, subrogada nos creditos que os ditos menores têm contra o Conde Ernesto Pereira Carneiro e a casa commercial de Recife "Pereira Carneiro & Companhia", não só dos que lhes coube em pagamento de legitima, como tambem dos que lhes coube por doação que lhes fez sua mãe, D. Arlinda de Araujo Baptista de Paula, por escripturas de 9 de Maio de 1927 e 3 de Abril de 1934.- II).- que não podendo ella outorgante cessionario desembaraçar os predios immediatamente, nem exhibir autorisação da Assembléa Geral, para transacção e para assignar a escriptura definitiva de dação em pagamento nas condições estipuladas, pela presente compromette fazer boa, digo, pela presente se compromette fazer boa a mesma e assignar a escriptura definitiva, dentro do praso improrogavel de seis mezes, a contar da data da presente escriptura, devidamente autorisada por Assembléa Geral de Accionistas, imittindo desde já os outorgados cedentes, na posse da dita propriedade, ficando desde logo sob sua comple-

Archivo em casa forte

completa posse e administração, sendo pagos, porem, todos os impostos, taxas e contribuições, pela outorgante cessionaria até a escriptura definitiva.- III).- que, se a escriptura definitiva de dação em pagamento não fôr lavrada e assignada dentro do praso improrogavel de seis mezes, a contar desta, perderá a importancia da promissoria de cem contos de reis, e a quantia de cinquenta contos de reis, ácima referidas, além da renda da propriedade que arrendarem os cedentes, sendo facultadò aos outorgados cedentes reter a propriedade além daquelle praso, até a assignatura da escriptura definitiva, percebendo a renda.- No caso de preferirem os cedentes executar os seus creditos, decorrido o praso estipulado de seis mezes, entregarão immediatamente a propriedade á outorgante cessionaria.- Disse ainda a outorgante, perante as mesmas testemunhas, que dos cinquenta contos de reis acima alludidos que devia entregar neste acto aos outorgados, vinte e cinco contos de reis, foram, por ordem judicial, depositados na caderneta nº 177.009 da 4a. serie, da Caixa Economica desta Capital, ora exhibida, do que dou fé, e vinte e cinco contos de reis, são neste acto entregues ao Dr. Miguel Calmon Viana, autorizado a recebê-los pelo mencionado alvará, abaixo transcripto.- Pelos outorgados cedentes foi dito então, perante as mesmas testemunhas, que aceitam esta escriptura em todos os seus termos e que logo que assignada a escriptura definitiva de dação em pagamento na fôrma ajustada, farão a subrogação dos seus creditos contra o Conde Ernesto Pereira Carneiro e sua casa commercial de Recife, "Pereira Carneiro & Companhia",- em pagamento da mesma dação.- Pela tutora dos menores, outorgados cedentes, D. Carolina Maria Soares, me foi dito, perante as mesmas

2.º CARTORIO

DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA

TABELLIÃO

138 — RUA DO ROSARIO — 138

TEL. 23-5130

CASA FORTE À PROVA DE FOGO

— RIO DE JANEIRO —

testemunhas, que recebendo neste acto da outorgante, Companhia Comercio e Navegação, a nota promissoria de cem contos de reis, acima alludida, se obriga a leval-a immediatamente ao Banco do Brasil para cumprimento do que manda o alvará abaixo transcripto. Pelo Conde Ernesto Pereira Carneiro, presente a este acto e conhecido as mesmas testemunhas, do que dou fé, perante estas me foi dito que, por si e como representante da firma "Pereira Carneiro & Companhia", de Recife, acceitava a presente escriptura em todos os seus termos.- Pelo advogado Dr. Miguel Calmon Viana, tambem presente a este acto e conhecido das mesmas testemunhas, do que dou fé, me foi dito, perante estas que, devidamente autorizado pelo alvará abaixo transcripto, recebe neste acto da outorgante Companhia Comercio e Navegação, os vinte e cinco contos de reis, que esta lhe entrega, em moeda corrente, contada e certa, perante mim e as testemunhas, do que dou fé.- "Alvará de autorização:- 1º Officio da 1a. Vara de Orphãos.- Nº 57.- O Dr. Saúl de Gusmão, Juiz de Direito da 1a. Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.- Pelo presente alvará por mim assignado autoriso Carolina Maria Soares, tutora dos menores Ernesto, Ruth, Camillo, Arlindo e Tito Pereira Carneiro, a assignar a escriptura de promessa de venda que faz a Cia. Comercio e Navegação em pagamento da divida do Conde Ernesto Pereira Carneiro e a Casa Pereira Carneiro & Cia., de Recife, para com aquelles menores, nos termos da minuta approvada por este Juizo, accrescida das restricções da promoção do Dr. 1º Curador de Orphãos abaixo transcriptas:- "Minuta- Escriptura de accordo preliminar de dação em pagamento com subrogação de credito, que entre si fazem a Companhia Comercio e Navegação, como outorgante cessionaria, os menores Ernesto, Ruth, Camillo, Arlindo e Tito, o 1º

Archivo em casa forte



DIROTAS

ANEXO AO ADJUDICATÓRIO DE

CONDIÇÕES

601 - DIAS DE ABRIL - 60

1917

1917

1917

assistido e os demais representados por sua tutora, Carolina Maria Soares, como outorgados cedentes, e o Conde Ernesto Pereira Carneiro, como interveniente:- Compareceu como outorgante cessionaria a Cia. Commercio e Navegação, S. A., estabelecida nesta Capital, á Avenida Rio Branco nºs 110 e 112, representada por seus Directores- e disse que sendo a Companhia, que representa, senhora e possuidora da Villa Pereira Carneiro, sita na cidade de Nictheroy, edificada em uma area de terreno com 58.687m<sup>2</sup>., que adquiriu do Dr. Custodio Diogo de Faria, s/mulher e outros, por escriptura de 3 de Dezembro de 1917, Tabellião do 2º Officio, Lº 598, fls. 26, onde mandou construir 155 casas de moradia de familia, 10 quartos, uma casa typo especial para moradia do administrador, uma outra para Cooperativa, além da Escola e da Igreja e casa do Capellão, mais 10 quartos occupados pelo Telegrapho, todos em predios bem edificados, agua, etc.- tem justo e contractado com os menores Ernesto, Ruth, Arlindo, Camillo e Tito, filhos do fallecido Coronel Camillo Pereira Carneiro, o 1º assistido e os demais representados por sua tutora Carolina Maria Soares, dar em pagamento a dita Villa Pereira Carneiro, livre e desembaraçada de quaesquer onus, reaes ou pessoas, hypothecas e lides pendentes, pela quantia de treis mil quinhentos e cincoenta contos de reis, cuja avaliação judicial será feita antes da assignatura da escriptura definitiva, para verificação do seu allegado valor, pagando todos os impostos que gravam os immoveis dado em pagamento, taxas, laudemios e o imposto de transmissão de propriedade, para o nome dos menores, e mais uma promissoria de cem contos de reis de emissão della, outorgante cessionaria, a trinta dias de vista, e a quantia de cincoenta contos de reis, em dinheiro, ficando ella, outorgante cessionaria,

DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA  
TABELLIÃO  
138 — RUA DO ROSARIO — 138  
TEL. 23-5130  
CASA FORTE À PROVA DE FOGO  
— RIO DE JANEIRO —

-4-

subrogada nos creditos que os ditos menores têm contra o Conde Ernesto Pereira Carneiro e a casa commercial de Recife, "Pereira Carneiro & Companhia", não só dos que lhes coube em pagamento de legitima, como também dos que lhes coube por doação que lhes fez sua mãe, D. Arlinda de Araujo Baptista de Paula, por escripturas de 9 de Maio de 1927 e 3 de Abril de 1934.- 1a)- Que não podendo a outorgante cessionaria desembaraçar os predios immediatamente, nem exhibir autorisação da Assembléa Geral, para transacção e para assignar a escriptura definitiva de dação em pagamento nas condições estipuladas, pela presente se compromette a fazer bôa a mesma e assignar a escriptura definitiva dentro do praso improrogavel de seis mezes, a contar da data da presente escriptura, devidamente autorisada por Assembléa Geral de Accionistas, imitando desde já, os outorgados cedentes, na posse da dita propriedade, ficando desde logo sob sua completa posse e administração, sendo pagos, porem, todos os impostos, taxass e contribuições, pela outorgante cessionaria, até a escriptura definitiva.- 2a. Disse mais a outorgante cessionaria que, se a escriptura definitiva de dação em pagamento não fôr lavrada e assignada dentro do praso improrogavel de seis mezes, a contar desta data, perderá a importancia da promissoria de cem contos de reis, e a quantia de cincoenta contos de reis, ora entregues, além da renda da propriedade que arrecadar os cedentes, sendo facultado aos outorgados cedentes, reter a propriedade além daquelle praso, até a assignatura da escriptura definitiva, percebendo a renda.- No caso de preferirem os cedentes executar os seus creditos, decorrido o praso estipulado, de seis mezes, entregarão immediatamente a propriedade á outorgante cessionaria.- 3a).- Pelos outorgados cedentes

1191  
Archivo em casa forte

DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA

TABELLIÃO

138 — RUA DO ROSARIO — 138

TEL. 23-5130

CASA FORTE Á PROVA DE FOGO

— RIO DE JANEIRO —

-4-

subrogada nos creditos que os ditos menores têm contra o Conde Ernesto Pereira Carneiro e a casa commercial de Recife, "Pereira Carneiro & Companhia", não só dos que lhes coube em pagamento de legitima, como tambem dos que lhes coube por doação que lhes fez sua mãe, D. Arlinda de Araujo Baptista de Paula, por escripturas de 9 de Maio de 1927 e 3 de Abril de 1934.- 1a)- Que não podendo a outorgante cessionaria desembaraçar os predios immediatamente, nem exhibir autorisação da Assembléa Geral, para transacção e para assignar a escriptura definitiva de dação em pagamento nas condições estipuladas, pela presente se compromette a fazer boa a mesma e assignar a escriptura definitiva dentro do praso improrogavel de seis mezes, a contar da data da presente escriptura, devidamente autorisada por Assembléa Geral de Accionistas, imitando desde já, os outorgados cedentes, na posse da dita propriedade, ficando desde logo sob sua completa posse e administração, sendo pagos, porem, todos os impostos, taxass e contribuições, pela outorgante cessionaria, até a escriptura definitiva.- 2a. Disse mais a outorgante cessionaria que, se a escriptura definitiva de dação em pagamento não fôr lavrada e assignada dentro do praso improrogavel de seis mezes, a contar desta data, perderá a importancia da promissoria de cem contos de reis, e a quantia de cinquenta contos de reis, ora entregues, além da renda da propriedade que arrecadar os cedentes, sendo facultado aos outorgados cedentes, reter a propriedade além daquelle praso, até a assignatura da escriptura definitiva, percebendo a renda.- No caso de preferirem os cedentes executar os seus creditos, decorrido o praso estipulado, de seis mezes, entregarão immediatamente a propriedade á outorgante cessionaria.- 3a).- Pelos outorgados cedentes

Archivo em casa forte

devidamente autorizados por alvará do Juízo de Direito da 1ª. Vara de Orphãos desta Capital, foi dito que aceitavam a escriptura de accordo com seus termos, e que, logo assignada a escriptura definitiva de dação em pagamento na fôrma ajustada, farão a subrogação de seus creditos contra o Conde Ernesto Pereira Carneiro e sua casa commercial de Recife "Pereira Carneiro & Cia", em pagamento da mesma dação.- 4a).- Pelo Conde Ernesto Pereira Carneiro, por si e como representante da firma Pereira Carneiro & Cia., presente a este acto, foi dito que aceitava a presente escriptura em todos os seus termos.- Promoção do Dr. 1º Curador de Orphãos. "Fls. 256-v.-. Recebidos hoje.- Em face da decisão de fls. 256 e resalvado o ponto de vista da Curadoria de Orphãos ( Fls. 248 e 252 ), sem opôr aos termos da minuta por linha, sendo-lhe de accrescentar, em virtude da citada decisão, que 25:000\$000 serão entregues, no acto, ao Dr. Calmon Vianna, e 25:000\$000 depositados na Caixa Economica, em nome dos menores, e á disposição deste Juízo, exhibidas as cadernetas respectivas, no momento da escriptura e entregue a nota promissoria de cem contos de reis ao Banco do Brasil, para cobrança, tambem á disposição deste Juízo. 9-2-35.- (a): Estellita".- A respectiva escriptura deverá ser presente o Dr. 1º Curador de Orphãos.- Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de Fevereiro do anno de 1935.- Eu, Manoel Eloy dos Santos Andrade, Escrivão, subscrevo.- Saul de Gusmão.- ( Sellado com 5\$700 )".- Paga de sello 150\$000, não se pagando sobre o valor da nota promissoria por se achar esta devidamente sellada, do que dou fé.- Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram este instrumento que fiz lavrar por Antonio Ascensão, meu ajudante juramentado, sendo o Conde Ernesto Pereira Carneiro

4568/35

Syndicatu dos O. na L. de  
Construcçao Naval

2.º CARTORIO



DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA  
TABELLIÃO  
138 — RUA DO ROSARIO — 138  
TEL. 23-5130  
CASA FORTE À PROVA DE FOGO  
— RIO DE JANEIRO —

-5-

*Handwritten initials*

representado por seu procurador Dr. Sydney Haddock Lobo, ex-vi da procuração que hoje fica registrada no Lº nº 241, proprio deste cartorio,- outorgaram, acceitaram e, depois de lhes ser lido e ás testemunhas Adolpho Carneiro de Lacerda Machado e Ernesto Barbosa Pontes, assignam com as mesmas testemunhas, perante mim, Alvaro Fonseca da Cunha, Tabellião, subscrevo.- Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1935.- (aa): José Pires do Rio.- José Cesario de Mello.- Ernesto Pereira Carneiro Sobrinho.- Carolina Maria Soares.- Sydney Haddock Lobo.- Miguel Calmon Vianna.- Adolpho Carneiro de Lacerda Machado.- Ernesto Barbosa Pontes.- C. Estellita C. Pessoa.- ( Sellada com 150\$200 federaes, e mais 16\$200 de emolumentos do Dr. Curador ).- Nada mais se continha em a escriptura aqui transcripta, da qual extrahi esta aos 18 de Abril de 1936.- E EU,

*Alvaro Fonseca da Cunha*  
*Tabellião*  
*Alvaro Fonseca da Cunha*

Archivo em casa forte

18/4/36



E. 48\$000  
S. 3\$200  
C. 1\$500  
49\$700

# Informações

Com a petição e A-  
cimentos de fl. 17 e seguintes, a Lei  
Comunicação e Mangas presta as necessárias  
esclarecimentos (de) e diligências re-  
queridas pela Procuradoria a fl. 15-ven.

Este post, submetto o  
procedimento para os devidos fins ao Sr. Director  
da Sec. 1ª.

Praça de Janeiro, 14 de Maio de 1936

Thyssen de Almeida

Chuz de C. e. fl. 14.5/36

A' consideração do Sr. Director Geral sub os presentes  
autos devidamente instruidos

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1936

Theodoro de Almeida Sobrinho

Director da 1ª Secção

16/5/36

20/5

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 25 de Maio de 1936

Thyssen de Almeida

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 27.5.36

Regem-se no ofício - Sr. D.  
Carolina Maria Soares, atíp. promissora  
diz ter tido com o seu filho menor adju-  
vado a Dutiz Vilh. Pereira (amais),  
sem ver a seguir:

- a) no a. elat. no pm. o referido in-  
ref. entre a empregada em questão,

re mention . o nome Manuel  
Alves da Cruz, seu neto a C.  
Cunha. Nogueira;

b) o diploma em Direito em 22  
de Maio de 1935;

c) Trazido para a discussão em diploma  
de 18/6/1936

João de Deus  
P. prof.

Des. 25.6.36

1ª Secção 25.6.36

Recebido na 1.ª Secção em 29-11-36

Apresentei, nesta data,  
projecto de expediente.

Rio, 6/7/1936

Emacina de Azevedo  
3.º official

Deixo de expedir o expediente assignado  
pelo Director Geral da Secretaria, em virtude  
de não constar dos autos o endereço  
de D. Caroling Maria Soares.

Do Sr. Director da local, para os  
devidos fins.

Rio, 28/7/1936

Emacina de Azevedo  
Município de São Paulo



Encaminhe-se o expediente para a rua José Hygino no 172 -  
Nesta.

Em 3 de Agosto de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

fls. 25

1-1.043

EA/SSBF.

D. Carolina Maria Soares

*Rua José Higinio nº 25 - Santa*

De conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que Manoel Alves da Cruz reclama, por intermedio do Sindicato dos Operarios na Industria de Construcção Naval, contra a sua demissão do cargo que exercia na Companhia Commercio e Navegação, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, com a possivel urgencia os seguintes esclarecimentos:

a) - si os menores tutelados Ruth, Camillo, Arlindo e Tito, adquirentes da antiga Villa Pereira Carneiro & Companhia ao entrarem na posse do referido immovel, entre os empregados que mantiveram constava o de nome Manoel Alves Cruz;

b) - si os mesmos dispensaram aquelle empregado, em 22 de Março de 1935, e, no caso affirmativo por que se deu essa dispensa.

Attenciosas saudações

---

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

fls.

D. Carolina Maria Soares

Para ser lida em 1936

de conformidade com o requerido pela procuradoria

Geral deste Conselho, nos autos do processo em que Manoel Alves de Cruz reclama, por intermédio do Sindicato dos Operários na Indústria de Construção Naval, contra a sua destituição do cargo que exercia na Companhia Comércio e Navegação, solicitando-se as necessárias providências no sentido de serem prestadas a este Secretário, com o possível urgência os seguintes

Juntaada.

Nesta data, junto a fls. 26 destes autos o documento protocolado sob o nº 10.218/36.

Pis, 9/9/936

Maria Alencar M. de Sá Miranda

2.º off.

Atenciosas saudações

Cavaleiro Soares

Director Geral de Secretarias

**Dr. Miguel V. Calmon Vianna**

ADVOGADO  
RUA DO OUVIDOR, 55 - S. 3  
RIO DE JANEIRO

*fl. 26*

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1936.

Illmo. Snr. Dr. Oscar Soares.

M. D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

*Alves  
17/8/36  
Mauro*

*Maria*

CAROLINA MARIA SOARES, tutora dos menores ERNESTO, RUTH, CAMILLO, ARLINDO e TITO PEREIRA CARNEIRO, em resposta ao vosso officio de 4 do corrente (Proc. n.º. 4568/35 de Manoel Alves da Cruz) passa a dar as informações requisitadas.

Quando seus tutelados receberam em pagamento da Companhia Commercio e Navegação, em Fevereiro de 1935, a Villa Pereira Carneiro, foram dispensados todos os empregados d'aquella Companhia que trabalhavam na Villa, pois, pelo titulo translativo da propriedade, seus tutelados não se obrigaram a conservar os empregados que alli trabalhavam por conta da Companhia.

Tendo aquella Empreza outros serviços, seria facil aproveitar seus empregados em outros mistéres.

Quanto a Manoel Alves da Cruz, que foi logo dispensado quando seus tutelados tomaram posse da Villa, e que tambem era inquilino da Villa, continuou alli residindo durante alguns mezes, (mais de seis mezes) sem pagar os alugueis. *W*

São as informações que posso ministrar a este illustre Conselho.

*Carolina Maria Soares.*

L. 11.111.111

Nº 10218

DATA 18/8/1936

SECRETARIA DO —  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
<del>1ª SECCAO</del>
2ª SECCAO
3ª SECCAO
4ª SECCAO
5ª SECCAO
6ª SECCAO
7ª SECCAO
8ª SECCAO
9ª SECCAO
10ª SECCAO

19/8.

X

*[Faint handwritten signature]*

CAMILINA MARIA SOARES, tutora dos menores ERNESTO RUTH, CAMILLO, ANILDO e TITO FERREIRA CARNEIRO, em resposta ao vosso officio de 1 de corrente (Proc. n.º 1508/36) de Lisboa de 1936, passa a dar as seguintes respostas:

Quando suas tuteladas receberam em pagamento da Companhia Commercio e Navegacao, em Fevereiro de 1935, a Villa La Favela Gerente, foram dispensadas todas as empregadas d'aquella Companhia que trabalhavam na Villa, pois foi talo transativo de propriedade, e as tuteladas não se obrigaram a conservar as empregadas que ali trabalhavam por conta da Companhia.

Tendo aquella empresa outros servicos, seria facil aproveitar seus empregados em outros negocios.

Quanto a Lavoura Alves da Cruz, que foi logo dispensada quando suas tuteladas tomaram posse da Villa, e que tambem era indigena da Villa, continuou ali residindo durante alguns meses (mais de seis meses) sem pagar os alugueis.

São as informacoes que posso ministrar a este illustre Conselho.

*[Faint handwritten signature]*

- Informações -

Em resposta ao officio desta Secretaria  
fuinte por copia a fls. 25, D. Carolina Maria  
Soares presta as informações no mesmo so-  
licitadas.

Ficando, com a juntada do presente  
documento, satisfeita a diligencia requerida  
pela douta Procuradoria Geral, transmitto  
estes autos ao Sr. Director desta Secção, para  
os fins convenientes.

Retardado, por accumul de serviço  
a meu cargo.

Rio, 2 de Setembro de 1936  
Maria Alvim M. de Sá Miranda  
2.ª off.  
Macedo 5/9/36

A consideração do Snr. Director Geral de acor-  
do com a informação supra

Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1936  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1ª Secção

819

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador G.,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 10 de Setembro de 1936  
Macedo  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 14-9-36  
Neste processo faltam escla-

recursos necessarios. A empresa alega que  
 o reclamante era empregado a Vils Perini An-  
 onis, posto integrante a reun. sidentif  
 a C.ª, mas no actõ subjectõ a reun. de  
 dec. 22872, a 29 de Junho de 1933. A cõda-  
 nã, por copia, a f. 4 de um actõ com-  
 hõr, mas em copia no p.º do actõ,  
 jura no actõ copiado e plumeiro, sem  
 se se tem annuato. visto a  
 omisso de recas, alim de per na copia  
 exmto. do do de de de de de de de de  
 em 1; a actõ de 1909, a per de de  
 lã a p.º de de de de de de de de de  
 de de de.

Supra exp. interm. annuato -  
 p.º de de de de de de de de de de  
 - 1.ª ann. na C.ª Annuato. N.º de de.

De, 24-9-1936

2110726 - humil.º de de de de de de de de de de

N.º 1.ª Secção para  
 fazer o expediente.

do, 2110726  
 Thad.º de de de de de de de de de de  
 D. de de de de de de de de de de

Recebido na 1.ª Secção em 10/10/36

No 30 Off. Encarregado para cumprir

Em 15 de Outubro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

298

Cumprido em 16/10/1936  
Emacina de Aracaju  
3<sup>a</sup> official



1-1.436/36-4.568/35

Sr. Manoel Alves da Cruz.

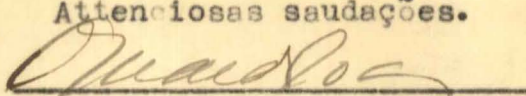
A/C do Sindicato dos Operarios e Empregados na  
Industria de Construcção Naval.

Rua São Bento, 30 - 19 and.

RIO DE JANEIRO

Attendendo ao requerido pela Procuradoria  
Geral deste Conselho, nos autos do processo em que re-  
clamaís contra a Companhia Comercio e Navegação, soli-  
cito vossas providencias no sentido de ser encaminhado  
a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, um cer-  
tificado do vosso tempo de serviço, superior a 10 annos,  
prestado á mencionada Companhia.

Attenciosas saudações.

  
Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

100-1

BA/CS

8 Outubro 18

1-1.433/88-4.088/88

Indústria de Construção Naval  
A/C do Sindicato dos Operários e Empregados  
Sr. Manoel Alves da Cruz

Rua São Bento, 30 - 19 and.

RIO DE JANEIRO

Junta de  
Junta a R  
seguintes 5  
Doc. 14176/36

Pio, 13/xi/36

Off. Agenci  
Anual

Em tempo: junta maior, em  
seguinte o doc. 15414/36

Pio, 20/xi/36

Off. Agenci  
Anual

Director Geral da Secretaria  
Oswaldo Soares



# Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de

—()— CONSTRUÇÃO NAVAL —()—

ORGÃO PROFISSIONAL DE CLASSE

Reconhecido nos termos dos Decretos 19.770 de 19 de Março de 1931 e 24.694 de 14 de Julho de 1934

TEM COMO FÓRO E SÉDE O DISTRICTO FEDERAL

Séde: RUA SÃO BENTO, 5 - 1.º

TELEPHONE, 23-0035

Officio n° -A- 74- Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1936.

Exm° Snr. Presidente do "CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO"

Praça da Republica.

PRESENTE.

Respeitosas saudações.

Refa. Processo 4.568-

O "SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", pelo orgão de sua actual Comissão Executiva pede vénia para se avésinhar de V. Exa. afim de expôr o seguinte:

Reportando-nos ao officio n° 1-1-436/36 de 16 de Outubro p. passado, dirigido ao nosso associado Snr. MANOEL ALVES DA CRUZ pedindo ao mesmo, o tempo de casa, para andamento do Processo n° 4.568/35 encaminhado por este Sindicato em defeza do referido associado, não tendo aquelle; outro elemento de prôva que, não seja a sua Carteira Profissional nos dirigimos aos Snrs. Directores da Companhia Comercio e Navegação, solicitando o referido tempo, para podermos attender as solicitações deste Egregio Conselho.

Embora de ante-mão, soubessemos que á Companhia não nos attenderia resolvemos no entretanto dirigirmos á sua Directoria, que como esperavamos, obstinadamente negou-se, fornecer o solicitado, cuja resposta tomamos a liberdade de annexar uma cópia fiel.

Não desejamos abuzar da bondade de V. Exa. mais lha asseguramos que o associado Manoel Alves da Cruz, conta 26 "VINTE E SEIS ANOS", de casa, como prova nesse Officio inicial do Processo sob n° -A- 26 de 20 de Abril de 1935; o qual annexamos uma cópia.

W/ Ora, por occasião do transferencia da Villa Pereira Carneiro, pela referida Companhia (á pessoas da propria familia) ordenou á Directoria da referida Companhia á transferencia deste operario Manoel Alves da Cruz para as Officinas da Companhia; e de mais tres outros.

Recebido na 1.ª Secção em 6-11-936

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	14576
DATA	21/11/1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

S/M.  
X.

M. 21

tambem nossos associados, cujos processos ainda são casos de estudo -  
desse Egregio Conselho, os quaes, ao se apresentarem, foi-lhes exigido a  
Matricula da Capitania dos Portos, e, ainda foi este Syndicato quem pro-  
moveu suas Matriculas n'aquella Dependencia, e, quando julgavamos tudo-  
normalizado pelo cumprimento das exigencias, vimo-nos obrigados á rôgar  
á esse Egregio Conselho, justiça para os nossos associados, todos victi-  
mas da falta de cumprimento das Leis trabalhistas, que beneficiam o pro-  
letariado em geral. 11

Por força da Lei, e em respeito á esse Conselho, á Com-  
panhia Comercio e Navegação, só, com "JUSTA CAUSA" OU "FALTA GRAVE" po-  
deria despedir esses companheiros; porquanto á dita Companhia, não foi  
**EXTINCTA OU LEVADA Á FALLENCIA!**

A referida companhia por todas ás formas e meios procura  
não cumprir com a Lei,

Nesse empasse vão decorrendo os tempos, julgando talvez-  
á Companhia CONSEGUIR O COMMISSO; dos referidos Processos; porém, os-  
prejudicados **CONFIAM** na justiça trabalhista, nos seus **Meritos** Juizes-  
e, na bôa vontade do seu **IMPOLUTO PRESIDENTE**, no anseio sempre crescen-  
te, que matém, pela distribuição da salutar justiça, por esse **DOUTO  
E EGREGIO CONSELHO**.

Confiados nos sentimentos de humanidade que presidem os  
actos de V. Exa. servimo-nos do momento para reiterar os protestos de  
elevada estima, consideração e apreço.

Pela Comissão Executiva,

*João José Santiago*  
João José Santiago.  
Secretario geral.

" C O P I A "

h-32

" COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO "

Qz- Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1936.

Illm° Snr. Secretario Geral do  
SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMP. NA IND. CONSTRUÇÃO NAVAL

Rua São Bento n° 5 L° andar- Nesta

Ref. /79.138-

Respondendo ao presado officio de Vsa. n. E- 43, de 23 de mez -  
em curso, em que nos péde o tempo de serviço do nosso ex-operario Sr,-  
Mancel Alves da Cruz, cumpre-nos comunicar á VSa. que já demos, oportuna-  
mente ,essa informação ao Conselho Nacional do Trabalho.

Sáudações.

Companhia Commercio e Navegação.

As. Rodrigues Quintaes.

Officio N° -A- 26

Rio de Janeiro 20 de Abril de 1936.

23

Exm° Snr. Dr. TAVARES BASTOS, M.D. PRESIDENTE DO

"CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO"

P R E S E N T E

Respeitosas saudações.

A'Commissão Executiva, deste Syndicato, pede vénia á V. S. para solicitar providencias, desse Egregio "Conselho", no sentido de opôr um paradeiro, as injustiças praticadas pela "Companhia Comercio e Navegação" na pessoa de MANOEL ALVES DA CRUZ; socio deste - Syndicato, matricula n° 918, e pussuidor da Carteira Profissional ,n°- 14.265- série 8a; que ,tendo prestado seu concurso ,durante 26 annos,- a mesma " Companhia" conforme está constatado na Carteira, que acompanha o presente; sem que fôsse previamente avisado, vêm de ser dispençado, sem a menor sencerimonia por parte da " Companhia" no concernente ás leis em vigôr; queremos Crêr, que o nosso associado a não ser por - extinção ou fallencia da " Companhia" Commercio e Navegação", e ,tambem por consequencia de responder algum inquerito, que, nada consta na Carteira Profissional, está, com direitos adquiridos, e como tál, apella - para este " EGREGIO CONSELHO" por nosso intermedio,pedindo sua reintegração; á Commissão Executiva deste Syndicato, já se dirigiu aos Directores da Companhia Commercio e, a resposta não saptisfáz, porque, não tem dada preferencia aos dispençados; e não foi pago as indemnisações - a que tem direito, o nosso associado; segundo nos informaram alguns ex-empregados, existe uma ordem expressa da Directoria, para que, não seja admittido nos Estaleiros , da Ponta da Arêa ,ou Ilha do Cajá, qual-quer ex-empregado e operario que, já tenha mais de DEZ ANNOS ; sendo-que, acresce mais uma circumstancia, o nosso associado, recebeu ordem de legalizar os seus papéis, na Capitania dos Portos, para effeito de

fr 34

EXM<sup>o</sup> SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL  
DO TRABALHO

MANOEL ALVES DA CRUZ, NO PROCESSO DE NUMERO  
4.568, DE 1935, EM QUE É RECLAMANTE e RECLAMADA PEREIRA CAR  
NEIRO & CIA LTD. (COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO), APRESENTA A V.V.  
EXCELLENCIAS O INCLUSO DOCUMENTO (CARTEIRA PROFISSIONAL)  
E PEDE A JUNTADA AO RESPECTIVO PROCESSO, SATISFAZENDO, DESSE  
MODO, EXIGENCIAS FEITAS NO OFFICIO DE FLS. ,

Nestes termos,

P.Deferimento.

*Rio de Janeiro*  
*Arago de M. Alves da Cruz* *17 de Junho de 1936.*



*Leontina Carneiro*

*Orlando Eguiz*

*Estimados Senhores*  
*Augusto Barros de S. S. S. S.*

Recebido na 1.<sup>a</sup> Secção em *[Signature]*

15414  
18 " 6  
18/6  
1.<sup>a</sup> Sec. ←



Officio N° -A- 26

Rio de Janeiro 20 de Abril de 1936.

Exm° Snr. Dr. TAVARES BASTOS, M.D. PRESIDENTE DO

"CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO"

P R E S E N T E

Respeitosas saudações.

A'Commissão Executiva, deste Syndicato, pede vênias á V. S. para solicitar providencias, desse Egregio "Conselho", no sentido de opôr um paradeiro, as injustiças praticadas pela "Companhia Comercio e Navegação" na pessoa de MANOEL ALVES DA CRUZ; socio deste - Syndicato, matricula n° 918, e pussuidor da Carteira Profissional ,n°- 14.265- série 8a; que ,tendo prestado seu concurso ,durante 26 annos,- a mesma " Companhia" conforme está constatado na Carteira, que acompanha o presente; sem que fôsse previamente avisado, vêm de ser dispensado, sem a menor sencerimonia por parte da " Companhia" no concernente ás leis em vigôr; queremos Crêr, que o nosso associado a não ser por - extincão ou fallencia da " Companhia" Commercio e Navegação", e ,tambem por consequencia de responder algum inquerito, que, nada consta na Carteira Profissional, está, com direitos adquiridos, e como tál, apella - para este " EGREGIO CONSELHO" por nosso intermedio,pedindo sua reintegração; á Commissão Executiva deste Syndicato, já se dirigiu aos Directores da Companhia Commercio e, a resposta não saptisfáz, porque, não tem dada preferencia aos dispensados; e não foi pago as indemnisações- a que tem direito, o nosso associado; segundo nos informatam alguns ex-empregados, existe uma ordem expressa da Directoria, para que, não seja admittido nos Estaleiros , da Ponta da Arêa ,ou Ilha do Cajá, qual-quer ex-empregado e operario que, já tenha mais de DEZ ANNOS ; sendo- que, acresce mais uma circumstancia, o nosso associado, recebeu ordem de legalizar os seus papéis, na Capitania dos Portos, para effeito de

034

transferencia, no que não poupou recursos; no entretanto, quando apresentou-se para o trabalho, tál foi a surpresa, ente a nota de dispensado.

Confiante na Jurisprudencia desse " Egregio Conselho" que tem paütado por um principio de equidade, em todos os " Accórdãos" exarados nas reclamações, que este Synêicato, tem encaminhado a esse Douto Conselho.

Confiados nos predicados justiceiros com que costuma páutar os actos de V. S.

Reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Pela Commissão Executiva.

As. Sebastião Claudino  
( Secretario geral)

fr 34

EXMº SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL  
DO TRABALHO

MANOEL ALVES DA CRUZ, NO PROCESSO DE NUMERO  
4.568, DE 1935, EM QUE É RECLAMANTE e RECLAMADA PEREIRA CAR-  
NEIRO & CIA LTD. (COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO), APRESENTA A V.V.  
EXCELLENCIAS O INCLUSO DOCUMENTO (CARTEIRA PROFISSIONAL)  
E PEDE A JUNTADA AO RESPECTIVO PROCESSO, SATISFAZENDO, DESSE  
MODO, EXIGENCIAS FEITAS NO OFFICIO DE FLS. ,

Nestes termos,

P. Deferimento.

*Rio de Janeiro*  
Anexo de *17 de Junho* de *1936*  
*Manoel Alves da Cruz*



*Levantado e anexado*

*Orlando Eguiz*

*Fortaleza*  
*Amparo Barros de Souza*

Recebido na 1.ª Secção em *19/11/36*

PROTÓCOLO GERAL  
15414  
18 " 6  
18/11  
1.ª Sec. ←

# Informação

Legalmente amparado pelo Sindicato da classe a que pertence (fl. 13 e 14), Manoel Alves da Cruz solicita as necessárias providencias no sentido de ser reintegrado no serviço do qual foi demittido com mais de 10 annos de effectivo exercicio.

O documento de fl. 35 prova que o reclamante foi admittido seu 1.º de Outubro de 1909 nos serviços da Cia. Commercio e Navegação; a fl. 14, o reclamante allega ter sido demittido em 22 de Maio de 1935.

Accontece, porém, que em 15 de Fevereiro de 1935 foi lavrada uma escriptura de accordo preliminar de dação em pagamento com subrogação de credito entre partes: Cia. Commercio e Navegação como outorgante censuaria e os menores Ernesto, Ruth, Camillo, Silvano e Tito, o primeiro arctido e os demais representados por sua tutora D. Carolina Maria Soares, como outorgada cedente, passando assim a D. Josefa Carneiro, socia industrial da Cia.

reclamada, a propriedade daquelles menores (V. actas de fl. 18/22) e, por consequencia, ha a seguinte dívida levantada pelas partes: et que a Cia. Commercio e Navegação allega a fl. 8 verso "que as emprezas firmaveam nos" "cargos sob as ordens dos seus proprietarios," enquanto que D. Carolina Maria Soares, a

ff. 18, informa que "quando sem tutelada"  
"receberem em pagamento da Cia. Comercio"  
"e Navegação, em Fevereiro de 1935, a Villa"  
"Pereira Barreiros, foram dispensadas todas as"  
"empregadas d'aquella Cia. que trabalhavam"  
"na Villa, pois, pelo titulo translativo da"  
"propriedade, sem tutelada não se obriga"  
"a manter a conservar as empregadas que allí"  
"trabalhavam por conta da Cia. 1) ."

Vê-se, entretanto, da certidão  
de ff. 18 que a Villa ficou logo na posse e ad-  
ministração dos autajados cedentes, sendo  
ainda que o reclamante allega ter sido emit-  
tido em 11 de Maio de 1935, posteriormente  
putando a data da escríptura.

Não obstante, parece a hecã  
ser de conveniencia abrir-se novamente a  
Cia. Comercio e Navegação e D. Carolina  
Ilario Soares sobre as informações que ambos  
prestaram nestes autos, as quaes se contra-  
dizem.

Salvo meu juizo da dita  
procedencia, e seja o seu devido reparo a  
reversão do processo.

Rio, 23/XI/36

J. P. de F. J. de  
Cera. P. de L.

A' consideração do S<sup>r</sup>. Director Geral de acordo com  
a informação supra

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 1936

Heitor de Almeida Torres

Director da 1<sup>a</sup> Seção

27.XI.36

137

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 2 de Dezembro de 1936

*Nea*

Director da Secretaria

Rec. na Pres. em 7-12-36

Rec. em 18-12-36



M. 38

P A R E C E R

Proc. nº 4568/35 - Synd. dos Operarios e Emp. na Industria de construção Naval reclama contra a Cia. Comercio e Navegação que dispensou o associado Manoel Alves Cruz.

O Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval, a que está filiado o associado Manoel Alves da Cruz, reclamou contra o ato da Cia. Comercio e Navegação, que dispensara esse socio sindicalizado, sem observancia das leis trabalhistas.

O Sindicato reclamante procurou figurar como representante do interessado, sem qualquer manifestação previa deste, mas como o empregado compareceu para requerer a juntada de documentos pela petição de fls. 34, passo a me manifestar sobre a reclamação.

---

Pela carteira profissional á fls. 35, está perfeitamente provado que Manoel Alves da Cruz era empregado de Pereira Carneiro & Cia. Ltd. (Companhia Comercio e Navegação)-, desde 1º de Outubro de 1909, carteira essa regularizada, sem emendas ou rasuras, com a assinatura do Sr. Dr. José Cesario de Mello. Portanto nenhuma duvida ha sobre o fâto de ser o reclamante empregado da Cia. Comercio e Navegação.

Pelo officio de fls. 14 verifica-se que o reclamante foi demittido ou dispensado do serviço em 22 de Março de 1935.

m Assim o referido Manoel Alves da Cruz, com 26 anos de serviços prestados áquela Companhia e não tendo praticado falta grave regularmente provada por meio de inquerito administrativo, que justificasse a demissão, ex-vi o art. 89 do Dec. 22.872, de 22 de Ju-

B. M. 99

nho de 1933, não podia ser sacrificado n'um direito adquirido como o de estabilidade nos trabalhos das empresas de serviço publico, com o que é questionado.

—

Sobre dois aspétos defende-se a Cia. Comercio e Navegação no intuito de provar que estava isenta de proceder a inquerito administrativo:

- a) por não julgar o interessado reclamante amparado pelo artigo acima citado, uma vez que o mesmo não é associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, isto porque era ele empregado da seção industrial da Cia. de Comercio e Navegação e não da seção maritima;
- b) porque sendo transferido a terceiros a Vila Pereira Carneiro, o reclamante foi admitido pelos novos proprietarios, que o aceitaram e mantiveram em serviço, (fls. 8) e assim desde então não mais foi empregado da Cia. Comercio e Navegação.

Examinemos:

- A -

O principio dominante na nossa legislação de previdencia social é o da verdadeira instituição de seguro social, que só não foi de uma vez implantado por considerações respeitaveis, mas que teve o seu ciclo incipiente traçado com as caixas de aposentadorias e pensões para os ferroviarios de empresas particulares (dec. nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923) e logo extendido aos portuarios e maritimos, não só dos serviços de empresas particulares, como dos que são diretamente administrados pela União, pelos Estados e pelos Municipios (lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926).



11.40

Os frutos colhidos pelas instituições creadas exigiram a sua extensão a outras classes de trabalhadores, de maneira que hoje são beneficiarios não sómente os trabalhadores acima citados, como todos os empregados das empresas de serviço publico administrados pela <sup>União, pelos Estados e pelos Municipios ou</sup> ~~Governo ou~~ por particulares, referentes a transporte aereo e terrestre, luz, força, agua, esgoto, portos, telefones, telegrafos, radiotelegrafia (dec. 20.465, de 12 de Outubro de 1931), aos empregados da Imprensa Nacional (dec. 21.330, de 27 de Abril de 1932), aos empregados das empresas de mineração (dec. 22.096, de 16 de Novembro de 1932), aos maritimos (dec. 22.872, de 29 de Junho de 1933), aos comerciarios (dec. 24.273, de 22 de Maio de 1934); aos empregados de Trapiche e Armazens de Café e aos Estivadores (dec. 24.274) e 24.275 respectivamente, ambos de 22 de Maio de 1934); e, finalmente, aos bancarios (dec. 24.615, de 9 de Junho de 1934).

Dentro, pois, do criterio que orientou a legislação, a obrigatoriedade de inscrição nas Caixas e Institutos de Aposentadoria e pensões refere-se a todo e qualquer empregado das empresas indicadas, sem distincção de sexo, sejam quaes forem as condições de seu trabalho, denominação de cargos e vencimentos.

A larga visão com que o legislador procurou traçar às instituições de previdencia social, não poderia estar, como em verdade não está, o proposito de excluir seções de serviço dentro da mesma empresa, porque tal objétivo seria a morte <sup>delas,</sup> ~~de taes~~ instituições, pelo abuso que usariam empregadores com o afastamento de associados, facilmente removiveis, a cada passo, para serviços de seções diferentes.

Tal criterio forçaria o empregado ser ou não ser associado em virtude de áto unilateral da empresa que o transferiu a seu bel prazer para seções não atingidas pela lei.

11/11/41

Assim de maneira expressa e logica a legislação sobre as caixas e institutos de previdencia social ampara a todos os empregados de mesma empresa de serviços publicos, porque todos estão sujeitos a ela, sejam quaes forem as seções administrativas da empresa em que trabalhem. O que a lei teve em vista foi a natureza principal do serviço da empresa e não a subtileza das divisões do serviço. Assim, o empregado de uma estrada de ferro é ferroviario, quer trabalhe na seção de locomoção, quer na de deposito, tração, ou nas repartições puramente industriaes e oficinas da ferrovia, porque o que determina a sua condição de ferroviario e associado da caixa, não é a especie determinada do serviço que pratica, mas a situação geral de ser empregado da estrada de ferro. Para o caso em exame é digno de consideração o inciso b do art. 3º do dec. 22.872 cit., que dispõe:

" São obrigatoriamente associados do Instituto e, neste caráter, seus contribuintes:

b) - os empregados, sem distinção de sexo ou categoria, que exerçam funções nos escritorios ou em outros departamentos terrestres das empresas compreendidas neste decreto, diretamente relacionados tais escritorios ou departamentos com os serviços referidos no art. 2º."

Assim improcede, por contraria a doutrina e a letra expressa da lei, a argumentação da Cia. Comercio e Navegação, de que o empregado Manoel Alves da Cruz, não sendo associado do Instituto de aposentadoria e pensões dos Maritimos, não está amparado pela estabilidade na empresa que a lei concede para os empregados das empresas de navegação maritima, fluvial e lacustre.

O reclamante sendo, como é, empregado da Cia. Comercio e Navegação desde 1909 (carteira profissional), devia ser contribuinte do Instituto dos Maritimos, ex-vi o art. 3º do dec. 22.872 cit., pois

M. 42

que do ambito dele só se excluem os empregados a que, expressamente, se referem o art. 7º e suas alíneas, em cujo numero não se pode incluir o reclamante.

Desde, pois, que o empregado devesse ser associado e se não o foi, a alegação da Cia. Comercio e Navegação é também inoperante para o fim por ela colimado, justamente porque a falta de contribuição do reclamante adveio unica e exclusivamente da culpa da Cia. Comercio e Navegação, que, por força do art. 18 do mesmo dec. nº 22.872, é obrigada a fazer o desconto na folha mensal dos vencimentos dos empregados e recolhe-los a conta do Instituto.

Logo seria contra todas as normas juridicas, mesmo dentro da rigidez do direito civil, quanto mais perante a ampla projeção do direito social, que esse trabalhador viesse a ser sacrificado no maior dos direitos que a nova legislação lhe concede, pela culpa unica do empregador, que é obrigado a velar pela arrecadação e entrega das contribuições dos associados nas instituições de previdencia social.

—  
- B -

Em sua defesa alega também a Cia. Comercio e Navegação á fls. 8 verso; " A Companhia, portanto, não o demitiu dos seus serviços, facto que só se deu posteriormente, quando já não respondia, por não serem de sua propriedade nem estarem sobre a sua direção - pelos bens, átos ou negocios da Vila Pereira Carneiro.

Nessas condições, mesmo admitindo, embora só para argumentar, que o reclamante se aplica o Dec. 22.872, cumpriria afirmar que não nos cabe a menor responsabilidade pela demissão de Manoel Alves da Cruz, por não se tratar de áto desta Companhia, que de nenhum modo poderia interferir na administração de estabelecimentos que lhe não

pertencem mais".

Em verdade á fls. 18 encontra-se a escritura publica do acordo preliminar de dação em pagamento com subrogação de credito, que fizeram como outorgante cessionaria a Cia. Comercio e Navegação e como outorgados cedentes os menores Ernesto, Ruth, Camillo, Arlindo e Tito, representados por sua tutora D. Carolina Maria Soares e por meio da qual passou a propriedade dos referidos menores a Vila Pereira Carneiro, sita na cidade de Niteroi.

Todavia cumpre acentuar que dessa escritura, que só foi lavrada em virtude do alvará do Juizo da la. Vara dos Orphãos, não consta a menor obrigação de passar para o serviço dos menores, os empregados ocupados na Vila Pereira Carneiro, de maneira que nenhum compromisso os menores assumiram a esse respeito.

Se o reclamante Manoel Alves da Cruz tivesse passado a prestar serviço, expontaneamente, a esses menores na Vila Pereira Carneiro, ou para eles; se o reclamante aceitasse a transferencia para os novos empregadores, certamente, ter-se-ia desligado da Cia. Comercio e Navegação e, portanto, despedido pelos novos empregadores, não poderia reclamar reintegração da Cia. que lhe não demitira e da qual já não era empregado.

No entanto a alegação da Cia. Comercio e Navegação está expressamente contestada á fls. 26 pela petição de D. Carolina Maria Soares, cujo trecho sugestivo transcrevo: "Quando seus tutelados receberam em pagamento da Companhia Comercio e Navegação, em Fevereiro, de 1935, a Villa Pereira Carneiro, foram dispensados todos os empregados d'aquella Companhia que trabalhavam na Villa, pois, pelo titulo translativo da propriedade, seus tutelados não se obrigaram a conservar os empregados que alli trabalhavam por conta da Companhia.

Tendo aquella Empreza outros serviços, seria facil aproveitar seus empregados em outros mistéres.

11.44

Quanto a Manoel Alves da Cruz, que foi logo dispensado quando seus tutelados tomaram posse da Villa, e que tambem era inquilino da Villa, continuou alli residindo durante alguns mezes (mais de seis mezes), sem pagar os alugueis".

Dai se infere que o reclamante foi dispensado pela Cia. Comercio e Navegação, e só morou na Vila Pereira Carneiro como empregado da mesma Cia. Comercio e Navegação e que ali continuou, após a transferencia do dominio aos menores, não como empregado destes, mas como inquilino, logo o reclamante não perdeu a qualidade de empregado da Cia. de Comercio e Navegação. Se é verdade que essa não lhe fez a demissão expressamente, é verdade tambem que não o transferiu para o serviço dos menores, e silenciou sobre a dispensa, que realmente se deu, por não ter sido o reclamante chamado mais a serviço, nem recebido vencimentos dali por diante.

Como o empregado Manoel Alves da Cruz tem mais de 10 anos de serviço na Cia. Comercio e Navegação e foi desligado do trabalho sem ter praticado falta grave apurada em inquerito administrativo, cabe-lhe inteiro direito á reparação pela violencia sofrida e assim opino pela sua reintegração com as vantagens legais, nos termos  
estipulados do art. 89 do Dec. 22872, de 1933.

Rio, 18 de Dezembro de 1936.

*J. Leopoldo de Albuquerque*  
Procurador Geral

S F/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 2 de Fevereiro de 1937.

*Quatros*  
Director da Secretaria

Remetta-se á 1.<sup>a</sup> Camara

Rio de Janeiro, 12 de Fev. 1937

*FMK*  
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Eduardo D. Pederneras

Rio, 15 de Fev. de 1937

*Favilla Vunee*  
Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 3 de 4 de 1937

*Favilla Vunee*

Recebido na 1.<sup>a</sup> Secção em 3/4/37

M. 45

**1<sup>A</sup> CAMARA**  
**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

C. N. T. 18

( 1<sup>ª</sup> SECÇÃO )

PROCESSO N. 4568

1935

ASSUNTO

Synd. Op. Imp. Ind. Consol. Naval

Reclamação contra a dispensa de Manoel Alves  
da Cruz da Cia Com. e Navegação

RELATOR

Dr. Pederneras

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

15/2/37

P. TB

DATA DA SESSÃO

29-3-37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Mandon-se reintegrar

MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCCIO**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**Proc. 4.568/35**ACCORDÃO**

1.ª. Secção

Ag/CS

1937

Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Alves Cruz, por intermedio do Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construcção Naval, reclama contra sua dispensa do serviço da Companhia Comercio e Navegação (Pereira Carneiro & Cia. Ltda);

**Considerando** que pela carteira profissional, fls. 35, está perfeitamente provado que Manoel Alves Cruz era empregado de Pereira Carneiro & Cia. Ltda. - hoje Companhia Comercio e Navegação - desde 1 de Outubro de 1909 e que a sua dispensa do serviço, como faz certo o officio de fls. 14, occorreu em 22 de Março de 1935;

**Considerando**, assim, que o reclamante, com 26 annos de serviços prestados áquella Companhia, e não tendo praticado falta grave regularmente provada em inquerito administrativo, que justificasse a demissão, ex-vi do art. 89 do Dec. nº 22.872, de 22 de Junho de 1933, não podia ser sacrificado num direito adquirido, como o de estabilidade nos trabalhos das empresas de serviços publicos;

**Considerando** que a Empresa se estriba em dois fundamentos para se considerar isenta da obrigação de mandar proceder inquerito contra o reclamante: **a)** - por não julgar Manoel Alves Cruz amparado pelo citado dispositivo legal, uma vez que não é o reclamante associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, isto porque era elle empregado da secção industrial da Companhia e não da secção maritima; **b)** - porque, sendo transferida a terceiros a "Villa Pereira Carneiro", o reclamante foi



admittido pelos novos proprietarios, que o acceitaram e mantiveram em serviço - fls. 8 -, e, assim, desde então, não mais foi empregado da Companhia Commercio e Navegação;

**Considerando** que, como bem demonstra o Dr. Procurador General, em o seu parecer de fls. 38 e seguintes, são improcedentes os argumentos adduzidos pela referida Companhia;

**Considerando**, com effeito, que o principio dominante na nossa legislação de previdencia social é o da verdadeira instituição do seguro social, que só não foi de uma vez implantado por considerações respeitaveis, mas que teve o seu cyclo incipiente traçado com as caixas de aposentadorias e pensões para os ferroviarios de empresas particulares (lei 4.682, de 1923) e logo extendido aos portuarios e maritimos, não só dos serviços de empresas particulares, como dos que eram directamente administrados pela União, pelos Estados e pelos Municipios (lei 5.109, de 1926). Os fructos colhidos pelas instituições creadas exigiram a sua extensão a outras classes de trabalhadores, de maneira que hoje são beneficiarios não somente os trabalhadores acima indicados, mas todos os empregados das empresas de serviços publicos administrados pelo Governo ou por particulares, referentes a transportes aereo e terrestre, luz, força, agua, esgotos, portos, telephones, telegraphos, radiotelegraphia (dec. nº 20.465, de 1931), os empregados das empresas de mineração (Dec. nº 22.096, de 1932), os maritimos (Dec. 22.872, de 1933), os commercarios (Dec. 24.273, de 1934), os estivadores (Dec. nº 24.275, de 1934), os bancarios (Dec. 24.615, de 1934) e, finalmente, os industriarios (Lei. nº 367, de 1936);

**Considerando**, pois, que, dentro do criterio que orientou a legislação, a obrigatoriedade de inscripção nas Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões se refere a todo e qualquer empregado das empresas indicadas, sem distincção de sexo, sejam quaes forem as condições de seu trabalho, denominação de cargos e venci-

11.49

mentos;

**Considerando** que na larga visão com que o legislador procurou traçar ás instituições de previdencia social não poderia estar, como - em verdade não está, o proposito de excluir secções de serviços dentro da mesma empresa, porque tal objectivo seria a morte dessas instituições, pelo abuso que usariam os empregadores com o afastamento de associados facilmente removiveis, a cada passo, para serviços de secções diferentes. Semelhante criterio forçaria o empregado ser ou não ser associado em virtude de acto unilateral da empresa que o transferiu a seu bel prazer para secções não attingidas pela lei;

**Considerando**, assim, que, de maneira expressa e logica, a legislação ampara a todos os empregados de uma mesma empresa de serviços publicos porque todos estão sujeitos a ella, sejam quaes forem as secções administrativas das empresas em que trabalham. O que a lei teve em vista foi a natureza principal do serviço da empresa e não a subtilidade das divisões do serviço. Nestas condições, o empregado de uma estrada de ferro é ferroviario, quer trabalhe na secção de locomoção, quer na de deposito ou nas repartições puramente industriaes e officinas da ferrovia, porque o que determina a sua condição de ferroviario e associado da Caixa não é a especie determinada do serviço que pratica, mas a situação geral de ser empregado das estradas de ferro;

**Considerando** que para a especie em exame é digno de consideração o inciso b do art. 3º do Dec. nº 22.872, citado, que dispõe: "São obrigatoriamente associados do instituto e, neste character, seus contribuintes: - b - os empregados, sem distincção de categoria que exerçam funções nos escriptorios ou em outros departamentos terrestres das empresas comprehendidas neste decreto, directamente relacionados taes escriptorios ou departamentos com os serviços referidos no art. 2º"- assim, improcede, por contraria á doutrina e á letra expressa da lei, a argumentação da Companhia Commercio e Navegação, de que o empregado Manoel Alvez Cruz, não sendo associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, não está amparado pela estabilidade, na empresa, que a lei

concede para os empregados das empresas de navegação marítima, fluvial e lacustre;

**Considerando** que, sendo o reclamante, como é, empregado da Companhia Comercio e Navegação desde 1909 - carteira profissional - devia ser contribuinte do Instituto dos Marítimos, ex-vi do art. 3º do Dec. nº 22.872, pois que do âmbito d'elle só se excluem os empregados a que expressamente se referem o art. 7º e suas alíneas, em cujo numero não se pode incluir o reclamante; e, portanto,

**Considerando** que, desde que o empregado devesse ser associado e se não o foi, a allegação da Companhia é também inoperante para o fim por ella collimado, justamente porque a falta de contribuição do dito empregado adveio unica e exclusivamente da culpa da reclamada que, por força do art. 18 do mesmo Dec. nº 22.872, é obrigada a fazer o desconto na folha mensal dos vencimentos dos empregados e recolhê-los á conta do Instituto. Logo, seria contra todas as normas jurídicas, mesmo dentro da rigidez do direito civil, quanto mais perante a ampla projecção do direito social, que esse trabalhador viesse a ser sacrificado no maior dos direitos que a legislação social trabalhista lhe concede, pela culpa unica do empregador, que é obrigado a velar pela arrecadação e entrega das contribuições dos associados nas instituições de previdencia social;

E ainda,

**Considerando** que, em sua defesa allega também a Companhia Comercio e Navegação - a fls. 8 verso - não demittiu o reclamante dos seus serviços, facto esse que só se deu posteriormente, quando já não respondia, por não serem de sua propriedade, nem estarem sobre sua direcção - pelos bens, actos ou negocios da "Villa Pereira Carneiro";

**Considerando**, em verdade, que a fls. 18 dos autos se encontra a escriptura publica do accordo preliminar de dação em pagamento com subrogação de credito que fizeram como outorgante cessionaria a Com-

panhia Commercio e Navegação e como outorgados cedentes os menores Ernesto, Ruth, Camillo, Arlindo e Tito, representados por sua tutora Dna. Carolina Maria Soares, e por meio da qual passou á propriedade dos referidos menores a "Villa Pereira Carneiro" sita na cidade de Nictheroy;

**Considerando**, entretanto, que dessa escriptura, que só foi lavrada em virtude de alvará do Juizo da 1ª. Vara de Orphãos, não consta a menor obrigação de passar para o serviço dos menores os empregados occupados na referida "Villa" de maneira que nenhum com promisso assumiram aquelles menores a esse respeito;

**Considerando**, em face do exposto, que si o reclamante Manoel Alves da Cruz, tivesse passado a prestar serviço, espontaneamente, aos menores, na "Villa Pereira Carneiro" e si, outrosim, acceitasse a transferencia para os novos empregadores, certamente ter-se-ia desligado da Companhia Commercio e Navegação, e, portanto, despedido pelos novos empregadores, não poderia reclamar reintegração na Companhia, que lhe não demittira e da qual já não era empregado;

**Considerando**, no entanto, que a allegação da reclamada está expressamente contestada a fls. 26 pela petição de Dna. Carolina Maria Soares que declara - "quando seus tutelados receberam em pagamento da Companhia Commercio e Navegação, em Fevereiro de 1935, a "Villa Pereira Carneiro", foram dispensados todos os empregados daquela Companhia que trabalhavam na "Villa" pois, pelo titulo translativo da propriedade, seus tutelados não se obrigavam a conservar os empregados que alli trabalhavam por conta da Companhia. Tendo aquella Empresa outros serviços, seria facil aproveitar seus empregados em outros misteres. Quanto a Manoel Alvez Cruz, que foi logo dispensado quando seus tutelados tomaram posse da "Villa", e que tambem era inquilino da "Villa", continuou alli residindo durante alguns mezes, mais de seis mezes, sem pagar os alugueis";

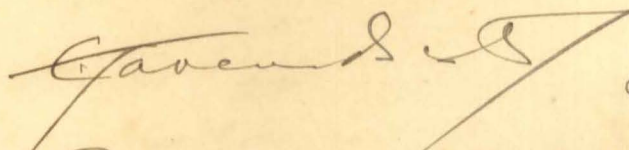
**Considerando**, assim, que, dahi se infere que o reclamante foi dispensado pela Companhia Commercio e Navegação e só morou na "Villa

Pereira Carneiro" como empregado da referida Companhia e que alli continuou, após a transferencia do dominio aos menores, não como empregado destes, mas como inquilino, logo não perdeu a qualidade de empregado da mesma Companhia;

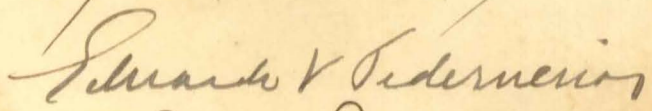
Considerando, em ultima analyse, que tendo o reclamante mais de 10 annos de serviço e seu desligamento do trabalho o foi sem ter praticado falta grave, apurada em inquerito administrativo;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de fls. 2, para o fim de ser o reclamante reintegrado no serviço da Companhia Comercio e Navegação, com todas as vantagens legais, nos termos do art. 89, do Dec. 22.872, de 1933.

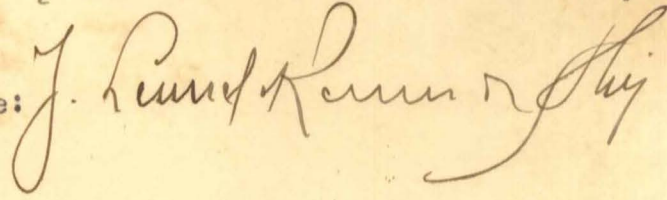
Rio de Janeiro, 29 de Março de 1937



Presidente, no impedimento do effectivo.



Relator

Fui presente: 

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 6-7-1937.

SSBF.

20

Julho

7

M. 53

1-1.168/37-4.568/35

Sr. Manoel Alves da Cruz

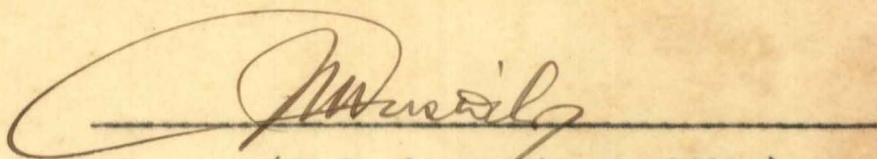
A/C ao Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria  
de Construcção Naval

Rua de São Bento nº 30 - 1º andar

Rio de Janeiro

Pelo presente levo ao vosso conhecimento que a  
Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em ses-  
são de 29 de Março ultimo - accordo publicado no Diario  
Official de 6 do corrente mez - julgou procedente a recla-  
mação que formulastes contra a Companhia Commercio e Nave-  
gação (Pereira Carneiro & Cia. Ltda) para o fim de serdes  
reintegrado no serviço, com todas as vantagens legais, nos  
termos do art. 89 do Dec. nº 22.872, de 1933.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral

*M. B.*  
7

SSBF.

20

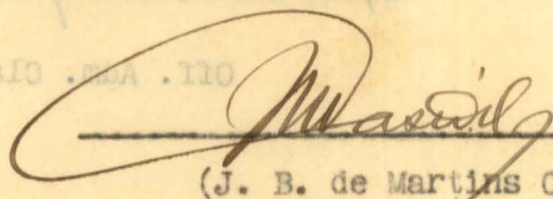
Julho

1-1.169/37-4.568/35

Sr. Director da Companhia Commercio e Navegação  
"Pereira Carneiro & Cia. Ltda".  
Av. Rodrigues Alves nº 161  
Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia auten-  
ticada do accordo preferido pela Primeira Camara do Conselho  
Nacional do Trabalho, em sessão de 29 de Março do corrente an-  
no, nos autos do processo em que Manoel Alves Cruz, por inter-  
medio do Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de  
Construcção Naval, reclama contra sua demissão do serviço des-  
sa Companhia.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral

Julho 20

2237

1-1.123/37-A.2237/38

Sr. Director da Companhia Commercio e Navegação  
"Primeira Comercio e Cia. Ltda."  
Av. Rodrigues Alves nº 141  
Rio de Janeiro

J U N T A D A

Nesta data, junto ao presente processo os embargos oferecidos pela Companhia Commercio e Navegação á resolução da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho de que trata o accordo de fls. 47.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1937

*Francisco Lima*  
\_\_\_\_\_

Off. Adm. Classe "K"

(Sr. A. de Mattos Castello)

Director de Seção, no Impedimento de

Director-Geral

+





*M. 55*

Exmo. Snr. Presidente do  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ref. of. nº 1-1.169/37, de 20/7/37

A COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO, antes Pereira Carneiro & Cia. Ltda. (Companhia Comercio e Navegação) não se conformando com a decisão da MM. la. Camara desse Egregio Conselho, no proc. nº 4568/935, vem, nos termos do art. 4º, § 9º do Regulamento em vigor, juntar os presentes embargos para o Conselho pleno, a cuja consideração requer a V.Excia. se digne submettel-os.

P. DEFERIMENTO

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1937

*Rodrigues*  
DIRECTOR



*ao Off. Lerias do Luiz para informar nos autos  
Em 8 de Setembro de 1937  
Director da 1ª Secção*

*30/8*

PROTÓCOLO Nº *12246* DATA *30/8/37*

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ELETRICIDADE
	ARQUIVO

M. M.

Embargando a respeitavel decisão de fls., diz a "COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO", por esta e na melhor fôrma de direito, o seguinte:

E, S. N.

Preliminarmente,

I - P. que a decisão de fls., publicada no "Diario Offi-  
cial" de 6 de Julho ultimo, julgando procedente a reclamação de  
Manoel Alves Cruz para ordenar a sua reconducção ao lugar que oc-  
cupava nos serviços que foram da Empreza ora Embargante, é susce-  
ptivel de embargos, ex-vi do § 4º, do art. 4º, do Dec. n. 24.784,  
de 14 de Julho de 1934, pois visam articular materia de direito  
na demonstração de que não podem prevalecer, data venia, as ra-  
zões juridicas do V. accordão embargado, bem como offerecer novos  
documentos ao exame desse Egregio Conselho;

De meritis,

II - P. que, não obstante o esforço da V. decisão para  
destruir os fundamentos com que se defendeu a Embargante perante  
a M. M. Primeira Camara, não logrou o accordão embargado, data  
venia, articular razões convincentes na sustentação do seu ponto  
de vista.

Na verdade,

III - P. que o reclamante não estava, como não está,  
sujeito ao regimen instituido pelo decreto n. 22.872, de 29 de

*M. P.*

Junho de 1933.

Pois,

IV - P. que a alinea b do art. 3º do cit. decreto dispõe:

"b) os empregados, sem distincção de sexo ou categoria, que exerçam funcções nos escriptorios ou em outros departamentos terrestres das empresas comprehendidas neste decreto, DIRECTAMENTE relacionados taes escriptorios ou departamentos com os serviços referidos no art. 2º".

Pergunta-se: quaes são os serviços referidos no art. 2º ?

Diz este artigo:

"Incluem-se nas disposições deste decreto os serviços de navegação marítima, fluvial e lacustre... bem como os da industria da pesca".

|| Logo, á vista de semelhantes disposições legais, fica patente que além dos marítimos propriamente ditos, sómente são obrigatoriamente associados do Instituto, e portanto amparados pelas disposições do mesmo decreto, os empregados que exerçam funcções nos escriptorios ou em outros departamentos terrestres das empresas comprehendidas no Dec. n. 22.872, desde que taes escriptorios ou departamentos tenham relação DIRECTA com os serviços de navegação mencionados no referido art. 2º.

Ora, o reclamante não era marítimo; não era empregado de escriptorio ou departamento relacionado com o serviço marítimo; era simples "pedreiro" (doc. ns. 2 e 3) da "Villa Pereira Carneiro", construída em terreno da fabrica de tecidos "São Joa-

quim", para habitação dos operarios dessa mesma fabrica e do Moinho Santa Cruz - industrias não comprehendidas, como aliás igualmente não o era a "Villa", no regime do Decreto n. 22.872.

Como, pois, sustentar que os empregados dessa secção, serviço autonomo sem qualquer relação, nem directa, nem indirecta, com os serviços de "navegação" da Embargante, se incluíam entre os sujeitos ao regimen do Decreto que creou o Instituto dos Marítimos ? //

A lei é de uma clareza solar:

¶ Para que os empregados que trabalham em departamentos terrestres das empresas de navegação sejam obrigatoriamente associados do Instituto, e assim amparados pelas disposições do decreto que o creou, é indispensavel, nos termos insophismaveis da lei, que esses departamentos tenham relação directa com os serviços de navegação. Vale dizer que, taes departamentos sejam, por sua natureza, inter-dependentes; que os departamentos terrestres desempenhem funções auxiliares, ou complementares da navegação, como, verbi gratia, os Trapiches, as Officinas, os Almojarifados. //

Portanto, para sustentar que a situação do reclamante se subordinava ao regimen do Dec. n. 22.872 seria preciso ter demonstrado que as habitações de operarios, da fabrica de tecidos e dos moinhos de trigo, ou seja a "Villa Pereira Carneiro", era parte integrante dos serviços de navegação da Embargante, constituindo, nos termos da lei - um departamento relacionado directamente com os seus serviços de navegação marítima. //

Pelo que se vê, a V. decisão embargada, para ser rigorosa nos seus fundamentos, muito teria de avançar nos dominios da imaginação para poder considerar a locação de predios uma actividade directamente relacionada com os serviços de navegação ma-

M. P.

ritima.

Ora, tanto não é exacto esse conceito, tanto é certo que taes serviços em nada dependem dos de navegação nem para elles contribuem que, effectuada a venda da "Villa Pereira Carneiro" em 1935, continuou a Embargante a explorar os serviços de transporte, sem que a falta de "predios para locar" viesse affectar a normalidade de taes serviços.

E era de tal modo evidente que ao reclamante se não applicavam as disposições do Dec. 22.872 que não se tornou elle associado do respectivo Instituto, jamais tendo havido qualquer reclamação sua ou dos demais operarios daquela Villa, nem por parte do proprio Instituto, por esse facto. Nem tampouco, segundo parece, ficaram os adquirentes da Villa sujeitos ao regime do Dec. 22.872, ou de qualquer outro sobre previdencia social.

Mas si é assim translucido o problema, que razões invocou o V. accordão embargado para decidir como decidiu ?

Data venia, invocou tão sómente - é forçoso confessal-o - razões hypotheticas e argumentos especiosos, attestando a reconhecida proficiencia, a alta intelligencia do parecer, de auctoridade do douto Procurador Geral, em que se baseou, mas que não resistem, de modo algum, ao exame mais superficial.

Já ficou amplamente evidenciado o mandamento da lei. Delle, como pretendeu fugir a V. decisão embargada ? Pela porta larga da phantasia, com as seguintes considerações, que vão, na integra, transcriptas:

"na larga visão com que o legislador procurou traçar ás instituições de previdencia social não poderia estar, como - em verdade não está, o proposito de excluir secções de serviços dentro da mesma empresa, porque tal objectivo seria a morte dessas instituições, pelo abuso que usariam os empregadores com o afastamento de associados facilmente re-

movíveis, a cada passo, para serviços de secções diferentes. Semelhante criterio forçaria o empregado ser ou não ser associado em virtude de acto unilateral da empresa que o transferiu a seu bel prazer para secções não atingidas pela lei;"

E que -

"de maneira expressa e logica, a legislação ampara a todos os empregados de uma mesma empresa de serviços publicos porque todos estão sujeitos a ella, sejam quaes forem as secções administrativas das empresas em que trabalham. O que a lei teve em vista foi a natureza principal do serviço da empresa e não a subtilidade das divisões do serviço. Nestas condições, o empregado de uma estrada de ferro é ferroviario, quer trabalhe na secção de locomoção, quer na de deposito ou nas repartições puramente industriaes e officinas da ferrovia, porque o que determina a sua condição de ferroviario e associado da Caixa não é a especie determinada do serviço que pratica, mas a situação geral de ser empregado das estradas de ferro;" (Os gryphos são da transcripção).

Desnecessario é maior esforço para demonstrar os três equívoco em que navega semelhante raciocinio. Vejamos:

1º) - É affirmação insustentavel dizer que o facto de não abranger o Dec. 22.872 os empregados de departamentos não relacionados directamente com os serviços de navegação, importaria a morte das instituições de previdencia social, -"pelo abuso que usariam os empregadores, com o afastamento de associados, facilmente removíveis, a cada passo, para serviços de secções diferentes".

A affirmação é de causar espanto, porque: a) si os empregadores recorressem a abusos seriam logo, de promptó, condemnados a cumprir a lei, graças á bemfazeja intervenção do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, que não pactua com burlas de qualquer natureza, do que já tem dado provas sobejas e eloquentes; b) porque não é licito julgar um caso concreto, em que não se praticou nenhum abuso, nem se fez nenhuma transferencia, não pelo

dictame insophismavel da lei, mas pela supposição de que, em circumstancias semelhantes, poderiam occorrer taes hypotheticos abusos.

2º) - A prova de que pode haver como realmente ha empregados de uma empresa de navegação não sujeitos ao regimen do Dec. 22.872, é de ser feita com a simples leitura dos arts. 2º e 3º, letra b, do referido decreto, conforme ficou atraz demonstrado. Não se comprehende, por isso mesmo, a consideração do V. accordão, quando affirma que "a legislação sobre as Caixas e Institutos de previdencia social ampara a todos os empregados da mesma empresa de serviços publicos, porque todos estão sujeitos a ella, sejam quaes forem as secções administrativas da empresa em que trabalhem".

Não se comprehende porque: a) no caso, não se trata de empresa concessionaria de serviços publicos mas de empresa particular de transporte maritimo; b) nem a "Villa Pereira Carneiro" era secção administrativa da empresa de "serviços publicos" sujeita ao Dec. n. 20.465, mas parte de uma secção puramente industrial da Companhia, sujeita ao Dec. 22.872; c) porque não prevalece o "sejam quaes forem"; é preciso, NOS TERMOS CLAROS DA LEI applicavel, que sejam departamentos directamente relacionados com os serviços maritimos. Isso é o que estabelece a lei, de modo claro, expresso, indiscutivel.

3º) - Não ha duvida que a lei teve em vista a natureza principal do serviço. Não ha duvida que n'uma empresa de navegação todos os serviços de navegação e os com esta relacionados directamente ficam adstrictos aos preceitos do Dec. 22.872. Não ha duvida que, para usar as expressões do V. accordão, "o empregado de uma estrada de ferro é ferroviario, quer trabalhe na secção

de locomoção, quer na de deposito, tracção, ou nas repartições puramente industriaes e officinas da ferrovia".

Tudo isso é certo, seguro, pacifico.

Mas porque ?

Porque assim dispõe A LEI: - Dec. 20.465, art. 2º.

Mas, Egregio Conselho, a que virá a allusão, embora velada, ao art. 2º do Dec. 20.465, quando a hypothese se rege, não por esse, mas pelo Dec. 22.872, e este dispõe de modo diverso ?

Tambem não ha duvida - poder-se-ia accrescentar - que o empregado de uma empresa de navegação, para os efeitos de previdencia social, é maritimo, quer trabalhe a bordo, quer nos armazens, nos diques, nas officinas, ou nos escriptorios da empresa. Todos esses são departamentos relacionados com os serviços propriamente maritimos.

Mas, quando uma empresa de navegação se dedica a outras actividades commerciaes ou industriaes, que não sejam directamente relacionadas com a navegação, não ha como enquadral-as, á força, no regime do Dec. 22.872, de vez que, por disposições expressas o proprio decreto a isso se oppõe.

Seria, com effeito, bastante pittoresco que, para attender á curiosa doutrina do V. accordão embargado, tivéssemos de nos conformar com a idéa de se ter de considerar "maritimos", e associados do respectivo Instituto, os "tecelões" da fabrica de tecidos, os "moleiros" do Moinho Santa Cruz e os cavadores de sal das Salinas do Rio Grande do Norte... Pois todos esses são, ou foram, departamentos da Embargante, como provam os seus Estatutos na época da fundação do Instituto dos Maritimos (doc. n.1).

Ora, a affirmativa que se contém no mencionado conside-



rando do V. accordão embargado é tanto mais de estranhar quanto não é exacto que a nossa legislação de previdencia se tenha, de um modo geral, orientado pela preocupação de incluir na mesma instituição a todos os empregados da mesma empresa !

Se assim aconteceu com o Dec. 20.465, isso se explica pelo facto de não sómente se tratar de um regimen de "caixas de empresa" como ainda e principalmente, por abranger tal regime unicamente "serviços publicos", isto é - concessões federaes, estaduais e municipaes de serviços, em que raramente se poderiam encontrar reunidos serviços industriaes ou commerciaes de natureza differente.

E não é somente o Dec. 22.872, como tambem o de n. 24.273 - que não se applica a todos os empregados de uma mesma empresa.

Seja, pois, permittido á Embargante, como subsidio, juntar o parecer proferido pelo illustrado membro desse Egregio Conselho, Sr. Dr. Oscar Saraiva, como procurador do Instituto dos Commerciantes, parecer approvado pelo respectivo Conselho Administrativo, no qual é juridicamente sustentada a mesma these dos presentes embargos, in verbis:

"Quando uma empresa possui actividades diversas, cabe classificar seus empregados conforme a natureza dos estabelecimentos em que empregam seus serviços, sem attender á unidade de propriedade". (doc. junto, n. 15).

Ainda mais:

Já esse Egregio Conselho decidiu, como consta do accordão da M. M. Segunda Camara, no Recurso n. 1.860/36, in Diario Official de 20 de Agosto de 1937, no caso da firma Henrique Lage, que explora serviços maritimos e operações commerciaes: -

"no caso não pode ter applicação o disposto na alinea b do art. 3º do Dec. 22.872" ..

porque taes empregados

"não preenchem os requisitos da citada alinea b, porquanto não trabalham em escriptorio ou outro departamento terrestre de empresa de navegação".

Tudo quanto ficou dito demonstra, á sociedade, a temeridade dos fundamentos em que se arrima o Veneravel accordão embargado.

Ha mais, porem, o que dizer, na sustentação, já agora evidente da these em que se fundou a Embargante na sua defesa perante a M. M. Primeira Camara.

Leia-se o art. 9º do decreto 22.872:

"Em se tratando de serviços ou departamentos industriales ou commerciaes existentes, ou que venham a ser creados pelas empresas comprehendidas neste decreto, não relacionados directamente com os serviços de que trata o art. 2º, será facultado ás ditas empresas requerer ao Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que os beneficios constantes deste decreto sejam concedidos aos seus empregados, desde que estes, em maioria nunca inferior a 2/3, se manifestem de accordo com esse pedido, e taes empresas se subordinem ao que preceitua o art. 13, sendo a concessão feita mediante decreto do Governo Federal, ouvido previamente o Conselho Nacional do Trabalho."

Si, pois, até aqui era possivel sophismar, eis que agora, em face desse texto, forçoso é pôr de lado as subtilezas do exegeta para que, afinal, possa vigorar em toda a sua plenitude a limpida vontade da lei.

O caso já não comporta destrezas de interpretação. Ou se lê o texto legal com os olhos da verdade ou, quando não, tudo mais é sophisticaria.

Pois não está dito, no citado art. 9º, e dito com todas as letras que, "em se tratando de serviços ou departamentos industriales ou commerciaes não relacionados directamente com os

serviços do art. 2º nenhuma subordinação têm com o regimen instituido pelo decreto 22.872, ficando, todavia, á empresa, a faculdade de pleitear a extensão do regimen até elles, abrangendo-os nos beneficios concedidos?

Para isso é necessario requerer ao Ministro do Trabalho, que ouvirá o Conselho Nacional do Trabalho. Si merecer deferimento o pedido, o Governo Federal, mediante decreto, dará a concessão.

E a embargante pode citar os Decretos ns. 295 e 1.112 de Agosto de 1935 e Outubro de 1936, respectivamente, ambos expedidos em beneficio de empregados seus, de secções industriaes suas, a requerimento seu.

Não pode, pois, ser a ella irrogada a pecha de "restringir" com suppostos "abusos" a larga visão do legislador...

Nessas condições, chega a ser phantastico que, a despeito das taxativas prescripções em contrario, se aventure o V. accordão embargado a sustentar que o empregado de uma secção em nada, directa, ou indirectamente relacionada com os serviços de navegação explorados pela Embargante, está sujeito ao regimen do decreto, annullando assim, com uma pennada, todo o art. 9º. Já não é preciso requerimento da Empresa, nem audiencia do Conselho Nacional do Trabalho, nem decretos do Poder Executivo ! Nada!

E, no entanto, foi a propria Embargante quem solicitou se estendesse o regimen do decreto 22.872 aos seus empregados no serviço de salinas, nos precisos termos do seu art. 9º. Ora, se taes empregados já estavam incluídos no regimen da lei - para que, então, a expedição dos decretos ? Porque o Egregio Conselho não mostrou, então, o erro da Requerente, ora Embargante ? Porque não a compelliu, então, a considerar incluídos no regimen

daquelle decreto os empregados das suas Salinas em Macau e Areia Branca ?

Mas si, como está expresso em lei, só mediante decreto do Poder Executivo os empregados em serviços não directamente relacionados com a navegação das Empresas podem ser contemplados com os beneficios do Dec. 22872, como comprehender, sem espanto, a decisão da M. M. 1<sup>a</sup> Camara que manda estender os referidos beneficios a um "pedreiro" - empregado de secção evidentemente não relacionada com as de navegação da Embargante ?

Amontoam-se, desse modo, as incongruencias da V. decisão embargada.

O certo, porem, o indiscutivel é que ao reclamante se não applicam os dispositivos do Dec. 22.872, conforme ficou exuberantemente demonstrado.

Além disso,

V - P. que embora se applicasse ao reclamante o Dec. 22.872 - o que só se imagina para argumentar - forçoso seria concluir que não responde a Embargante pelo acto que o dispensou dos serviços da "Villa Pereira Carneiro", porque, na data da demissão, já não era elle seu empregado;

Com effeito,

VI - P. que assim é, não só á vista dos documentos já constantes do processo, como ainda pelos novos que ora são apresentados, ns. 4 a 14 ;

Pois

VII - P. que a "Villa Pereira Carneiro" foi vendida, tendo os seus antigos empregados permanecido nos cargos sob as ordens dos novos proprietarios (doc. n. 4/10);

Realmente,

VIII - P. que menos verdadeiras são as informações a que allude o 16º considerando, de terem sido dispensados todos os empregados da "Villa" no dia da passagem da sua administração.

Os documentos ns. 4 a 10 provam que todos os empregados continuaram com os novos administradores.

O doc. n. 9 é o recibo passado á Embargante pelos novos administradores da "Villa", da importancia da folha de pagamento do mez de Fevereiro de 1935, metade de cuja importancia, ou seja o periodo de 1 a 15 do dito mez, correu por conta da Embargante. Por conta dos compradores tendo corrido a outra metade, periodo de 16 a 28 de Fevereiro.

Tanto isso é verdade que o "administrador da Villa", funcionario que foi da Embargante até 15 de Fevereiro de 1935, cuja assignatura se pode ver no doc. n. 3, assignando a folha de pagamento de Janeiro de 1935 - ultima que a Embargante pagou - é o mesmo "Coronel Vianna" que os compradores no doc. n. 10, dizem a 13 de Agosto de 1935 ser ainda o mesmo "administrador da Villa".

Desse modo,

IX - P. que não é verdadeira a illação que o V. accorção embargado procura deduzir da petição de D. Carolina Maria Soares para affirmar que o reclamante "só morou na Villa Pereira Carneiro como empregado da "Companhia Commercio e Navegação";

Assim

X - P. que não é verdadeira porque, nas relações dos empregados da Companhia Commercio e Navegação - inquilinos da Villa Pereira Carneiro - enviadas á Companhia pelo Administrador da Villa para serem descontados em folha os respectivos alugueres, não consta o nome do reclamante Manoel Alves Cruz como inquilino

empregado da Companhia ora Embargante (documentos juntos ns. ~~14~~  
a 14 ).

Por conseguinte,

XI - P. que os novos proprietarios da Villa conheciam  
perfeitamente a situaçãõ do reclamante, só tendo informado a es-  
te Egregio Conselho nos termos em que o fez a tutora para se exi-  
mir de uma responsabilidade que, a ter de ser apurada, só nas  
suas costas poderá recahir.

Com effeito,

XII - P. que pouco <sup>importa</sup> ter a escriptura publica de fls.  
sido lavrada em virtude de alvará do Juiz de Orphãos, porquanto  
o fim do alvará é autorizar a forma de pagamento de herança a  
menores, nada influindo nas relações de empregado a empregador,  
inherentes á administração do negocio.

Na verdade,

XIII - P. que consta da escriptura de fls. a clausula:

"imitindo desde já os outorgados cedentes na  
pósse da dita propriedade, ficando desde lo-  
go sob sua completa pósse e administração".

Consequentemente,

XIV - P. que investidos na "posse" e "administração da  
"Villa", os compradores conservaram os mesmos empregados que fo-  
ram da Embargante, os quaes, automaticamente, se desligaram do  
serviço da Embargante, de vez que acceitaram o contracto de tra-  
balho com o novo empregador, adquirente da "Villa". É questão  
de facto; tal obrigação não precisava figurar na escriptura. E  
só se admittiria o contrario, se, no dia em que assumiram a ad-  
ministração, os adquirentes não conservassem nenhum dos emprega-  
dos da "Villa".

XV - P. Assim decidiu esse Egregio Conselho - Proc.

3.776/31, in Diario Official 20/8/937 - que

"as simples transferencias de um para outro dono do serviço da empresa não podem influir sobre o direito dos seus empregados, devido á condição de continuidade e permanencia do serviço".

Por isso que,

XVI - P. A "Villa" somente mudou de proprietario; o fim a que se destinava continuou inalterado com a transmissão aos adquirentes.

E ainda,

XVII - P. que tambem por igual decidiu o Egregio Conselho no caso da compra do "British Bank" pelo "London Bank" - proc. n. 17.011/936, como consta da publicação no "Jornal do Commercio" de 11/8/937.

Em conclusão,

XVIII - P. que, á vista das razões expostas, não está sujeito o reclamante ora embargado ao regimen do Dec. 22.872, que criou o Instituto dos Maritimos, tornando-se assim evidente que lhe não assiste o direito á estabilidade funcional na Companhia Embargante - pois tanto equivaleria a impôr á Embargante a readmissão de um empregado que se tivesse desligado, voluntariamente, de seus serviços.

Nessas condições, é de esperar que os presentes embargos sejam recebidos e afinal julgados provados para o effeito de ser reformado o respeitavel accordão de fls. e, em consequencia, julgada improcedente a reclamação de fls. 2, fazendo, assim, este Egregio Conselho, a costumeira

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1937.  
Rodrigo de Brito



- d) Barbosa, Albuquerque & C., sociedade em nome colectivo, constituída e estabelecida nesta Capital;
- e) Bernardo Alves Pinheiro, portuguez, domiciliado nesta Capital;
- f) José Manoel de Mello, portuguez, domiciliado nesta Capital;
- g) D. Libania Guerra da Veiga Pinto, portugueza, residente em Lisboa;
- h) Socios cujos nomes não se declaram, ad instar do art. 312 do Codigo Commercial, portadores de 31 accões.

ARTIGO 3.º

A séde da sociedade continúa a ser nesta Capital.

ARTIGO 4.º

A sociedade durará pelo prazo de 50 annos, contados da data em que a “Companhia Commercio e Navegação” começou a funcionar.

ARTIGO 5.º

A sociedade girará sob a firma de PEREIRA CARNEIRO & C., Limitada.

ARTIGO 6.º

O fim da sociedade é o commercio de sal, de farinhas, de tecidos, de transportes maritimos, e mais negocios correlatos.

ARTIGO 7.º

O capital social é de 15.000.000\$000, divididos em 75.000 quotas de 200\$000 cada uma, todas já liberadas, visto estar representado por todo acervo da “Companhia Commercio e Navegação”.

agradece a presença dos Srs. socios e levanta a sessão emquanto se lavra a presente acta.

Reaberta a sessão, é lida e approvada a presente acta, a qual é assignada por todos os presentes, e subscripta por mim Cyrillo Tovar, na qualidade de Secretario *ad-hoc*.

*E. Pereira Carneiro — Pereira Carneiro & C. — J. da Cruz Cordeiro, 1.º Secretario — José Manoel de Mello, 2.º Secretario — Bernardo Alves Pinheiro — Barbosa Albuquerque & C. — Por procuração de Libania Guerra Veiga Pinto, Banco do Commercio — Octavio Reis, Director.*

(Reproduzido do *Diario Official* de 8 de Julho de 1920).





que, pela Assembléa Geral extraordinaria de 30 de Abril do anno proximo passado, foi deliberado que a Companhia Comercio e Navegação passasse a funcionar, na fórma do Decreto n. 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, como sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo estatuto social que então foi approvedo, e cujo art. 5.º está assim concebido : “A sociedade terá a denominação de Commercio e Navegação Limitada e girará sob a firma de Pereira Carneiro & C.”.

O Governo Federal, por Decr. n. 13.660, de 25 de Junho do mesmo anno, não só autorizou a Companhia Comercio e Navegação a se transformar em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, como tambem approvou o Estatuto Social votado na alludida Assembléa de 30 de Abril.

Na Junta Commercial, por occasião do archivamento do Estatuto Social, suscitou-se duvida sobre a materia do artigo 5.º do referido Estatuto, prevalecendo a opinião de que não é licito ás sociedades por quotas usarem ao mesmo tempo denominação e firma. Dahi a necessidade do additamento ao Estatuto Social, no qual se optou pela firma Pereira Carneiro & C., Limitada, havendo-se registrado depois, como marca a denominação — Companhia Comercio e Navegação, para ser usada pela sociedade em seguida á firma.

Ora, torna-se necessario agora a alteração do art. 5.º do Estatuto Social, ratificando-se o additamento. Isto posto, submetto o caso a discussão e deliberação da Assembléa.

O Sr. Dr. José da Cruz Cordeiro pede a palavra e faz a seguinte indicação :

“Fica approvedo o additamento ao Estatuto Social, e substituidos pelos seguintes os termos da disposição do artigo 5.º :

“A sociedade girará sob a firma de Pereira Carneiro & C., Limitada.

Rio, 7 de Maio de 1920. — *J. da Cruz Cordeiro*”.

O Sr. Presidente põe em discussão a indicação do socio Dr. José da Cruz Cordeiro, e, ninguem pedindo a palavra, é a mesma indicação submettida a votos, sendo unanimemente approveda.

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente

*Doc. n. 1*

ARTIGO 8.º

Ao socio Ernesto Pereira Carneiro pertencem 70.431 quotas, ou sejam . . . . .	14.086:200\$000
Aos socios Pereira Carneiro & C., pertencem 4.500 quotas, ou sejam . . . . .	900:000\$000
Ao socio Dr. José da Cruz Cordeiro pertencem 10 quotas, ou sejam . . . . .	2:000\$000
Aos socios Barbosa, Albuquerque & C., pertencem cinco quotas, ou sejam . . . . .	1:000\$000
Ao socio Bernardo Alves Pinheiro, pertencem 10 quotas, ou sejam . . . . .	2:000\$000
Ao socio José Manoel de Mello, pertencem nove quotas, ou sejam . . . . .	1:800\$000
A' socia D. Libania Guerra da Veiga Pinto, pertencem quatro quotas, ou sejam . . . . .	800\$000
A socios cujos nomes não se declaram, ad instar do art. 312 do Codigo Commercial, portadores das restantes acções, em numero de 31, pertencem 31 quotas, ou sejam . . . . .	6:200\$000

ARTIGO 9.º

A responsabilidade dos socios limita-se á importancia total do capital social, na razão de suas quotas.

ARTIGO 10

Os lucros e perdas são proporcionaes ás importancias das quotas que cada qual possuir.

ARTIGO 11

Dos lucros apurados semestralmente serão deduzidos :  
10 % para Fundo de Reserva ;  
10 % para Fundo de Seguro das unidades da frota ;

DECRETO N. 14.247 — DE 1 DE JULHO DE 1920

Concede autorização á Companhia Commercio e Navegação para substituir sua denominação pela de Pereira Carneiro & C., Limitada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, sociedade anonyma autorizada a funcionar na Republica pelo Decr. n. 5.747, de 31 de Outubro de 1905, e transformada em sociedade por quotas, de responsabilidade limitada.

Artigo unico. — E' concedida autorização á Companhia Commercio e Navegação para substituir sua denominação pela de Pereira Carneiro & Companhia, Limitada, de accôrdo com a resolução de seus socios votada em assembléa geral extraordinaria, realizada em 7 de Maio de 1920, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de Julho de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

*Simões Lopes.*

— 7 —

ARTIGO 16

Ao gerente, "pro labore", cabem os vencimentos de 2:000\$000 e a percentagem de 2 % sobre os lucros verificados semestralmente, depois de deduzidos os fundos referidos no art. 11.

ARTIGO 17

O gerente poderá distribuir, a titulo de gratificação, aos superintendentes dos varios ramos dos serviços e aos seus auxiliares, pela maneira que melhor entender, até 10 % dos lucros liquidos verificados semestralmente, depois de deduzidos os fundos mencionados no art. 11.

ARTIGO 18

No segundo semestre de cada anno civil haverá a reunião dos socios, afim de tomarem conhecimento do estado dos negocios da sociedade e da sua gestão.

ARTIGO 19

Os convites para as reuniões serão feitos por cartas, com antecedencia nunca menor de 15 dias.

ARTIGO 20

Com os convites para a reunião annual serão enviadas aos socios copias dos balanços e contas a serem approvados.

ARTIGO 21

As resoluções serão tomadas por escripto e por maioria de quotas.

ARTIGO 22

Nas reuniões todos os socios têm voto, ainda mesmo o gerente.

8113  
M  
abc



SECÇÃO "Villa Teixeira Casarini"

Nome Marcos Alves da Silva  
 Data da admissão, / de Outubro de 1909  
 Nascido a / de Novembro de 1888  
 Lugar do nascimento Portugal  
 Filho de Leonor Alves da Silva e Sr. Alca-  
 tia da Silva Estado civil Casado  
 Natureza do cargo ou serviço Adido  
 Data da promoção ou transferência  
 Ordenado mensal 420,000; 30/000-13/83  
 Diária na Silva  
 Vencimentos ou gratificações na Silva  
 Percentagens  
 Demissão  
 Readmissão  
 Residência Villa Teixeira Casarini, 87, Victoria  
 Assignatura do empregado Maria L. & Guil

Faltas:	1927	1928	1929	1930
	1931	1932	1933	1934

Observações

11-5-28

REGISTRADA NO C. N. T.



# Pereira Carneiro & Cia Ltda.

(Companhia Comercio e Navegação)

o da Silva e Sousa Casneiro  
e pagamento do mez de Janeiro de 1925

## DESCONTOS

Notas	Dia	Noite	Total	Aluguéis	Caixa Unidos	Total
-------	-----	-------	-------	----------	--------------	-------

135.000	86	135.000	135.000	135.000	69.700	135.000
---------	----	---------	---------	---------	--------	---------

380.000		380.000	380.000	170.000	197.900	380.000
---------	--	---------	---------	---------	---------	---------

135.000	136	135.000	135.000	135.000		135.000
---------	-----	---------	---------	---------	--	---------

150.000	60/69	150.000	150.000	150.000		150.000
---------	-------	---------	---------	---------	--	---------

130.000	67	130.000	214.500	130.000		130.000
---------	----	---------	---------	---------	--	---------

169.000	104	169.000	279.000	169.000		169.000
---------	-----	---------	---------	---------	--	---------

169.000	10/11	169.000	248.000	169.000		169.000
---------	-------	---------	---------	---------	--	---------

200.000	95	200.000	248.000	200.000		200.000
---------	----	---------	---------	---------	--	---------

180.000	36	180.000	248.000	180.000		180.000
---------	----	---------	---------	---------	--	---------

2.000.000	2	2.000.000	248.000	200.000		2.000.000
-----------	---	-----------	---------	---------	--	-----------

7.000		7.000	182.000			7.000
-------	--	-------	---------	--	--	-------

8.000		8.000	248.000	115.000	120.500	235.500
-------	--	-------	---------	---------	---------	---------

5.000		5.000	130.000			5.000
-------	--	-------	---------	--	--	-------

6.500		6.500	195.000	150.000		6.500
-------	--	-------	---------	---------	--	-------

6.510		6.510	195.000	180.000		6.510
-------	--	-------	---------	---------	--	-------

6.500		6.500	195.000	169.000		6.500
-------	--	-------	---------	---------	--	-------

7.000		7.000	182.000	130.000		7.000
-------	--	-------	---------	---------	--	-------

6.000		6.000	180.000	130.000		6.000
-------	--	-------	---------	---------	--	-------

6.000		6.000	126.000	150.000		6.000
-------	--	-------	---------	---------	--	-------

6.000		6.000	105.000	105.000		6.000
-------	--	-------	---------	---------	--	-------

6.000		6.000	102.000			6.000
-------	--	-------	---------	--	--	-------

6.000		6.000	60.000	45.000		6.000
-------	--	-------	--------	--------	--	-------

47.40.500		47.40.500	464.500	254.000	190.000	246.4200
-----------	--	-----------	---------	---------	---------	----------

2.682.000		2.682.000				2.682.000
-----------	--	-----------	--	--	--	-----------

Importa a seguinte folha de pagamento em quatro contos e quinhentos mil e quinhentos reais (R\$ 4.740.500)

o Arthur, da folha de 1935 -

John Davis Lima

*[Handwritten signature]*

Volume - Folha de Folha



Secção  
Folha de

NOMES	Officio	Dias
Charnoc Luiz.	Actuário	---
Albarello J. Augusto.	Artilheiro	---
Leandro P. de Siqueira.	Emprestado	---
Digivino J. Santos.	Electricista	30
Charnoc J. Clara.	Bomboneiro	33
Francisco Augusto.	Bomboneiro	31
Antonio da Silva Barbosa	Escriva	31
Paulo Francisco Luiz.	"	31
Benjamin Barcellos	"	31
Agostinho Oliveira Queiroz.	Emprestado	26
Charnoc Luiz Filho.	Juiz	31
Algarnio J. Costa.	"	30
Abduliniano H. da Silva.	"	30
Julio Zambrão.	Servente	30
Germano Cardoso.	"	30
Luiz Balchid.	"	30
João Nunes da Oliveira.	"	30
Christiano de Andrade.	"	26
X Charnoc Augusto dos Santos.	"	21
Francisco Mendes.	"	17
Osilo Lucia da Silva.	"	10



cm

2.º CARTORIO

DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA

TABELLIÃO

138 - RUA DO ROSARIO - 138

TEL. 23-5130

CASA FORTE À PROVA DE FOGO

- RIO DE JANEIRO -

*Doc. 4.1*  
*M. J. J.*

# Publica Forma

No Copiador de Memorandum nº 46, da Cia. Commercio e Navegação, ás fls. 188 foi-me apontado o trecho seguinte:- "RQ/AM.- 19 de Fevereiro de 1935.- Illmº. Snr. Administrador da Vila Pereira Carneiro.- Ref.- Comunicamos a VSa. que, em virtude da escriptura de promessa de venda da Vila Pereira Carneiro, de 15 do corrente, está a Exma. Snra. D. Carolina Maria Soares investida, desde essa data, na sua posse, hem como na respectiva administração.- Encerrado o movimento de sua Caixa a 15 do corrente, deverá VSa. recolher a esta Séde o respectivo saldo e iniciar escripta nova, a partir do dia 16.- Os alugueis até 31 de Janeiro ppº, porventura em debito, pertencem a esta Companhia.- Quanto aos alugueis relativos ao corrente mez de Fevereiro, sobre cuja fórmula de cobrança VSa. deverá receber instruções - pertence a esta Companhia a parte correspondente ao periodo vencido em 15 do corrente ( 50% ) e a outra parte á nova administração.- Nestas condições deverá VSa. entender-se, daqui em diante, com a Exma. D. Carolina Maria Soares ou seu representante legal, Sr. Dr. M. V. Calmon Viana, sobre todos os assuntos atinentes á administração dessa Vila.- Sem outro motivo, somos, De Vs. Sa., amigos ats. agrs- J. Pires do Rio".- Nada mais se continha em o trecho aqui transcripto, do qual extrahi esta aos 5 de Agosto de 1937.- EU, *Alvaro Fonseca da Cunha* 5/8/37

Archivo em casa forte

R.	6\$000
S.	\$800
C/C.	1\$500
	8\$300

DJALMA DA FONSECA FERREZ  
SERVENTUARIO VITALICIO DO 9º  
OFFICIO DE NOTAS  
Tabellião Sucessor - JOSÉ CARLOS DE MONTREUIL  
Substituto - ANTONIO DE ALVARENGA FREIRE  
Rosario, 145 - Tel. 23-5217  
RIO DE JANEIRO

C. C. por mim Tabellião



*Doc. n. 5*  
*[Handwritten signature]*

2.º CARTORIO

**DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA**  
TABELLIÃO  
138 - RUA DO ROSARIO - 138  
TEL. 23-5130  
CASA FORTE À PROVA DE FOGO  
- RIO DE JANEIRO -

# Publica Form'a

No Copiador de Memorandum nº 46, da Cia. Commercio e Navegação, ás fls. 202 foi-me apontado o trecho seguinte:- "R"/Qz.- 6 de Março 1935.- Exma. Sra. D. Maria Aziata Coutinho.- Vila Pereira Carneiro- REF/.- Vimos comunicar a V. Excia que, tendo sido investida na administração da Vila Pereira Carneiro, a Exma. Sra. D. Carolina Maria Soares, na qualidade de tutora dos filhos menores do falecido Sr. Camilo Pereira Carneiro, deverá V. Excia. fazer á mesma Senhora, ou a seu representante, entrega dos moveis e utensilios da Escola sob a sua direcção.- Como nosso representante, assistirá á entrega, o Snr. José de Carvalho, Chefe da Secção de Fiscalisação e Estatica- devendo a relação dos mesmos objectos, em treis vias ser assinada por VExcia., pelo Administrador da Vila e pelo Snr. José de Carvalho, a quem deverá ser entregue uma das vias.- Aproveitamos a oportunidade para expressar a VExcia. os nossos agradecimentos pelos valiosos serviços que, na direcção da Escola, nos prestou com zêlo, dedicação e competencia, desde o seu inicio.- Somos com elevada estima e distincta consideração, De VExcia. Atentos admrs. obrgdos- Pela Cia. Commercio e Navegação- José Pires do Rio".- Nada mais se continha em o trecho aqui transcripto, do qual extrahi esta aos 5 de Agosto de 1937.- EU, *[Handwritten signature]* 5/8/37

Archivo em casa forte

*[Handwritten signatures and notes]*

DJALMA DA FONSECA HERMES  
SERVENTUARIO VITALICIO DO  
OFFICIO DE NOTAS  
Tabellião Sucessor - JOSÉ CARLOS DE MONTREUIL  
Substituto - ANTONIO DE ALVARENGA FREIRE  
Rosario, 145 - Tel. 23-5217  
RIO DE JANEIRO

F. 6000  
S. 800  
C/C. 15500  
83300  
RUA DO ROSARIO, 138 - RIO DE JANEIRO  
ANTONIO DE ALVARENGA FREIRE  
Substituto do Tabellião  
C. C. ALVARENGA FREIRE



C. C. por mim Tabellião  
*[Handwritten signature]*



2.º CARTORIO

DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA

TABELLIÃO

138 - RUA DO ROSARIO - 138

TEL. 23-5130

CASA FORTE À PROVA DE FOGO

- RIO DE JANEIRO -

*Doc. n. 5*  
*[Handwritten marks]*

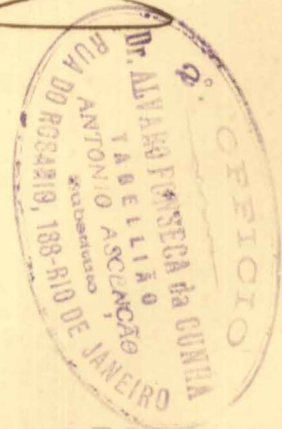
# Publica Forma

No Copiador de Cartas - 75 - de Pereira Carneiro & Cia. Ltda., ás fls. 142, foi-me apontado o trecho seguinte:- "9 de Março de 1935. Illmº. Snr. José Pereira Vianna.- Villa Pereira Carneiro.- Ref.- Recebemos seu memorandum desta data, por via do qual nos apresenta, para effeito de pagamento, o Snr. Valeriano Silva, admittido para trabalhar nessa Villa em dezeseis de Fevereiro ultimo.- Em resposta, temos a dizer a VSa. que estranhamos tal apresentação, visto como VSa. sabe que as nossas responsabilidades cessaram a quinze de Fevereiro.- Sem mais, somos, com estima e apreço, De Va. Sa. Amigos atts. agrs. (a): J. Luiz dos Santos- Dir".- Nada mais se continha em o trecho aqui transcripto, do qual extrahi esta aos 3 de Agosto de 1937.- EU,

*Alvaro Fonseca da Cunha*  
*[Handwritten signature]*

Arquivo em casa forte

3/8/37



F. 6.000  
S. 800  
C/C. 1.500  
8.300



C. C. por mim Tabelião  
*[Handwritten signature]*



2.º CARTORIO

DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA  
TABELLIÃO  
138 — RUA DO ROSARIO — 138  
TEL. 23-5130  
CASA FORTE À PROVA DE FOGO  
— RIO DE JANEIRO —

*Doc. n. 7*  
*[Handwritten signature]*

# Publica Forma

No Copiador de Cartas - 75 - de Pereira Carneiro & Cia. Ltda., ás fls. 153, foi-me apontado o trecho seguinte:- "RQ/Qz.- 16 de Março de 1935.- Illmº. Snr. José Pereira Vianna.- Villa Pereira Carneiro Niteroi.- REF/.- De ordem do Snr. Dr. José Pires do Rio, e de acôrdõ com a combinação feita com o Snr. Dr. M. V. Calmon Viana, a folha de operarios relativa a Fevereiro p. passado, deverá ser paga por essa Administração, debitando-se a esta Companhia cincoenta por cento do seu total, ou seja dois contos trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reis, para encontro de contas com os cincoenta por cento de alugueis que nos pertencem, no mesmo periodo. Pedimos, outrosim, descontar os seguintes fornecimentos de generos, feitos pelo Armazem Crediario:- Adalberto V. Souza- noventa e um mil e duzentos reis.- Argemiro F. Cortes- sessenta e dois mil e quinhentos reis.- Sem mais, somos, com estima e apreço- De V.Sa. Amigos Atos. Agrdos- Pela Companhia Commercio e Navegação - ( a ): J. Luiz dos Santos- Director da Contabilidade".- Nada mais se continha em o trecho aqui transcrito, do qual extrahi esta aos 3 de Agosto de 1937.- EU,

Archivo em casa forte

*Alvaro Fonseca da Cunha*  
*[Handwritten signature]*  
*Alvaro Fonseca da Cunha*

3/8/37

F. \$ 6.00  
S. \$ 8.00  
C/C. 1.55  
8.53



*C. C. por mim*  
*[Handwritten signature]*

2.º CARTORIO

*Doc. n. 8*  
*M. J. J.*

DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA  
TABELLIÃO  
138 — RUA DO ROSARIO — 138  
TEL. 23-5130  
CASA FORTE À PROVA DE FOGO  
— RIO DE JANEIRO —

# Publica Forma

No Copiador de Cartas - 75 - de Pereira Carneiro & Cia. Ltda., ás fls. 228, foi-me apontado o trecho seguinte:- "AM/RS.- 4 de Abril de 1935.- Illmº. Snr. José Pereira Vianna.- Villa Pereira Carneiro.- Ref.- Accusando o recebimento de sua petição de 8 do mez proximo passado, cumpre-nos prestar-lhe os seguintes esclarecimentos acerca de sua situação nesta Companhia, a partir de quinze de Fevereiro ultimo.- Dessa data em diante, como é do seu conhecimento, a Villa Pereira Carneiro, em virtude de uma escriptura de promessa de venda, entrou na posse e ficou sob a direcção da Exma. Sra. D. Carolina Maria Soares, tendo VSa. recebido instruções escriptas ( nossa carta de 19 de Fevereiro de 1935 ) para se entender directamente com os novos proprietarios da Villa ou seus representantes legais sobre todos os assumptos referentes á sua administração, o que de facto se verificou.- Desse modo, vimos comunicar-lhe que, pela razão exposta, está VSa. naturalmente dispensado dos serviços desta Companhia, cumprindo-lhe permanecer no cargo que exerce de Administrador da mencionada Villa, sob as ordens e direcção dos seus actuaes proprietarios.- Sem mais, subscrevemo-nos, com estima e consideração, De Va. Sa. amigos atts. agrs.- (a): A. Marsile".- Nada mais se continha em o trecho aqui transcripto, do qual extrahi esta aos 3 de Agosto de 1937.- EU,

Archivo em casa forte

*Alvaro Fonseca da Cunha*  
*3/8/37*  
*Alvaro Fonseca da Cunha*  
*Tabellião*

F. 6\$000  
S. \$800  
C/C. 1\$500  
8\$300



Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1936.

*Doc. 9.9*

*M. G.*

Illmos. Srs. Directores da  
COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO  
Nesta.

Em resposta á s/carta de 30 de Junho pp., dou abaixo o inteiro teor do recibo em meu poder, que Vas. Sas. firmaram em 27 de Abril de 1935, como me pedem:

"Rs. 5:341\$200.

"Recebemos da Exma. Snra. Da. Carolina Maria Soares, a quantia acima de cinco contos trezentos e quarente e um mil e duzentos reis correspondente ao saldo a nosso favor na liquidação de contas da administração da Villa Pereira Carneiro e relativas á segunda quinzena de Fevereiro pp., digo relativas ao mez de Fevereiro. Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1935. (assignado) Companhia Commercio e Navegação, A. Marsili, Director-Thesoureiro."

Nada mais se contem no alludido recibo aqui bem e fielmente transcripto, conforme me pedem.

*Rio de Janeiro 5 de Julho de 1936*  
*Carolina Maria Soares*



Dr. Miguel V. Calmon Vianna

ADVOGADO  
RUA DO OUVIDOR, 55 - S. 3  
RIO DE JANEIRO

*Doc. n. 9-9*  
*M. V. Calmon Vianna*

VILLA PEREIRA CARNEIRO;

Fevereiro de 1935.

Renda total da Villa representada pelas seguintes parcelas:

Alugueis arrecadados na Villa	16.610\$400	
Alugueis a receber "	1.250\$000	
	14.860\$400	
Alugueis recebidos pela Comp. Com. e Navegação	8.230\$000	26.090\$400
-----		
A ded:		
Folha de pagamento Fev.	4.611\$500	
Sellos para recibos	40\$000	4.651\$500
-----		
		21.438\$900

50% para a Villa Rs. 10.719\$450

50% para Comp. Com. e Navegação 10.719\$450

A ded: Importancia recebida 8.230\$000

Dinheiro entregue Rs. 2.489\$450



*2.372.500*  
*4.745.000*  
*1.539.000*  
-----  
*4.591.300*

*8.239.400*  
*8.069.400*

M. S.

A Exma. Sra. D. CAROLINA MARIA SOARES, M.D. Tutora dos menores, Ernesto, Ruth, Camillo, Arlindo e Tite Pereira Carneiro, em C/Corrente com a CIA. COMMERCIO E NAVEGAÇÃO, por liquidação de contas da Administração da VILLA PEREIRA CARNEIRO no mez de Fev° de 1935.

	<u>Debito</u>	<u>Credito</u>
Reste do saldo da C/C. da 1a. quinzena de Fevereiro p.p.	254\$700 ✓	
Metade dos alugueis cobrados na Villa	9:353\$000 ✓	
Metade dos alugueis descontados pela Cia. Comercio e Navegação.		4:105\$000 ✓
Metade da Folha de Operarios de Fevereiro p.passado.		2:372\$500 ✓
Descontado pela Villa dos Operarios (Armazem Creditario).	153\$700 ✓	
Balanço		3:283\$900
	9:761\$400	9:761\$400
Saldo a N/ favor	3:283\$900	

RIO DE JANEIRO, 22 de Março de 1935

5.341\$200



Dr. Miguel V. Calmon Vianna

ADVOGADO  
RUA DO OUVIDOR, 55 - S. 3  
RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro 13 de Agosto de 1935.

*Doc. n. 10*

*M. V. Calmon Vianna*

Illmos. Srs. Directores da Comp. Commercio e Navegação.

Avenida Rodrigues Alves 161. Rio de Janeiro.

( C/ atenção do Sr. Rodrigues Quintaães )

Amigos e Srs.

Em meu poder vossa carta desta data D. Carolina Soares pede-me para responder com a devida brevidade, o que faço.

Argemiro F. Cortes foi inquilino da Villa Pereira @ Carneiro, occupando a casa N. 144, de aluguel de Rs. 180\$000 mensaes, deixando aquella casa em 2 de Julho p.p. devendo os alugueis de Abril a Junho.

Não foi dispensado do pagamento desses alugueis pelo Coronel Vianna, Administrador da Villa, como acaba de me informar. Assim o recebimento feito por V.Sas. devia ter sido relativo ao mez de Abril conforme o recibo enviado com a relação de lo do corrente. Fica ainda o dito inquilino devendo os alugueis de Maio e Junho que esperamos V. Sas continuem a descontar como é de direito.

Com a maior estima sou de V.Sas.

*M. V. Calmon Vianna*



Doc. n. 11

**Dr. Miguel V. Calmon Vianna**

ADVOGADO  
RUA DO OUVIDOR, 55 - S. 3  
RIO DE JANEIRO

M. V. Calmon Vianna

**Villa Pereira Carneiro.**

**Alugueis do mez de Maio de 1935.**

Relação dps empregados da Comp. Commercio e Navegação inquilinos da Villa Pereira Carneiro para serem os alugueis descontados na folha de pagamentos.

Casa n.1.A.	Francisco F.Santos.	200\$000	
"	12.A. Arnaldo Guimaraes	200\$000	
"	15.A. Aldemar Beltrão	200\$000	
"	22.A. José da Costa Carvalho	200\$000	
"	31.B. Luiz da Costa Villar	180\$000	
"	40.D. Jose Alves de Azevedo	150\$000	
"	46.C. Ernestino Solano Lepéon.	170\$000	
"	52.A. Ataulpho Albuquerque	200\$000	
"	56.B. Ivo de Souza Almeida.	180\$000	
"	61.A. Miguel Teixeira Trilho	200\$000	
"	78.C. Antonio Porto da Silveira	170\$000	
"	85. A. Jose Severiano Pedroso	200\$000	
"	87.C. Joaquim Gonçalves Souto	170\$000	
"	94.A. Mancel Soares Leite	200\$000	
"	99.A. Damasio A. de Oliveira.	200\$000	
"	106.C. João Da Costa Viellas.	170\$000	
"	127.B. Francisco Giffoni Medeir.	180\$000	
"	131.B. Jose B. da Costa Junior.	180\$000	
"	138.B. Eleuterio E.Silva	180\$000	
"	139.C. Joaquim F. C. Bichão	170\$000	
"	156.C. Miguel Rodrigues	170\$000	
Quarto 5.	Balthazar Avelino Bezerra	32\$000	
"	10. Ozeas Jose dos Santos	32\$000	Rs.3.934\$000

A ded:

Alugueis recebidos em Abril:

Casa. n.29.A.	Alvaro Coelho Lemos	200\$000	
"	98.A. João Tertuliano Souza	200\$000	
"	<del>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</del>		
"	153.C. Francisco Tito Pontes	170\$000	570\$000

Saldo que se recebe nesta data -----Rs.3.364\$000



VILLA PEREIRA CARNEIRO;

*Doc. n. 12*  
*M. P.*

Alugueis do mez de Junho de 1935.

Relação dos alugueis dos empregados da Companhia Comercio e Navegação para serem descontados em folha de pagamento:

Casa n.1.	A. Francisco F. Sates	200\$000 ✓	
"	12. A. Arnaldo Guimaraes	<del>200\$000</del>	
"	22. A. José da Costa Carvalho.	200\$000 ✓	
"	31. B. Luiz da Costa Villar	180\$000	
"	40. D. Jose Alves de Azevedo	150\$000 ✓	
"	46. C. Ernesto Solano Mendonça	170\$000 ✓	
"	52. A. Ataulpho Albuquerque	200\$000 ✓	
"	56. B. Ivo de Souza Almeida	180\$000 ✓	
"	61. A. Miguel Teixeira Trilho	200\$000 ✓	
"	78. C. Antonio J. Porto da Silveira.	170\$000 ✓	
"	85. A. José Severiano Pedrozo	200\$000 ✓	
"	87. C. Joaquim Gonçalves Souto	170\$000 ✓	
"	94. A. Manoel Soares Leite	200\$000 ✓	
"	99. A. Damazio A. de Oliveira.	200\$000 ✓	
"	106. C. João da Costa Viellas.	170\$000 ✓	
"	127. B. Francisco Giffoni Medeiros	180\$000 ✓	
"	131. B. José B. da Costa Junior.	180\$000 ✓	
"	138. B. Eleuterio E. Silva.	180\$000 ✓	
"	139. C. Joaquim F. C. Bichão	170\$000 ✓	
"	156. C. Miguel Rodrigues	170\$000 ?	
Quarto 10.	Ozeas Jose dos Anjos	32\$000 ✓	3.702\$000

*380*  
*3:322*

Ex-empregados da Companhia Com. e Navegação que estão em atraso de varios mezes de alugueis:

Casa 153	C. Francisco Tito Pontes	170\$
"	144. B. Argemiro F. Cortes	180\$
"	98. A. João Tertuliano Souza	200\$
"	29. A. Alvaro Coelho Lemos	200\$

Esses inquilinos devem cerca de 4 mezes devendo ser descontados de qualquer recebimento que tenham da Companhia.





VILLA PEREIRA CARNEIRO;

Doc. n. 13

*11.8*

Alugueis do mez de Julho de 1935.

Relação dos empregados da Comp. Comercio e Navegação que moram na Villa Pereira Carneiro para serem descontados em folha de pagamento;

Casa n. 1.A.	Francisco F. Santos	( 15 dias )	100\$000	✓
" 81.B.	"	" ( 15 dias )	90\$000	✓
" 12.A.	Arnaldo Guimaraes		200\$000	dispensado em junho
" 15.A.	Aldemar Beltrão		200\$000	Paga na Villa
" 22.A.	Jose da Costa Carvalho		200\$000	Está disc. até 5/4
" 31.B.	Luiz da Costa Villar		180\$000	seu descontado e pago em diante
" 40.D.	Jose Alves de Azevedo		150\$000	Desconta
" 52.A.	Ataulpho Albuquerque.		200\$000	"
" 56.B.	Ivo de Souza Almeida.		180\$000	"
" 61.A.	Miguel Teixeira Trilho		200\$000	"
" 78.C.	Antonio J. Porto da Silveira		170\$000	descontado até 5/4
" 85.A.	José Severiano Pedroso.		200\$000	"
" 87.C.	Joaquim Gonçalves Souto		170\$000	Desconta
" 94.A.	Manoel Soares Leite		200\$000	"
" 99.A.	Damasio A. de Oliveira		200\$000	"
" 106.C.	Joãoda Costa Viellas.	?	170\$000	"
" 127.B.	Francisco Giffoni Medeiros.		180\$000	+
" 131.B.	Jose B. da Costa Junior.		180\$000	Desconta
" 138.B.	Eleuterio E. Silva.		180\$000	"
" 139.C.	Joaquim F.C. Bichão		170\$000	"
" 156.C.	Miguel Rodrigues		170\$000	"
Quarto nlo.	Ozeas Jose dos Anjos		32\$000	3.822\$ ✓

*Paga na Villa*

Empregados da Companhia que estão em atraso de varios mezes de aluguel, para serem descontados quando receberem ordenados que se julgam com direito:

Casa n.29.A.	Alvaro Coelho Lemos	200\$000
" 98.A.	João tertuliano Souza	200\$000
" 153.C.	Francisco Tito Pontes	170\$000
" 144.B.	Argemiro F. Cortes.	180\$000

Estão atrsados 5 mezes de Março a Julho do corrente anno.

400  
3.722  
180  
3.242  
180  
3.062  
3722  
760  
2.962



*2/10*

**Dr. Miguel V. Calmon Vianna**

ADVOGADO  
RUA DO OUVIDOR, 55 - S. 3  
RIO DE JANEIRO

*Doc. n. 14*

*M. V. Calmon Vianna*

**Villa Pereira Carneiro.**

**Alugueis de Agosto de 1935.**

**Relação dos empregados da Companhia Comercio e Navegação que moram na Villa Pereira Carneiro para serem discontados em folha de pagamento:**

Casa n.15 A.	Aldemar Beltrão	200\$000
22.A.	Jose da Costa Carvalho	200\$000*
31 B.	Luiz da Costa Villar	180\$000* <i>Corcovado</i>
40 D.	José Alves Azevedo.	150\$000/
61 A.	Miguel Teixeira Trilho	200\$000/
106.C.	João da Costa Viellas.	170\$000/
52.A.	Ataulpho Albuquerque.	200\$000/
56 B.	Ivo de Souza Almeida.	90\$000+ (15 dias) / 180\$ ← <i>discount</i>
78 C.	Antonio J. Porto da Sivei.	170\$000/
83 B.	Francisco Firmino Santos	180\$000/
85 A.	José Severiano Pedroso.	200\$000 <i>money ante vao</i>
87.C.	Joaquim J. Souto.	170\$000/
94 A.	Mancoel Soares Leite.	200\$000/
99.A.	Damasio A. Oliveira.	200\$000/
127.B.	Francisco Giffoni Medeiros	180\$000* (180\$000) <i>Equary</i>
131.B.	José B. da Costa Junior.	180\$000/
138.B.	Eleuterio E. Silva.	180\$000/
139.C.	Joaquim F.C. Bichão	170\$000* <i>Equary</i>
Quarto lo.	Ozeas Jose dos Santos.	32\$000 / Rs.3.252\$000

<i>Ticou a pagar em Villa Beltrão</i>	200\$000
<i>Dias incluído de relação Miguel Rodrig.</i>	3.052\$000
	170\$000
	<u>3.222.000</u>

<u>Discounts</u>		
<i>Corcovado</i>	180.000	
<i>Equary</i>	350.000	
<i>Equip. Central</i>	200.000	
<i>Off. do Digue</i>	412.000	
<i>Off. de Jha</i>	520.000	
<i>Digue Municipalistas</i>	180.000	
<i>Jha</i>	1.100.000	
<i>Armas. 16 mural.</i>	170.000	
	<u>3.112.000</u>	
<u>A descontar</u>		
<i>Money - for Severiano Pedroso</i>		200.000
		<u>3.312.000</u>
<i>diff.</i>		90.000 ←
		<u>3.222\$000</u>



rir o pedido de aposentadoria por invalidez ao associado M. L. S., ficando o Departamento no dever de providenciar para que seja cumprido o disposto no art. 95 do regulamento em vigor.

Sala das Sessões, em 21 de Novembro, de 1936.  
— José Polydoro Machado da Silva, Presidente. —  
Coryntho Silva, Relator. — Oscar Saraiva, Procurador.

**Quando uma empresa possui actividades diversas cabe classificar seus empregados conforme a natureza dos estabelecimentos em que empregam seus serviços sem attender á unidade de propriedade. — E quando essas actividades não se differenciam sufficientemente deve ser adoptado um criterio de facto, a incidencia pela natureza da actividade principal — Os empregados que exercem sua actividade na parte industrial não podem ser aposentados pelo Instituto.**

Pproc. 10.894/36 — Visto e examinado o presente processo pelo qual o 8.º Conselho Regional submete ao referendun deste Conselho a resolução que, nos termos do art. 60, do regulamento aprovado pelo decreto 183, de 26/12/34, concede aposentadoria por invalidez ao associado Antonio da Rocha; e

Considerando que, como muito bem accentu'a em o seu parecer de fls., o Dr. Procurador Geral, quando uma empresa possui actividades diversas cabe classificar seus empregados conforme a natureza dos estabelecimentos em que empregam seus serviços sem attender á unidade de propriedade, e quando essas actividades não se differenciam sufficientemente cabe adoptar um criterio de facto, a incidencia pela natureza da actividade principal;

Considerando que o requerente trabalha n'uma empresa de actividades industriaes e commerciaes;

Considerando, porém, que a actividade exercida pelo associado é nitidamente industrial, tanto assim que sua carteira profissional demonstra ser elle encarregado de uma padreira;

Considerando que a inscripção do requerente se fez illegalmente, pois com a expedição do decreto 55, de 20 de Fevereiro de 1935, ficou restringido ás secções commerciaes das empresas industriaes que se destinam á venda a varejo dos productos de sua fabricação ou o de outra procedencia, o direito á inscripção neste Instituto;

Considerando que o requerente não se acha dispensado do serviço e está em gozo de licença remunerada, e dahi poder, continuando com tal licença, incluir-se entre os associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriarios, e pelo mesmo receber sua aposentadoria;

RESOLVEM os membros do Conselho Administrativo rovisorio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciantes reformar a resolução do 8.º Conselho Regional, para o fim de indeferir o pedido de fls., visto o requerente exercer actividade industrial, e determinar que sejam prestados es-

clarecimentos á Cia. empregadora do aposentando, para que regularize sua situação em face deste Instituto, contribuindo pelo seu estabelecimento commercial, tudo na conformidade do parecer do Dr. Procurador Geral, que fica fazendo parte integrante desta resolução.

Sala das Sessões, 16/1/37 — José Polydoro da Silva, Presidente — Coryntho Silva, Relator. Oscar Saraiva, Procurador.

#### PARECER

I — ANTONIO ROCHA, associado inscripto no I. A. P. C. como empregado da Cia. Fornecedora de Materiaes, requer sua aposentadoria por invalidez por se achar atacado de **tuberculose pulmonar aberta**, o que foi devidamente verificado pelo laudo medico f(ls. 20), tendo sido observadas as formalidades exigidas pela Portaria n.º 1.063, da Presidencia do Instituto.

II — Esse pedido foi deferido pelo Conselho da 8.ª Região, verificando-se porém no curso do processo duvidas quanto á qualidade de commerciante do supplicante por isso que exercia elle as funcções de encarregado de uma **pedreira** de propriedade da Cia. referida, duvidas essas que augmentaram com a verificação de materiaes como seu nome indicaria, mas a diversos fins industriaes como a fls. 30 se apura.

III — Opinando sobre um caso de pensão á viuva do associado empregado das "Industrias Reunidas F. Matarazzo", tivemos ensejo de estudar a situação, em face das instituições de previdencia, dos empregados em empresas de actividades diversas, e dahi salientamos a conveniencia de serem firmados principios geraes applicados aos casos concretos, principios esses consubstanciados nas duas regras seguintes:

a) — quando uma empresa possui actividades diversas cabe classificar seus empregados conforme a natureza dos estabelecimentos em que empregam seus serviços em attender á unidade de propriedade;

b) — quando essas actividades não se differenciam sufficientemente cabe adoptar um criterio de facto, a incidencia pela natureza da actividade principal (Proc. 7.806/36) — 9.ª Região.

IV — Applicados esses criterios á Cia. Fornecedora de Materiaes facil é verificar que os seus **estabelecimentos industriaes** funcionando como estabelecimentos autonomos não se podem incluir no I. A. P. C. mas devem fazer parte do futuro I. A. P. I. do mesmo modo que sua secção de navegação deverá fazer parte do I. A. P. M. (art. 2.º do decreto n.º 2.2872 de 29 de Julho de 1933) e ainda que a secção de transportes terrestres, caso tenha autonomia, não se deverá filiar ao I. A. P. C. mas, conforme interpretação que venha a ser dada, ao I. A. P. I. ou a uma futura instituição de previdencia para os empregados em transportes, o que affirmamos com a ressalva do exame das circunstancias de facto pois se dita secção fôr mera dependencia do commercio principal, deverá pertencer no I. A. P. C.

V — Quanto ao caso em exame occorre observar que a inscripção do aposentando se fez em 4 de Setembro de 1935, f(ls. 3 e 4) quando já nenhuma duvida poderia pairar sobre a inclusão de estabelecimentos industriaes no I. A. P. C. ex-vi da expedição do dec. 55 de 20 de Fevereiro de 1935, e esse aposentando é, como sua carteira profissional o demonstra, encarregado de uma pedreira, actividade nitidamente industrial. E' verdade que se poderia argumentar ser dita pedreira uma simples dep-





*M. J. P.*

INFORMAÇÃO

Não se conformando com a resolução proferida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho no accordo de fls. 47 usque 52, a Companhia Comercio e Navegação offerece á mesma, dentro do prazo regulamentar, as razões de embargos de fls. 56 e seguintes.

Preliminarmente, proponho seja concedido vista dos presentes autos ao Sr. Manoel Alves da Cruz, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos mencionados embargos a contestação que entender; salvo melhor juizo da autoridade superior a cuja consideração submetto este processo.

Primeira Secção, 13 de Setembro de 1937.

*Francisco Dias da Silva*

Off. Adm. Classe "K"

*14.9.37*

INFORMAÇÃO

*De accordo*

*Em 21 de Setembro de 1937*

*Heorino de Almeida Faria*  
Director da 1.ª Secção

*Francisco Dias da Silva*

CN/SSBF.

28

Setembro

7

1-1.574/37-4.568/35

Sr. Manoel Alves da Cruz

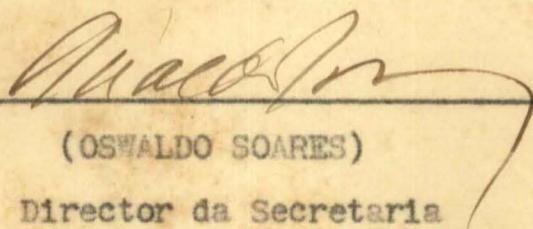
A/C do Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria  
de Construcção Naval

Rua de São Bento nº 5 - 1º andar

Rio de Janeiro

Communico vos será facultado, nesta Secretaria,  
pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que  
reclamais contra a Companhia Commercio e Navegação, afim  
de que apresenteis contestação aos embargos offerecidos  
pela referida Empreza á resolução da Primeira Camara do  
Conselho Nacional do Trabalho constante dos mesmos autos.

Attenciosas saudações



---

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria



MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.  
"AGRILABOR"

Conselho Nacional do Trabalho

CN/SSBF.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1937

91

N.º 1-1.574/37-4.568/35

Sr. Manoel Alves da Cruz

A/C do Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria  
de Construcção Naval

Rua de São Bento nº 5 - 1º andar

Rio de Janeiro

Communico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que reclamais contra a Companhia Commercio e Navegação, afim de que apresenteis contestação aos embargos offerecidos pela referida Empreza á resolução da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho constante dos mesmoa autos.

Attenciosas saudações

*Oswaldo Soares*

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

À remessa: Graça Republica n° 22/24

20.85-02

69



*Was reclamada*  
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Registrado

1-1.574/37

Sr. Manoel Alves da Cruz

A/C do Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de  
Construcção Naval

Rua de São Pedro n° 5 1º andar

Rio de Janeiro

*V. Veras*



*Dir. mesa  
L. 170/37  
C. 170/37*

CN/SSBF

25

Outubro

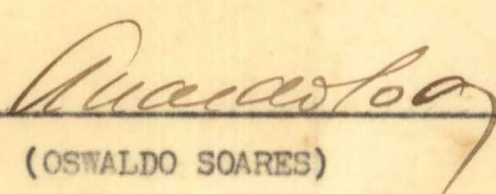
1937

1-1.774/37-4.568/35

Sr. Manoel Alves da Cruz  
a/c do Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria  
de Construcção Naval  
Rua de São Bento nº 5- 1º andar  
Rio de Janeiro

Communico vos será facultado, nesta Secretaria,  
pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que  
reclamaeis contra a Companhia Commercio e Navegação, afim  
de que apresenteis contestação aos embargos offerecidos  
pela referida Empreza á resolução da Primeira Camara do  
Conselho Nacional do Trabalho constante dos mesmos autos.

Attenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria





194

Certidão

Certifico que nesta data compareceu a esta Seção o Presidente do Sindicato dos Op. e Emp. na Indústria de Construções Navais, Sr. José José Santiago, devidamente habilitado com procuração de Manoel Alves Cruz, assim se tem vista destes autos para contestação no prazo de 10 dias pelo Cia. Com. e Navaleas. (vide officio de f. ret. 13).

O interessado está sciende que deverá apresentar as suas razões dentro em 10 dias, deste termo.

Rio, 8-XI-37

A. B. Guimarães

Sciende.

x João José Santiago

INFORMAÇÃO



Senhor

Senhor, nesta data,  
as f. seguintes, as  
documentos presta-  
cillados sob o n.º 16.896/32

Rio, 18/11/32

A. L. de A. de  
E. J. G.

DAQUÍ PARA CÁ



Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de

CONSTRUÇÃO NAVAL

ORGÃO PROFISSIONAL DE CLASSE

Reconhecido nos termos dos Decretos 19.770 de 19 de Março de 1931 e 24.694 de 14 de Julho de 1934

TEM COMO FÓRO E SÉDE O DISTRICTO FEDERAL

Séde: RUA SÃO BENTO, 5 - 1.º

TELEPHONE, 23-0035

195

Officio N° - A- 89-

Rio de Janeiro, 11 de NOVEMBRO de 1937.

Exm° Snr. Presidente- do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Referencia Procs. n° 4.568/35.

PROTOCOLLO GERAL

N° 16896

11/11/1937

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

SECCAO

O SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL", accusa e agradece o Officio n° 1-1.774/37, de 25 de Outubro de 1937, pelo qual, o Exm° Snr. Dr. Oswaldo Soares, solicita desta Organisação, no prazo da lei; dár " visto ao processo acima referido" afim de que apresentemos contestação ao embargo offerecido pela Companhia Comercio e Navegação, á JUSTA E HUMANITARIA DECISAO DA EGREGIA 1a. CAMARA DESTE CONSELHO, que julgou procedente a reclamação formulada contra á Companhia Comercio e Navegação, para o FIM DE SER REINTEGRADO NO SERVIÇO COM DAS AS VANTAGENS LEGAES, na fórmula do Artigo 89, do Decreto 22.872 de 29 de Junho de 1933, -o nosso associado Snr. MANOEL ALVES DA CRUZ, - ( Sessão de 29 de Março de 1937, accordo publicado no Diario Official de 6/7/937.

Com verdadeiro interesse, e procurando desempenhar a contento as instruções desse Egregio Conselho, sômos a informar á V. Excia. que, em data de 8 de Novembro corrente, este Sindicato, representado pelo seu actual Presidente João José Santiago, e em cumprimento as instruções do citado Officio, deu " visto" ao embargo offerecido pela Companhia Comercio e Navegação, á sabia decisão da 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho.

E' de lastimar o grande desperdicio de tempo a que se entregou a Companhia Comercio e Navegação, dactylographando doze longas láudas de papel, na suposição de poder destruir, já não digo, nossos

Em 18 de Novembro de 1937  
 Director da Secção

Rec. 15/11/37

196

argumentos ,por sermos pequeninos para discutir com intelligencias esclarecidas, mas é, de lastimar, querer com um enorme emaranhado de palavras destruir o que já foi conscientemente approved, e ainda mais, pretender seja REVOGADA UMA SENTANÇA INSPIRADA NOS MAIS ELEVADOS SENTIMENTOS DE JUSTIÇA E HUMANIDADE, clara e evidentemente amparada pelo - Artigo 89 do Decreto 22.782 de 29/6/33; tornando-se consequentemente desnecessario a citação de outros Decretos que beneficiam e asseguram os direitos do nosso associado Snr. MANOEL ALVES DA CRUZ.

Para destruímos seu embargo, constante de 12 longas láudas de papel, cumpre-nos informar á V. Exa. o seguinte:

O Snr. Manoel Alves da Cruz, ingressou nos serviços da Companhia Comercio e Navegação á 1 de Outubro de 1909- secção dos diques, onde trabalhou como Pedreiro até 1919, sendo dahi transferido para a Villa Pereira Carneiro, onde exerceu a mesma função ,até Fevereiro de 1935, com os VENCIMENTOS MENSAIS DE 450\$000 sendo que em MARÇO DE 1935 ,foi por memorandun ,transferido da VILLA PEREIRA CARNEIRO, para as Officinas da Ilha do Cajú, onde trabalhou 21 dias (vinte e um dias) uteis do referido mez ( Março) de 1935- e cuja diaria foi estabelecida para 17\$000 ( dezesete mil reis).

Ora, Snr. Presidente- á Companhia desejando fugir a grande responsabilidade que lhe peza ,pela deshumana injustiça praticada com este e mais tres outros nossos consocios e seus antigos-servidores, procura por todos os meios ,estabelecer confuzões,as quaes felismente, temos podido destruir ,esclarecendo a verdade e offerecendo contudo, elementos sadios, na defeza dos direitos dos citados socios

E, para mais uma vez destruir-mos suas allegações, ao embargo offerecido, pedimos vénia para solicitar a nunca desmerecida attenção de V. Exa. o exame do documento que a este annexamos ( uma publica forma, da nota de PAGAMENTO de n° 1,536 das Officinas da Ilha do Cajú, e relativa á 21 dias de serviços no MEZ DE MARÇO DE 1935 - cujo original se encontra em pöder do seu propeietario ,o acusado MANOEL ALVES DA CRUZ.

997

Por esse documento verifica-se ,que, á Companhia Commercio e Navegação descontou 11\$200 para o Instituto dos M<sub>a</sub>ritimos, dos 21 dias trabalhados á razão de 17\$000, ou sejam 357\$000, quando, este operario, pela -- ordem de pagamento que ainda n;ão recebeu, por estár aguardando a decisão desse Egregio Conselho; e que se verifica ainda o desconto para o Instituto pois, tem apenas a receber 345\$800 - e não 357\$000; -e em -- face da documentação apresentada, julgamos desnecessario estarmos roubando o precioso tempo de V. Excia. por já estar sciente da INTEIRA JUSTIÇA da resolução da Egregia la Camara.

Estamos certos que, V. Excia. se dignará mandar seja notificada á Companhia Commercio e Navegação, afim de ser reintegrado o accusado ,com todas as vantagens legais na forma da Lei, por ser um acto de INTEIRA JUSTIÇA.

Attenciosamente ,de V. Excia.

*João José Santiago*  
-----  
João José Santiago - Presidente.  
-----

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



998

TABELLIÃO  
ALVARO DE MELLO ALVES  
13, OFFICINA  
ESPAÇO BRAGA LARA, 6  
RUA BRAGA LARA, 6  
RIO DE JANEIRO  
TEL. 43-0450

OFFICIO  
TABELLIÃO  
**Alvaro de Mello Alves**  
(ANTIGO CARTORIO CASTRO)  
Telephone 3-2632  
**Rosario, 116—Rio de Janeiro**

Livro -1- Fls. 60 v-

Primeiro traslado

Procuração bastante que faz

MANOEL ALVES DA CRUZ

**SAIBAM** os que este publico Instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e sete aos quatro dias do mez de **Novembr**, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabellião, comparece como outorgante em meu Cartorio, **Manoel Alves da Cruz**, portuguez, casado, operario, domiciliado e residente na Cidade de **Nichteroy**, Estado do Rio de Janeiro,

reconhecido pelo proprio do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento nomeava bastante procurador ao **Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construcção Naval** com séde nesta Capital á Rua São Bento, n.5, 1º andar, para o fim especial de promover sua defesa no Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, e em todas as suas dependencias no processo que elle outorgante move contra a Companhia - Commercio e Navegação, afim de que o Syndicato outorgado promova a sua reintegração, podendo, para isso, praticar, requerer e assignar tudo quanto necessario fôr, ficando ratificados os poderes nesta impressos, inclusive substabelecer.

pelas duas testemunhas abaixo assignadas e constituia seu

ARCHIVO EM CASA FORTE

concede todos os seus poderes, em direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa, em Juizo, ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito Justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis, ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Réo em um ou outro fôro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alma d'elle Outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios, e partilhas, com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornar a recebê-los; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito, seu procurador ou substabelecidos, promete haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, acceit e as-

signa com as testemunhas abaixo ~~reconhecidas por mim. PIGNOR TOCADO FIDELIXAS~~ Eurico Pinto Bastos e Wilton de Oliveira, a rogo do outorgante, seu filho Annibal Alves da Cruz. Eu, Esau Braga Lorangeira, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Alvaro de Mello Alves, Tabellião, a subscrevi. Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1937. A rogo do outorgante, Annibal Alves da Cruz. Eurico Pinto Bastos. Wilton de Oliveira. (Sellada com 2\$200). TRASLADADA na mesma data. E eu, *Alvaro de Mello Alves*

*Tabellião, a subcrevo e assigno em publico e exacto*  
*Eu, Alvaro de Mello Alves*  
*Alvaro de Mello Alves*



Sello..... ~~2.000~~ Proc. 8.000  
 Procuração. ~~4.000~~ Sello 2.200  
 Reis ~~6.000~~ 10.200

Este traslado não paga sello, (circular n.º 16 da Directoria de Rendas Internas publicada no Diario Official de 19 de Março de 1987.)

TABELLIÃO  
 ALVARO DE MELLO ALVES  
 19.º OFFICIO  
 —  
 SUBSTITUTO  
 ESAÚ BRAGA LARANGEIRA  
 RUA DO ROSARIO, 67  
 TEL. 43-0450  
 RIO

99

*Publica Forma*

Numero mil quinhentos e trinta e seis. Réis-trezen-  
 tos e quarenta e cinco mil e oitocentos réis. Sec-  
 ção Off. da ilha em quinze de Abril de mil novecen-  
 tos e trinta e cinco. Chapa numero oitenta e seis.  
 Pague-se ao senhor Manoel da Cruz a quantia de tre-  
 zentos e quarenta e cinco mil e oitocentos réis,  
 proveniente de vencimentos do mez de Março de mil  
 novecentos e trinta e cinco. O Apontador, (a) Ata-  
 ulpho de Albuquerque. VISTO. (a) Francisco Lopes.  
 Administrador da Ilha do Cajú. AVISO: Este vale só  
 é pagavel na Avenida Rio Branco numero cento e dez,  
 das treze ás quinze horas, nos dias uteis. (Achava-  
 se um emblema com os dizeres Pereira Carneiro & Cia.  
 Limitada. Companhia Commercio e Navegação).- NADA  
 mais se continha no documento que me foi apresenta-  
 do, bem e fielmente transcripta nesta publica forma,  
 que por achal-a em tudo igual ao original, a subscre-  
 vo e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos  
 dez de Novembro de mil novecentos e trinta e sete.

E eu, *Alvaro de Mello Alves, Tabelião,* a  
*subscruvo e assigno em publico e raxo,*

*Em t.º de 11 de Novembro de 1937*  
*Alvaro de Mello Alves*

Cartorio de Tabelião e Notas  
 Alvaro de Mello Alves  
 Rua do Rosario, 67 - Rio

Conferida por mim Tabelião

*Alvaro de Mello Alves*

MAIOR VICTOR EMILIA  
 TABELLIÃO  
 Rosario, 76  
 de Notas - O

Arquivo em caixa forte

F. 4\$500  
 C. 1\$100  
 S. \$600  
 P. \$200  
 6\$400



# Informação

Não se conformando com o accordo de p. 52, da C. Na. Camara, que determinou a reintegração de Manoel Alves Cruz nos seus serviços, a Companhia Comercio e Navegação interpoz para o C. Conselho Pleno, dentro do prazo legal (§§ 4º e 5º do art. 4º do Reg. Interno do Dec. 24.784, de 14/7/1934), os embargos de p. 55 e seguintes.

Os embargos ffor dada vista ao Syndicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval, que está patrocinando a causa do reclamante.

Levantadas as p. retro, as contestações do empregado, está o processo em condições de ser remittido a Procuradoria Geral, para os devidos effectos.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1937  
E. L. de Figueiredo  
C. S. G.

Nº Procuradoria Geral de accordo com a informação supra.

Em 20 de Novembro de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Devolvido para juntada do documento protocolado sob nº 17286/2  
Rio, 13-12-37.  
Luiz Kurudy

No Off. Letas da Causa para providenciar

Em 14 de Dezembro de 1937

Seccao de Servico Fidei

Director da 1.ª Secção

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos o documento offerecido pela Companhia Commercio e Navegação, protocolhado sob o nº 17.286/37.

Primeira Secção, 15 de Dezembro de 1937

Off. Adm. Classe "K"



Exmo. Snr. Presidente do  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*Diga a Governador  
di 7-12-1937  
AM*

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 17286	
DATA 18/11/1937	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
1ª SECCAO	
2ª SECCAO	
3ª SECCAO	

18/11

A COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO, nas razões de seus embargos ao accordão de 29/3/37 (proc. nº 4.568/35) as quaes deram entrada no protocollo sob nº 12.276 a 30/8/937, vem apresentar a certidão junta, do 1º Officio da 1a. Vara de Orphãos e Ausentes, desta Capital, requerendo a sua juntada ao processo, para os devidos fins.

Data venia, a Suppl. vem respeitosamente additar as seguintes considerações:

I

A certidão junta prova que D. Carolina Maria Soares, como tutora dos menores Ernesto, Ruth, Camillo, Tito e Arlindo, compradores da "Villa Pereira Carneiro", conservou ao serviço dos mesmos o operario pedreiro Manoel Cruz no minimo até 28 de Fevereiro de 1935.

Faltou, assim, á verdade a mesma D. Carolina Maria Soares, quando na petição de fls. 26 declarou "que Manoel Alves da Cruz foi logo dispensado, quando seus tutelados tomaram posse da "Villa" (16º considerando do accordão) - falta tanto mais lamentavel quanto nem mesmo se applica aos compradores o Dec. nº 22.872!

II

Não foi, tambem razoavel a MM. Primeira Camara acolhendo tal affirmativa sem provas, quando não as fez o reclamante da data em que foi demittido. "

E não importa a escriptura de 15 de Fevereiro não

*No Proc. Carlos Silva p. contra infrações art. 150  
Em 23 de Novembro de 1937  
Theodor de Rossi de Falcão  
Director da 1ª Secção*

*1/22/11/37  
L. de Barros*



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Prende-se o presente documento  
ao proc. 4.568/35 que se encontra  
em mãos do Sr. Visconde de Feal,  
instado pelo qual deixo de in-  
formar, deslucendo-o ao Sr.  
Director da Secção,

Rio, 30/xi/27

Antonio  
Cruz de Azevedo

A consideração do Sr. Director Geral cabendo-me informar ter sido  
o referido processo 4.568/35 encaminhado à Procuradoria Geral em 20 de provento p.p.

Rio, 2 de dezembro de 1927

Heoldino de Almeida Torres  
Director da 1.ª Secção

Requisite-se para  
juntada desta  
peticão. 1.ª Secção.  
11/12/27  
Antonio Cruz de Azevedo  
Director  
A. Cruz de Azevedo  
A. Cruz de Azevedo  
A. Cruz de Azevedo

conter clausula sobre a conservação dos empregados da Villa, porquanto não a contém relativa á sua demissão.

Com effeito, ficou na escriptura estipulado que os compradores teriam

"desde logo a completa posse e administração" da "Villa"; investidos na livre administração da propriedade, respondem os compradores pelos actos que praticaram, ex autoritate propria.

### III

Prova a certidão junta que os compradores mantiveram ao seu serviço todos os empregados que encontraram trabalhando no dia 15 de Fevereiro de 1935. E ainda admittiram um novo empregado Valeriano Silva, que não figura na folha de Janeiro.

A 28 do mesmo mez esses empregados permaneciam na "Villa" - portanto não mais a serviço da Embargante mas ao serviço dos compradores

Ora, verifica-se precisamente a hypothese do 15º considerando do V. accordo embargado: Manoel Alves da Cruz, passou, de facto:

"... a prestar serviço, espontaneamente, aos menores, na Villa Pereira Carneiro..."

Acceitou

"a transferencia para os novos empregadores..."

Considerando-se

"...desligado da Companhia Comercio e Navegação, e, portanto, despedido pelos novos empregadores, não pode reclamar reintegração na Companhia, que lhe não demittira e da qual já não era empregado."

### IV

Outra não é, aliás, a lição da doutrina e da jurisprudencia.

-O antigo empregador só responderá pelo acto demissorio,

"...se o novo empregador não admitte que o empregado trabalhe um momento sequer, após a transferencia do estabelecimento, não se tendo verificado entre elles qualquer relação de em-

prego..." (Souza Netto, "Da Rescisão do Contracto de Trabalho" - S. Paulo, 1937, pag. 147).

Nestas condições, a Embargante espera

JUSTIÇA

Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1937

COMPANHIA COLLECCAO E NAVIGACAO

*Rodrigues*



Ao Of. Leias do Cur. para providenciar de acordo com, digo, juntas aos  
respectivos autos. Em 17 de Novembro de 1937

Rodrigues de Almeida Lodi  
Director da 1.ª Secção

*Handwritten signature and number 104*

Illmo. Snr. Dr. Escrivão do Cartorio do 1º Officio da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes.

O abaixo assignado, requer a V.S. se digne certificar junto a esta, revendo em seu cartorio os autos de Prestação de contas de Da. Carolina Maria Soares, tutora dos menores Ernesto, Ruth, Camillo, Tito e Arlindo, - o teôr da COPIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA "VILLA PEREIRA CARNEIRO" em Nictheroy, constante a fls. 50 (cincoenta).

P. C.

Rio de Janeiro,



*Autographo de GalloTTi*

*Faint mirrored text from the reverse side of the document, including 'CERTIFICADO' and 'VILLA PEREIRA CARNEIRO'.*

na Vara de Orphãos e Ausentes.

O abaixo assinado, pedner a V.S. as digne certificar jun-  
to a esta, revendo em seu cartorio os autos de Prestação de con-  
tas de Da. Carolina Maria Soares, tutora dos menores Ernesto, Ru-  
th, Camillo, Tito e Arlindo, - o teor da COPIA DA FOLHA DE PAGA-  
MENTO DA "VILLA PEREIRA CARNEIRO" em Nictheroy, constante a fls.  
50 (cincoenta).

O BACHAREL MANOEL ELOY DOS SANTOS ANDRADE, SERVENTUARIO VITALI-  
CIO DO PRIMEIRO OFFICIO DA PRIMEIRA VARA DE ORPHÃOS E AUSENTES  
DO DISTRICTO FEDERAL, DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

C e r t i f i c o

que revendo em meu cartorio os autos da Prestação de contas de  
Da. Carolina Maria Soares, tutora dos menores Ernesto, Ruth, Ca-  
millo, Tito e Arlindo, delles, relativamente ao requerimento re-  
tro, consta a fls. cincoenta a COPIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA  
"VILLA PEREIRA CARNEIRO" - NICTHEROY, do teôr seguinte: "MEZ DE



MEZ DE FEVEREIRO DE 1935

- COPIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA "VILLA PEREIRA CARNEIRO" - NICTHEROY

	<u>OFFICIOS</u>	<u>DIAS</u>	<u>DIARIA</u>	<u>TOTAL</u>	<u>ALUGUEIS</u>	<u>LIG</u>
X Manoel Cruz	Pedreiro	-	-	380\$000	135\$000	245
Adalberto V. Souza	Pintor	-	-	380\$000	170\$000	210
Paulino P. Meirelles	Carpinteiro	-	-	380\$000	135\$000	245
Virginio J. Santos	Electricista	28	11\$000	308\$000	150\$000	158
Manoel C. Neves	Bombeiro	28	6\$500	182\$000	130\$000	52
Benedicto Tavares	Continuo	28	9\$000	252\$000	169\$000	83
Theotonio Silva Baptista	Guarda	28	8\$000	224\$000	169\$000	55
José Francisco Cruz	"	28	8\$000	224\$000	200\$000	24
Olympio Barcellos	"	28	8\$000	224\$000	180\$000	44
Agostinho Ferreira Aguiar	"	28	8\$000	224\$000	200\$000	24
Manoel Cruz Filho	Ajd. Pintor	21	7\$000	147\$000	-	147
Argemiro F. Corte	Jardineiro	28	8\$000	224\$000	115\$000	109
Martiniano H. de Barros	"	28	5\$000	140\$000	-	140
Julio Brandão	Servente	28	6\$500	182\$000	150\$000	32
Germano Cardoso	"	28	6\$500	182\$000	180\$000	2
Luiz Belchior	"	28	6\$500	182\$000	169\$000	13
João Muniz de Oliveira	"	28	6\$000	168\$000	130\$000	38
Orivernirgo de Andrade	"	26	7\$000	182\$000	150\$000	32
Americo Mondego	Jardineiro	29	6\$000	174\$000	-	174
Nilo Pereira da Silva	Servente	28	6\$000	168\$000	150\$000	18
Valeriano Silva	"	13	6\$500	84\$500	-	84
				4:611\$500	2:687\$000	1:929

José Pereira Vianna, Administrador.

(Estavam collado)

MEZ DE FEVEREIRO DE 1935

- COPIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA "VILLA PEREIRA CARNEIRO" - NICTHEROY

	<u>OFFICIOS</u>	<u>DIAS</u>	<u>DIARIA</u>	<u>TOTAL</u>	<u>ALUGUEIS</u>	<u>LIQUIDO</u>
ruz	Pedreiro	-	-	380\$000	135\$000	245\$000
o V. Souza	Pintor	-	-	380\$000	170\$000	210\$000
P. Meirelles	Carpinteiro	-	-	380\$000	135\$000	245\$000
J. Santos	Electricista	28	11\$000	308\$000	150\$000	158\$000
. Neves	Bombeiro	28	6\$500	182\$000	130\$000	52\$000
o Tavares	Continuo	28	9\$000	252\$000	169\$000	83\$000
o Silva Baptista	Guarda	28	8\$000	224\$000	169\$000	55\$000
ncisco Cruz	"	28	8\$000	224\$000	200\$000	24\$000
Barcellos	"	28	8\$000	224\$000	180\$000	44\$000
o Ferreira Aguiar	"	28	8\$000	224\$000	200\$000	24\$000
ruz Filho	Ajd. Pintor	21	7\$000	147\$000	-	147\$000
F. Corte	Jardineiro	28	8\$000	224\$000	115\$000	109\$000
no H. de Barros	"	28	5\$000	140\$000	-	140\$000
andão	Servente	28	6\$500	182\$000	150\$000	32\$000
Cardoso	"	28	6\$500	182\$000	180\$000	2\$000
chior	"	28	6\$500	182\$000	169\$000	13\$000
iz de Oliveira	"	28	6\$000	168\$000	130\$000	38\$000
rgo de Andrade	"	26	7\$000	182\$000	150\$000	32\$000
Mondego	Jardineiro	29	6\$000	174\$000	-	174\$000
eira da Silva	Servente	28	6\$000	168\$000	150\$000	18\$000
o Silva	"	13	6\$500	84\$500	-	84\$500
				4:611\$500	2:687\$000	1:929\$500

José Pereira Vianna, Administrador.

(Estavam collados dois

sellos federaes de seiscentos réis e um de educação e saúde). "-----  
----- NADA mais se continha em a mencionada Copia da Folha de Pagamen-  
to da "Villa Pereira Carneiro" - Nictheroy, aqui fielmente transcripta

por certidão e depois de conferir ao original e achar em tudo conforme,  
subscrevo e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal  
da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em cinco de Novembro de mil  
novecentos e trinta e sete. Eu, *Manuel Eluz de S. Santos*

*Manuel Eluz de S. Santos*  
*Manuel Eluz de S. Santos*



*Reconheço a fumaça*  
*Eluz de S. Santos*

Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1937

Em testemunho da verdade

*Manuel Eluz de S. Santos*

José Pereira Vianna, Administrador.

15/11/37  
164 rs.  
87 rs.  
25% 100

(Estavam coladas duas)



M. 100

I N F O R M A Ç Ã O

A Companhia Comercio e Navegação, com o documento ora appensado a estes autos, encaminha uma certidão do 1º Officio da 1ª. Vara de Orphãos e Ausentes, desta Capital, bem como, em additamento as suas razões de embargos, offerece diversas allegações.

Procedida a juntada de tal documento, transmitto estes autos ao Sr. Director desta Secção, propondo o encaminhamento dos mesmos á Douta Procuradoria Geral, na forma do respeitavel despacho de fls. 101 do Sr. Presidente deste Conselho.

Primeira Secção, 15 de Dezembro de 1937.

*Francisco Rios da Silva*

Off. Adm. Classe "K"

*A' Procuradoria Geral de acordo com a informação supra*  
Em 16 de Dezembro de 1937  
Theodor de Almeida Sodré  
Director da 1ª Secção

fls. 107  
JWA

Proc. 4.568/35 - O Sindicato dos Operarios e Empregados na Indústria de Construção Naval, reclama contra o ato da Cia. Comercio e Navegação que dispensou o seu associado Manoel Alves da Cruz.

P A R E C E R

O assunto de que se ocupa o presente processo é simples, não obstante a amplitude de alegações que lhe empresta a Cia. Comercio e Navegação no intuito de justificar o seu ato demitindo um empregado garantido com a estabilidade funcional.

Assim proferido o acordão de fls. 47 pela Egregia 1a. Camara, a Cia. Comercio e Navegação pelo seu digno diretor, entendeu de apresentar embargos e fe-lo dentro do prazo legal, como vê a fls. 56, mas expressamente criticando o acordão embargado como fundado em considerações de fantasia, chegando praticar uma injustiça á ela Cia. Comercio e Navegação, mandando, contra preceitos expresso de lei, reintegrar um emprego que não tinha estabilidade funcional, porque não trabalhava em serviço de Cia. sujeito ao regimen do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Assim é de se considerar que:

- a) a Companhia Comercio e Navegação não contesta que Manoel Alves da Cruz era seu empregado;
- b) por igual a Companhia não lhe contesta o tempo de serviço;
- c) apenas nega que ele tenha direito a reintegração, porque trabalhava no serviço da "Villa Pereira Carneiro", seção da Companhia que não estava sujeita ao Instituto dos Maritimos e declara:

"Logo, á vista de semelhantes disposições legais fica patente que além dos maritimos propriamente ditos, sómente são portanto obrigatoriamente associados do Instituto, e portanto emparados pelas dis-

S. 108  
J. A.

posições do mesmo decreto, os empregados que exerçam funções nos escriptorios ou em outros departamentos terrestres das empresas comprehendidas no Dec. nº 22.872, desde que taes escriptorios ou departamentos tenham relação DIRECTA com os serviços de navegação mencionados no referido art. 2º.

Ora, o reclamante não era marítimo; não era empregado de escriptorio ou departamento relacionado com o serviço marítimo; era simples "pedreiro" (doc. nº 2 e 3) da "Villa Pereira Carneiro", construída em terreno da fabrica de tecidos "São Joaquim", - para habitação dos operarios dessa mesma fabrica e do Moinho Santa Cruz - indústrias não comprehendidas, como aliás igualmente não o era a "Villa", no regime do Decreto nº 22.872.

Como, pois, sustentar que os empregados dessa secção, serviço autonomo sem qualquer relação, nem directa, nem indirecta, com os serviços de "navegação" da Embargante, se incluíam entre os sujeitos ao regimen do Decreto que creou o Instituto dos Marítimos?"

"A lei é de uma clareza solar:

Para que os empregados que trabalham em departamentos terrestres das empresas de navegação sejam obrigatoriamente associados do Instituto, e assim amparados pelas disposições do decreto que o creou, é indispensavel, nos termos insophismaveis da lei, que esses departamentos tenham relação directa com os serviços de navegação.

Vale dizer que, taes departamentos terrestres desempenhem funções auxiliares, ou completamentares da navegação, como, verbi gratia, os Trapiches, as Officinas, os Almojarifados.

Portanto, para sustentar que a situação do reclamante se subordinava ao regimen do Dec. nº 22.872 seria preciso ter demonstrado que as habitações de operarios, da fabrica de tecidos e dos moinhos de trigo, ou seja a "Villa Pereira Carneiro", era parte integrante dos

fls. 109  
J. W.

serviços de navegação da Embargante, constituindo, nos termos, da lei - um departamento relacionado directamente com os seus serviços de navegação marítima."

Não obstante a larga argumentação dos embargos e o propósito expresso de criticos e a E. 1ª. Camara, é tanto mais acentuadamente positivado, quando se considere que além das investidas dos embargos ainda a Cia, Comercio e Navegação na petição:

"Faltou, assim, á verdade a mesma D. Carolina Maria Soares, quando na petição de fls. 26 declarou " que Manoel Alves da Cruz foi logo dispensado, quando seus tutelados tomaram posse da "Villa" (16ª considerando do acordão) - falta tanto mais lamentavel quanto nem mesmo se applica aos compradores o Dec. nº 22.872:

Não foi, tambem razoavel a MM. Primeira Camara acolhendo tal affirmativa sem provas, quando não as fez o reclamante da data em que foi demittido".

Examinemos o caso simples dos embargos e o direito do Empregado.

Manoel Alves da Cruz foi empregado da Companhia Comercio e Navegação desde 5 de outubro de 1909 e demittido em março de 1935, portanto com 26 anos de serviço.

A Cia. declara que o não demitiu, porque quando em fevereiro de 1935, conforme se encontra a fls. 18, transferiu a Villa Pereira Carneiro aos menores que o instrumento publico indica, os empregados que trabalharam na Villa passaram a ser empregados dos novos proprietarios e afirma:

"A Companhia, portanto, não os demitiu dos seus serviços, fato que só se deu posteriormente, quando já não respondia, por não serem de sua propriedade nem estarem sob a sua direção - pelos bens, atos ou negocios da Villa Pereira Carneiro.

Nessa condição, mesmo admitindo, embora só para argumentar,

fls. 110  
JWA.

que ao reclamante se aplica o Dec. 22.872, cumpriria afirmar que não nos cabe a menor responsabilidade pela demissão de Manoel Alves da Cruz, por não se tratar de ato desta Companhia, que de nenhum modo poderia interferir na administração de estabelecimentos que lhe não pertencem mais".

Quer isto dizer que a Companhia Comercio e Navegação entende, que só tem direito a estabilidade os empregados que servem nos serviços sujeitos ao Instituto de A.P. dos Maritimos, tanto que o embargado sendo um simples pedreiro analfabeto e que servia no serviço "Villa Pereira Carneiro" não sujeito ao Instituto, não tinha nenhum direito a estabilidade e que por isso sendo transferida a Villa Pereira Carneiro a outro proprietario os empregados acompanharam a coisa vendida, e como não eram associados do Instituto não tem nenhum direito contra a Cia. Comercio e Navegação.

Mas nem a E. Camara afirmou, nem a lei prescreve, que a garantia de estabilidade funcional depende da condição de alguém ser associado da caixa ou instituto de aposentadoria e pensões.

Certamente, foi desse equivoco da Companhia Comercio e Navegação que se originou toda a discussão de embargos de fls. 56,.

O engano da Companhia Comercio e Navegação parte muito de considerar que a la. Camara foi quem subordinou a condição do associado do Instituto a garantia de estabilidade funcional, quando quando a essa condição chegou foi o embargante e a reitera nos embargos.

A.E. la. Camara justamente fez o contrario e só discutiu o alegado para provar que mesmo não inscrito no Instituto dos Maritimos o empregado reclamante não perdia a estabilidade funcional.

A materia relativa a estabilidade é puramente relativa a contrato de trabalho e sómente está incluída na legislação sobre a previdencia social, porque não havia legislação especial sobre essa forma de amparos as classes trabalhadoras, mas que hoje já se trata



ds. 111  
[Handwritten signature]

de organizar em virtudes do preceito constitucional, como já se contém na lei nº 62, de 5 de junho de 1935.

É por essa razão que os dispositivos sobre a estabilidade constam da legislação de previdencia social, mas não existe preceito legal absolutamente que subordine o direito de estabilidade a condição de ser alguém associado de instituições de previdencia social.

Assim dos autos está provado sem sobre de duvida;

I

Que Manoel Alves da Cruz foi empregado da Companhia Comercio e Navegação desde 1º de outubro de 1909, portanto, em fevereiro de 1935 tinha 26 anos de serviço.

O art. 89 do dec. 22.872, de 29 de junho de 1933 dispõe:

"Ao empregado das empresas sujeitas ao regimen deste decreto é garantido o direito de efetividade no cargo, desde que tenha dez ou mais anos de serviço prestado á mesma empresa, só podendo ser demitido em virtude de falta grave, regularmente apurado em inquerito administrativo, de cujo inicio será notificado, afim de se ouvido pessoalmente, com ou sem a assistencia de seu advogado ou de representante do sindicato de classe a que pertencer.

O empregado acusado de falta grave poderá ser suspenso do serviço, mas a sua demissão só poderá ser levada a efeito quando autorizada pelo Conselho Nacional do Trabalho, depois de tomar conhecimento do inquerito".

Onde está escrito nesse decreto que sómente podem pedir a garantia de estabilidade os empregados associados de Instituto dos Maritimos?

A Companhia Comercio e Navegação certamente não encontrou nenhum dispositivo nesse sentido.

Mas o mais eloquente é que o E. Conselho, justamente já resolveu que a estabilidade funcional dos empregados das empresas de Navegação maritima e fluvial está reconhecida e proclamada pelo o art. 43 da lei nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926 - acordo de 30 de julho

fls. 112  
J. A. W.

de 1936 nos processos, 13.390/32 - e 9.394/34

Assim, portanto, desde a vigencia dessa lei o Sr. Manoel Alves da Cruz, pedreiro analfabeto e empregado da Companhia Comercio e Navegação, como o seu proprio nome indica é de exploração de transporte maritimo, estava garantido na estabilidade funcional.

Por fim o Governo Provisorio, pelo decreto - lei nº 19.554, de 31 de dezembro de 1930 estendeu dos empregados das empresas referidas no § 1º do art. 1º da lei 5.109 cit., a garantia do art. 2º do decreto -lei nº 18.497, de 17 de dezembro de 1930.

Ora tanto ao tempo da lei 5.109 como ao dos decretos leis citados não havia Instituto de A.P. dos Maritimos instalado. Dar-se-á que para tal consideração os dispositivos citados sejam inocuos?

---

Mas Manoel Alves da Cruz não foi, como indica a embargante, contratado para servir na "Villa Pereira Carneiro", porque sendo ele admi~~ni~~strado em outubro de 1909, a esse tempo não existia a Villa Pereira Carneiro, cujo terreno, sito em Niteroi só foi adquirido ao Dr. Custodio Diogo de Faria por escritura publica de 3 de dezembro de 1917; portanto quando a Companhia Comercio e Navegação comprou os terrenos onde edificou 150 casas para seus operarios e empregado reclamante já tinha 8 anos de serviço, não na "Villa Pereira Carneiro" que não existia, mas na Companhia Comercio e Navegação.

---

Ha um ponto no processo que merece destaque. O sindicato reclamante pelo socio Manoel Alves da Cruz, á fls. 30 diz;

"Ora, por ocasião da transferencia da Villa Pereira Carneiro, pela referida Companhia ( á pessoa da propria familia) ordenou á Directoria da referida Companhia á transferencia deste operario Manoel Alves da Cruz para as Officinas da Companhia; e de mais tres outros tambem nossos associados, cujos processos ainda são casos de estudo -

113  
[Handwritten signature]

desse Egregio Conselho, os quaes, ao se apresentarem, foi-lhes exigido a Matricula da Capitania dos Portos, e, ainda foi este Syndicato quem promoveu sua matriculas n'aquella Dependencia, e, quando julgavamos tudo normalisado pelo cumprimento das exigencias, vimo-nos obrigados á rôgar á esse Egregio, Conselho, justiça para os nossos associados, todos victimas da falta de cumprimento das Leis trabalhistas, que beneficiam o proletariado em geral".

Essa alegação está no processo desacompanhado de prova:

Mas é preciso considerar que a "Villa Pereira Carneiro" foi vendida em 15 de fevereiro de 1935, fls. 18 e embargante declara solenemente que Manoel Alves da Cruz ficou ali como trabalhador.

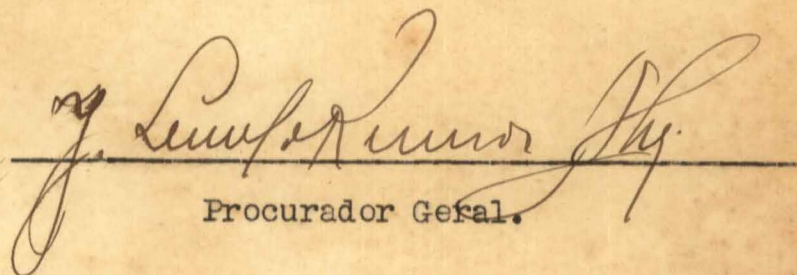
Como secentende então que no mez de março de 1935, posterior a venda da "Villa Pereira Carneiro" o mesmo Sr. Manoel Alves da Cruz recebesse como chefe nº 83, no servilo de oficinas da ilha do Cajú a quantia de 345\$800 da Companhia Comercio e Navegação?

O documento de fls. 99 é sugestivo.

Por estes motivos opino seja negado provimento ao recurso de ambargos e mantido o acordão da E.la. Camara.

Rio, 16 de maio de 1938.

HLM/

  
Procurador Geral.

23.5.38

[Handwritten flourish]



114  
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta deliberação os autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 24 de maio de 1938

[Handwritten signature]  
Director da Secretaria, auto

Designo relator o Sr. Conselheiro

[Handwritten signature]

Rio de Janeiro 25 de Maio de 1938

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

Recebido na 1.ª Secção em 4-I-39

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 4568

193. 5

ASSUNTO

Sindicatos dos Operários e Emp: na  
 Indústria de Construções Naval, reclama  
 contra a Cia Comercio e Navegação que  
 dispensou seu associado, Banerjee Shree  
 da Cruz

RELATOR

Dr. Scarpa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

25/5/38

DATA DA SESSÃO

15-9-1938

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolven-se todos os embargos  
 para regular os de  
 acordo com o parecer da  
 Procuradoria



MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. n. 4.568/35

ACORDÃO

Secção

Ag/SF

1938

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes: a Companhia Comércio e Navegação, como embargante, e Manoel Alves da Cruz, como embargado, dêles se verificando:

I - Manoel Alves da Cruz, por intermédio do Sindicato dos Operários e Empregados na Industria de Construção Naval, reclamou perante este Conselho contra sua demissão da Companhia Comércio e Navegação (antiga Pereira Carneiro & Cia. Ltda.). Alegou, nessa ocasião, o suplicante que era empregado de Pereira Carneiro Cia. Limitada desde Outubro de 1909, tendo sido demitido, com desrespeito ao seu direito de estabilidade funcional, assegurado em lei, em Março de 1935.

II - Em contestação, a Companhia Comércio e Navegação (anteriormente Pereira Carneiro & Cia. Ltda.) aduziu duas razões para se julgar isenta de qualquer responsabilidade: por não julgar o reclamante amparado pelo artº 89 do Dec. 22.872, de 1933, então invocado pelo mesmo reclamante, uma vez que não era associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, isso por que era êle empregado da secção industrial da empresa, e não da secção marítima; e, porque, sendo transferida a terceiros a "Vila Pereira Carneiro", onde servia o reclamante, foi êste admitido pelos novos

- 2 - 117  
*[Handwritten signature]*

proprietarios, que o aceitaram e o mantiveram em serviço, deixando, pois, de ser empregado da Companhia Comércio e Navegação.

III - Promovidas diversas diligencias para o perfeito esclarecimento da materia, falou afinal, o Dr. Procurador Geral, que em bem fundamentado parecer demonstrou, á sociedade, a improcedencia dos argumentos da reclamada, salientando que " dentro do criterio que orientou a legislação social, a obrigatoriedade de inscrição nas Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões abrangem todo e qualquer empregado das empresas indicadas ( na hipotese as empresas sujeitas ao regime do Dec. 22.872, como a Comércio e Navegação), sem distincção de sexo, sejam quais forem as condições de seu trabalho, denominação de cargos e vencimentos ", e, mais, que o fato de não haver o reclamante, Manoel Alves da Cruz contribuido para o Instituto, adveio unicamente de não ter a reclamada, em desobediencia ao art. 18 do mesmo Dec. 22.872, feito os descontos na folha mensal dos vencimentos dos empregados e recolhido as importancias á conta do Instituto.

Quanto á alegação da Companhia, de não ter demitido o reclamante de seus serviços, fato esse que só se deu posteriormente, quando já não respondia pela " Vila Pereira Carneiro " por não ser de sua propriedade, nem estar sob sua direção, deixou, tambem, o Dr. Procurador patentear a sua improcedencia, por isso que, conforme ficou provado ( certidão junta em processo ), os novos proprietarios da indicada " Vila ", quando a receberam da Companhia Comércio e Navegação, não encontraram nenhum empregado, já então dispensados por essa ultima.

IV - Adotando in totum, os fundamentos do Parecer em questão, a Primeira Câmara, por Acórdão de 29 de Março de 1937 ( in Diário Oficial de 6 de Julho seguinte ), julgou procedente a

1938  
13-1-8

reclamação e condenou a Empresa reclamada a reintegrar o suplente, com todas as vantagens legais, nos termos do artº 89 do Dec. 22.872, citado.

V - Não se conformando, interpôs recurso de embargos a Companhia Comércio e Navegação, pelo seu representante legal, para este Conselho Pleno, estribado no § 4º do artº 4º do Regulamento aprovado pelo Dec. 24.784, de 1934. Isto posto e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos estão dentro do prazo legal, se acham acompanhados de documentos novos e foram devidamente contestados pelo embargado;

CONSIDERANDO de meritis, que as longas razões oferecidas pela embargante não trazem materia nova a exame, eis que repisam o que já foi suficientemente apreciado e julgado pela decisão da Câmara;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o parecer da Procuradoria Geral, mais uma vês deixa demonstrada a carencia de fundamentos dos embargos;

CONSIDERANDO, em ultima analyse, que a embargante não destruiu a prova de que o embargado era seu empregado, Março de 1935 (fls. 99), nem tão pouco, que a demissão não foi por ela efetuada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho reunido em sessão plena, desprezar os embargos, para manter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1938.

Presidente

Relator

Procurador Geral

Fui presente,

Publicado no "Diário Oficial" em 3.1.39



119  
[Handwritten signature]

MP.

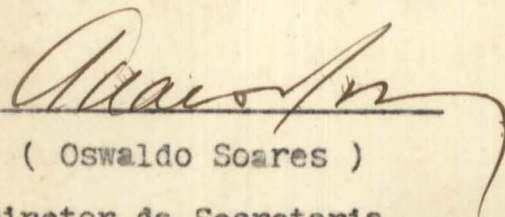
1-50/39-4.568/35.

9 de Janeiro de 1.939.

Sr. Diretor da Companhia Comércio e Navegação  
Avenida Rio Branco,  
Rio de Janeiro.

Remeto-vos, para fins de direito, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena realizada a 15 de Setembro do ano passado, nos autos do processo em que são partes: essa Companhia, como embargante, e Manoel Alves da Cruz, como embargado.

Atenciosas Saudações

  
( Oswaldo Soares )

Diretor da Secretaria.

120  
*[Handwritten signature]*

MP.

1-51/39-4.568/35.

9 de Janeiro de 1.939.

Sr. Manoel Alves da Cruz.

A/C do Sindicato dos Operarios e Empregados na Indus-  
tria de Construção Naval

Rua de S. Bento, 30 - 1º Andar.

Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento, para os fins necessarios, que o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena a 15 de Setembro do ano p. findo, apreciando os embargos oferecidos pela Companhia Comércio e Navegação á resolução proferida pel la. Camara que julgou procedente a vossa reclamação, resolveu pelas razões consubstanciadas no acórdão publicado no "Diario Oficial" do dia 1º de Janeiro dêste ano, desprezar ditos embargos para manter a decisão embargada.

Atenciosas Saudações

*[Handwritten signature]*

( Oswaldo Soares )

Diretor da Secretaria.

Juntada

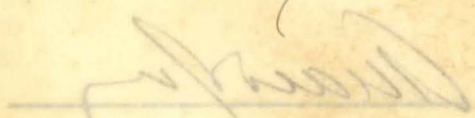
Nesta data, junto ao presente,  
o documento protocolado sob  
o n.º 4.546-39.

1.ª Seção, 9-2-939

Jr. Correia de Brito  
Escriturário F.

Levo ao vosso conhecimento, para os  
fins necessários, que o Conselho Nacional do Tra-  
balho, reunido em sessão plena a 15 de Setembro  
de 1939, tendo em consideração os embargos oferecidos  
pela Companhia Comércio e Navegação e resolução  
proferida pelo Sr. Cordeiro que julga procedente a  
vossa recusação, resolveu, pelas razões consubs-  
tanciais ao relatório publicado no "Diário Oficial"  
do dia 1.º de Setembro de 1939, desprover ditos  
embargos para manter a decisão embargada.

Atenciosas Saudações



(Oswaldo Soares)  
Diretor da Secretaria.



# Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construcao Naval

ORGÃO PROFISSIONAL DE CLASSE

Reconhecido nos termos dos Decretos 19.770 de 19 de Março de 1931 e 24.694 de 14 de Julho de 1934

TEM COMO FÓRO E SÉDE O DISTRICTO FEDERAL

Sede: RUA São Bento n° 5- seb.

TEL. 25.0935-

Req. n° 7-

Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1939.

Exm° Snr. Dr. PRESIDENTE DO " CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO".

Refs. Procs. 4.568/35.

O "SYNDICATO DOS OPERARIOS E EMPREGADOS NA INDUSTRIA DE CONSTRUCAO NAVAL", nesse ácté representado pelo seu áctual Presidente, abaixo assignado, requer á V. Excia. se digne determinar lhes sejam restituídos os "documentes" que instruíram o Processo N° 4.568- de 1935; em favor de associado Snr. MANOEL ALVES DA CRUZ, em face de ter á COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO, respeitade e cumpride á "sentença" preferida por esse EGREGIO CONSELHO DE JUSTIÇA TRABALHISTA.

Confiado nes predicades de justiça que norteiam os áctes de V. Excia.

Nestes termos

P. E. B. D.

Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1939-

*Romeu Perazzini*  
-----  
Romeu Perazzini- Presidente.

4/2/39

PROTOCOLLO GERAL	
N°	1546
DATA	4   2   39
SECRETARIO	
PROFESSOR	
DEPARTAMENTO	
ASSINATURA	pa



O Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria e Construção Civil, requer a Sl. 122, que lhe sejam restituídos certos documentos que instruíram o presente processo em que é interessado o seu associado Manoel Alves da Cruz.

A vista do requerido, passo o presente à deliberação do Sr. Director da Secção, salientando que os documentos em apreço não foram especificados pelo requerente.

1.ª Secção, 9-2-39

M. L. Barreira da Costa  
Encarregado

A consideração do Sr. Director Geral.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1939

*[Handwritten signature]*

S. c. Director da 1.ª Secção

11.2

A 1.ª Secção para juntada do documento protocolado sob o n. 1627.

17/2/39

M. L. Barreira da Costa  
Director

Recebido na 1.ª Secção em 23-II-39

No Sr. interventor p. p. p. a juntada de = 25/II/39

*[Handwritten signature]*



Junta, junta de factos,  
 as fls seguintes, protocolada  
 da sala nº 1627/39  
 1ª Secção, em 20-VI-39  
 [Signature]

Director do Conselho Nacional do Trabalho  
 Director de 1ª Secção

11/11

[Faint, illegible handwritten notes and signatures at the bottom of the page.]



# Sindicato dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval

ORGÃO PROFISSIONAL DE CLASSE

Reconhecido nos termos dos Decretos 19.770 de 19 de Março de 1931 e 24.694 de 14 de Julho de 1934

TEM COMO FÓRO E SÉDE O DISTRICTO FEDERAL

Séde: RUA São Bento n° 5- sub.

TEL. 23.0035-

Officio N° - A- 8- Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1939.

Exm° Snr. Dr. Presidente - do " CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO".

Palacio de Ministerio

P R E S E N T E .

Ref. Procs. n° 4.568/35-

Respeitosas saudações.

*D. Geral, 11-2-39*

Damos em pôder e presado Officio N° 1-51/39--  
de 9 de Janeiro proximo passado, pelo qual, esse EGREGIO CONSELHO de -  
justiça Trabalhista nos communica julgar precedente á reclamação feita -  
per esta Organização em favor de associado Snr. MANOEL ALVES DA CRUZ-  
Processe n° 4.568/35; tendo confirmada á sentença firmada pela Egregia  
la. CAMARA ,deste mesmo CONSELHO;

Esta Organização, como orgão representativo de  
dos trabalhadores maritimos na Industria de Construção Naval, se sen-  
te jubilosa com á justa confirmação da "sentença" embargada pela Compa-  
nhia Comercio e Navegação.

Graças ao advento da revolução de 1930, o tra-  
balhador brasileiro, encontra á desejada justiça, em face da Legislação  
Trabalhista, patrietica e sabiamente organizada pelo emerite e grande  
protector das classes laboriezas, Exm° Presidente GETULIO VARGAS.

E' pois, com verdadeiro jubile e intosa satis-  
fação que, este Sindicato se avosinha de V. Excia. para minifestar seus  
sinceres agradecimentos pelo julgamento de Proceso n° 4.568/35 ,e ao  
mesmo tempo communicar á V. Excia. que, á COMPANHIA COMMERCIO E NAVE-



Syndicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval

Reconhecido nos termos dos Decretos 19.770 de 19 de Março de 1931 e 24.894 de 14 de Julho de 1934  
TEM COMO FÓRUM E SEDE O DISTRITO FEDERAL

Sede: RUA São Bento n.º 5 - cep.

Ofício n.º 4-4-8- Rio de Janeiro, 2 de Fevereiro de 1935

1677  
6/2/35

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
SECCÃO n.º 1
SECCÃO n.º 2
SECCÃO n.º 3
SECCÃO n.º 4
SECCÃO n.º 5
SECCÃO n.º 6
SECCÃO n.º 7
SECCÃO n.º 8
SECCÃO n.º 9
SECCÃO n.º 10
SECCÃO n.º 11
SECCÃO n.º 12
SECCÃO n.º 13
SECCÃO n.º 14
SECCÃO n.º 15
SECCÃO n.º 16
SECCÃO n.º 17
SECCÃO n.º 18
SECCÃO n.º 19
SECCÃO n.º 20

Ex.º Sr. Dr. Presidente - do CONSELHO NACIONAL

Ministério de Minas e Geologia

PROCURADORIA

Proc. n.º 4.568/35

Respeitosamente,

Damos em pôder a presada Offício n.º 1-51/35-  
de 2 de Janeiro próximo passado, pelo qual, esse EGREGIO CONSELHO de  
Justiça Trabalhista nos remaneteu a seguinte resolução e resolução feita  
por esta Organizaçaõ em favor de suscitado Sr. MANOEL ALVES DA CRUZ-  
Processo n.º 4.568/35; tendo em vista a natureza e natureza firmeza pela natureza  
da CAMARA, deve manter CONSELHO.  
Esta Organizaçaõ, como órgão representativo de  
dos trabalhadores metidos na Indústria de Construção Naval, se em-  
te habilita com a "condiçaõ" empregada pela Com-  
nia Camara e Navopara.  
Gracas ao advento de revoluçaõ de 1930, e a  
delimitar praticada, encetar a desordem Justica, em face da legislação  
trabalhista, praticada e realizado organizado pelo emite e grande  
proceder das classes laboraes, Ex.º Presidente ESTULIO VARGAS.  
E' pois, com verdadeira Justia e integridade  
tudo que, este Syndicato se suscitou de V. Excia. para manifestar nos  
ataques apresentados pelo Tribunal de Processos n.º 4.568/35, e as  
mesmo tempo comunicar a V. Excia. que, a COMPANHIA COMMERCIO E NAV-



124  
elc

GACAO, respeitande ás DECISOES DESSE EGREGIO CONSELHO, cumpriu á -  
SENTENÇA PROFERIDA, tendo ne entretante ,nesse associado Snr. MANOEL  
ALVES DA CRUZ, em amistese accôrde, opinado pela indemnisação, e que  
foi accoite pela Companhia e, em presença de nesse Presidente , e signa-  
tario de presente.

A' ESTE EGREGIO CONSELHO E SUAS CAMARAS DE JULGA-  
MENTO , e nesse mais sincero AGRADECIMENTO, pela fórma como é distri-  
buida á Justiça Trabalhista no BRASIL, que, pôde, muito bem , ser-  
vir de padrão ás mais cultas nações de UNIVERSO.

Servime-nos da oppertunidade, para reiterar á V.  
Excia. nesses pretestes de merecida estima, elevada apreço e distin-  
eta consideração.

Attenciosamente, sêmos  
de V. Excia.

Renou Perazzini  
Renou Perazzini- Presidente.



125-  
cllc

- Informação -

O Processo 4.568/35, ao qual se refere o documento fuinte, foi encaminhado ao Gabinete do Sr. Diretor Geral em 11 do corrente mês.

nessas condições, passo o aludido documento às mãos da autoridade superior, para os fins convenientes.

Rio, 14 de Fevereiro de 1939  
Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - Classe "J".

Agrade-se a volta do processo para se fazer a juntada oportunamente.  
Em 22-2-39.  
Alcino  
M. de Sá Miranda

Satisfazendo o despacho supra, junto aos presentes autos o documento de fls. 123 e seguintes, em que o Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval, agradece a recepção do ofício junto, por cópia, ás fls. 120.

Outròssim, comunica haver, a Companhia Comércio e Navegação cumprido a desição constante do acórdão proferido em sessão plena de 15 de setembro último, em favor de seu associado Manoel Alves da Cruz.

Atendida déssa fórma o despacho de fls. 122, do Snr. Diretor Geral, proponho a volta do presente processo á consideração daquêla autoridade, tendo em vista o pedido constante de fls. 121.

A consideração da autoridade superior.

Retardado por acúmulo de serviço ao meu cargo.

1.ª Seção, em 20 de junho de 1939.

*Esacida carta Eric G.*

Amida não foi decidido o pedido de pg 121.

Para me que o interessado denuncia, antes de tudo, me dizer quais os documentos que deseja retirar do processo, pois não que o pedido me apenas está redigido em termos vagos.

A providencia de Sr. D. Dutra em - 122/639.

*Maria Moura*  
*Diretor Sec.*

Rec. 83.6.39

Assine as vindas  
Assist. amb. gelavecinat  
12/6/39  
*Maria Moura*

Recebido na 1.ª Seção em 5-7-39

*D. Maria Moura*

7.7.39.

*Maria Moura*  
*Diretor Sec.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Des 126

Cumprido. em 12/7/39  
Maria Alcina M. de la Miranda  
Q. Adm. - Classe "7"

Visto em 13/7/39  
Município  
Santos, 13/7/39

*[A large, wavy, vertical scribble or signature mark spans the lower half of the page.]*

Des 127

MA/NSC

1-1.396/39-4.568/35

18 de Julho de 1939

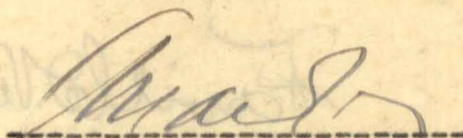
Snr. Presidente do Sindicato dos  
Operarios e Empregados na Indústria  
de Construção Naval.

Rua São Bento nº 5-sob.

Rio de Janeiro

Com referência ao vosso officio nº 7, de 2 de Fevereiro próximo passado, em que solicitais devolução de documentos constantes do processo relativo à reclamação de Manoel Alves da Cruz contra a Companhia Comércio e Navegação, solicito-vos informeis especificadamente a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, quais os documentos que desejais vos sejam restituidos.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

18 de Julho de 1939

1-1. 200/39-1. 200/39

Dir. Presidente do Sindicato dos  
Operários e Empregados no Trabalho  
de Construção Naval.  
Rua São Bento N.º 2-200.

Rua da Liberdade

Juntada

Nesta data, junto  
aos presentes autos  
o documento de fls.  
128, protocolado sob o  
n.º 12588/39.

1.ª Seccção, 7/8/1939

Paulo Nunes  
Ex.º 5.º

Director Geral do Trabalho





128.  
[Signature]

Rec. Hoje.

Informação.

Em resposta ao officio por copia as fls 127, o Sindicato em apreço informa que trata-se dos seguintes documentos:

Carteira Profissional nº 14265 da 3ª Série e a Carteira Sindical que se encontra as fls 13.

Cumprido assim o despacho de fls. 125 verso, faço subir os presentes autos a' deliberação superior.

1.ª Secção, 7 de Agosto 1939

[Signature]  
Esc. "G"

Parece-me que os documentos podem ser entregues, mediante recibos, de vez que já haviam sido julgados e decididos pelo Conselho de fls 116/118. A entrega, entretanto, precisa ser autorizada por despacho do Excmo Sr. Presidente do Conselho. Au. 14.8.39.

[Signature]

Rec. 14/8/39

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,

em ordem do Excmo Sr. Presidente.

15 de agosto de 1939

[Signature]

18-8-39



Lei aut. 7

Rio, 19/8/39

7 h...  
P. put

25-8-39

Rio, 22/8/39

Residente. A consideração do Sr.

d/9

Rio, 31.8.39

Maria

Sim, mediante recibo,  
conforme se propõe.

Rio, 19/9.1939

Residente

1ª Secção, para providenciar.  
Rio, 22-9-39-

Maria  
Da. Geral.

Recebido na 1ª Secção em 26-9-39

Rob. Tanila Arroy. Tip. Dis. Luz.

Ass. J. P. P.  
A. J. P.

Cumpri. Em 4 de Out. de 1939

VISTO. Rio, de outubro de 1939

Of. Adm. - "K".

Director da 1ª Secção



A consideração do Sr. Procurador Geral  
Pis. 13-11-39

Mauzoa  
Sr. Genl.

Nos hs me findam muitos relacio-  
es que impoem na realidade  
a applicao de multas. Sem ver  
tudo a opinio.

Pis. 16-11-39  
J. Monteiro de Aguiar  
P. Genl.

17.XI

De.

A consideração do Sr. Residen-

Pis. 18.XI.39  
Quaraboa  
P. Genl.

21/11

Arquive-se, nos termos  
digo, à vista do parecer  
da Procuradoria.

Pis. 12.1939  
Francisco  
Residente

Atm. 1.ª Secção para  
cumprir.  
Pis. 29.12.1939  
Magalhães  
P. Genl.

Recbido na 1.ª Secção em 2 Jan 40

Ab. João Teixeira - 5.1.40.  
Muniz  
S. M. L.

Arhivei, considerando o despacho do Sr. Presidente de fls. 130.º.  
5 jan 1940  
Helio Ribeiro